



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0242/1995 DE 1995

10-

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0242/1995 DE 22/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

E N E N T A:

Cria o Programa Saude para a 3a. Idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:27:53

00000012664-03



ARQUIVADO EM 10/03/95

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Serviço Técnico - Substituto
CHEFE DE GESSAO

ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS
Materia PL 242/1995



Folha n.º 01 do processo
n.º 2451495

fls. 1

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 22 MAR 1995

PROJETO DE LEI Nº 01-0242/1995

01 - FL

Cria o Programa "Saúde para a 3ª Idade", no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art.12 - Fica criado o Programa "Saúde para a 3ª Idade" a ser desenvolvido em todos os hospitais e postos da rede de saúde pública da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art.20 - O Programa "Saúde para a 3ª Idade" tem por objetivo oferecer atendimento médico e psicológico diferenciado preferencialmente em seus lares, para toda pessoa com mais de 60 (sessenta) anos portadora de enfermidade física ou de perturbação mental decorrente do processo de envelhecimento, em especial, perda de memória, depressão, ansiedade e problemas afins.

Art.3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

22 MAR 1995

-DT. 10-

Sala da Sessões,

AURÉLIO MOMURA

WORKS

...
...
...
...

...

...
...
...

...
...
...
...
...
...

...
...

...
...
...

...
...

...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-	
cado(s) sob n.º	02 e folha de informação sob
n.º	03 / 24 / 03 / 95 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	012	de 055

fls. 3

JUSTIFICATIVA

Ocorre atualmente um aumento, vigoroso da população mais idosa. Calcula-se que no início do próximo século, 14% da população brasileira terá mais de 65 anos.

Cabe ao Poder Público criar programas e projetos destinados a esses cidadãos que, na última fase da vida, solicitam atenções e cuidados especiais. A rede de saúde pública do Município precisa criar um atendimento diferenciado, não só mais atencioso e carinhoso, mas até mesmo especializado, para atender os idosos e cuidar de suas enfermidades, sobretudo daquelas de cunho psicológico que acompanham o processo de envelhecimento. Essas são agravadas numa cultura como a nossa que dá pouco valor às grandezas da velhice, sobretudo à sabedoria, que é fruto de uma vida inteira de experiências, valorizando tão somente o vigor da juventude.

Em decorrência da norma contida no §1º, art.230, da Constituição Federal, além da preocupação do legislador constituinte em fazer com que a pessoa idosa não encontre dificuldades para conviver em sociedade e com sua família, os programas deverão ser executados preferencialmente em seus lares, tendo em vista sua natural dificuldade de locomoção.

Diante desse quadro, peço a meus nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei como forma de honrar nossos velhos com um pouco mais de dignidade e bem estar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 242 de 19. 95 27, 03, 95 (a)

[Handwritten signature]

SR. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 27/03/95.

FÁTIMA A. MOTA
Assist. F. MOTA
[Handwritten signature]

À Com. de Const. e Justiça

28 / 3 / 95

[Handwritten signature]
LUIZ AREIA DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Criação A. T. M.

Matéria PL 242/1995. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/03/95 às 15:30 hrs.

Ac. fls. Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 03 de 19.95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04 e 05

Em 17.04.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	242	do proc
n.º	242	de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/04/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1355/1995

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 7

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0692/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 242/95.

PUBLIQUE-SE EM
22/05/95

A Comissão de Constituição e
Justiça da Câmara Municipal de São Paulo

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa criar o Programa "Saúde para a 3ª Idade", a ser desenvolvido em todos hospitais e postos de saúde pública da Prefeitura Municipal de São Paulo.

A propositura tem amparo no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta,

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Matéria PL 242/1995. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 05 / 1995
página 38 coluna 39
conferido: *Antônio*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 01/06/95

[Assinatura]
LUIZ ANDRÉ
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 02/06/95 as 12h

Ao nobre Vereador
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data *[Assinatura]* para *[Assinatura]* rubricado sob
letra n.º 06/20/6/95



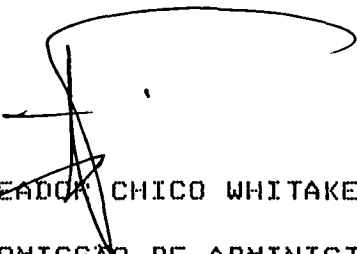
Câmara Municipal de São Paulo

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00
n.º 242 do 1995
fls. 9

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no "caput" do art. 63 do Regimento Interno.

20/06/95.


VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEQUE, Juntado nesta data para ser informado rubricado sob documento	
folha n.º	07 12816 195 a) <i>[Signature]</i>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 242 do em 30/09/2015 09:00
fls. 11

17 - RELCOM
17-4016/1995

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº242/95

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa a presente proposição criar o Programa "Saúde para a Terceira Idade", no âmbito do município de São Paulo.

Referido Programa terá por finalidade: "oferecer atendimento médico e psicológico diferenciado, preferencialmente em seus lares, para toda pessoa com mais de sessenta anos portadora de enfermidade física ou de perturbação mental decorrente do processo de envelhecimento, em especial perda de memória, depressão, ansiedade e problemas afins"(art.2º).

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposição (fls. 5).

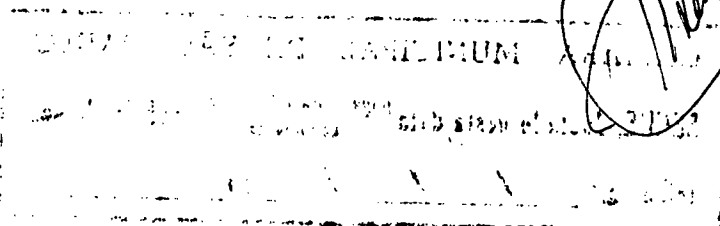
Esta Comissão de Administração Pública, tendo em vista os inegáveis méritos da proposição e, levando-se em conta que o Executivo deverá regulamentá-la sessenta dias após a sua aprovação, quando então serão atribuídos os papéis e as incumbências dos setores da Administração envolvidos no Programa, considera que a mesma deve prosperar, não vindo, entretanto, à sua aprovação.

Favorável, portanto, o parecer.

Salvada, Comissão de Administração Pública, em 26/06/95.

PRESIDENTE

RELATOR
(V. NOLASCO)

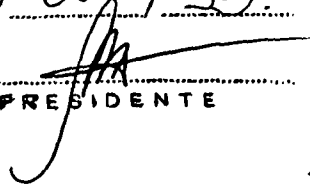


À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 01/08/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pn, Soc. e Trabalho
Em 02/08/95 12:00

AO ILUSTR. V. READOR João Hato
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

02, 08, 95.

PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	pagel para informações documente
folha n. 08 / 17/08/95	rubricado sob 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 242 de 1995
Autuado em 08/08/95 00:00:00.
fls. 13

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/08/95

Vereadora Ana Martins
Presidente em exercício da CSPST

PROCURADOR

... em vista da natureza da matéria em questão
... a matéria em questão é de natureza jurídica
... "juris" e não de natureza fática, sendo
... portanto, de competência do Poder Judiciário.

... a matéria em questão é de natureza jurídica
... e não de natureza fática, sendo
... portanto, de competência do Poder Judiciário.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, Juntado nesta data	papel para informação documento
leilão n. 09 / 28/09/95	rubrica de sob



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 29/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	242	de 242
n.º	19	de 19

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 27/09/95

Vereadora Ana Martins
Presidente em exercício

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28/09/95

MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 29.09.95 às 19.00 h. MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21.09.1995

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data docu(m)ento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 10 e folha de informação sob
n.º - 10/10/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10
n.º PL 242 de 1995
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 242/95:

1º) Existem programas semelhantes sendo aplicados atualmente?

2º) Quais seriam os custos de implantação do pretendido pela propositura?

Mohamad Said Mourad, em 10.10.95
Relator

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

Miguel Covasuoño
Presidente

AO
Reg 3 - Sra. Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.
SP., 11/10/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 1
Em 16/10/95
No 15.55 horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

16/10/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

19.10.95

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 5 juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 11 e 13
Em 24/10/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc
N.º	242	de 1995
O	funcionário	

fls. 19

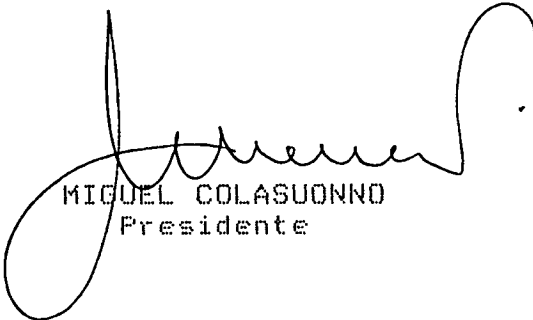
São Paulo, 19 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0660/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 242/95 de autoria do Vereador Aurelio Nomura - que cria o programa "saúde para a 3ª idade", no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexos: cópia de fl. 01, e do despacho da comissão solicitante de fl. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 20

Folha	Nº	de	1995
C	funcionário	16	

São Paulo, 19 de outubro de 1995.

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 660/95 , de 19/10/95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 242/95 , de autoria do nVereador Aurélio Nomura.

Anexo: cópia de fl.01, e do despacho da comissão solicitante de fl.10.

RECEBI EM:
20/10/95

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Matéria PL 242/1995. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 133
atualizada em 30/09/2015 00:00:00.
242 de 1995
o funcionário us

Papel para informação, rubricado como folha n.º

± 13 ±

do processo n.º 242 de 1995 24.10.95 (a) 133

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24 / 10 / 95

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de Novembro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

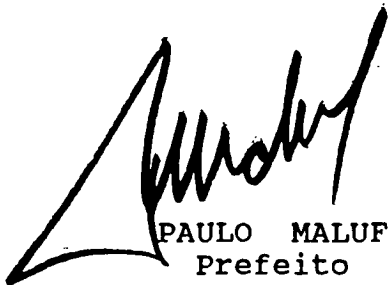
Ofício A. J. L. n.º 286/95

15 - DOCREC
15-0282/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar à Voossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colásuohno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21-11-95 as 12:00 h.

mj

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 286/95 DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. nº 897/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0674/95 - Vereador Mário Noda - denomina Manoel Maurício de Albuquerque o Caminho Cincoenta e Dois (Cadlog 62.625-2) setor 115 - Quadra 032 - AR/G.
2. P.L. nº 911/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0680/95 - Vereador Mário Noda - denomina Hélio Fraga a Viela Um (Cadlog 76.543-0) setor 113 - Quadra 425 - AR/PE.
3. P.L. nº 941/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0700/95 - Vereador Mário Noda - denomina de João de Souza Lima a Passagem "B" (Cadlog 60.787-8) setor 110 - Quadra 462 - AR/PE.
4. P.L. nº 898/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0675/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Mae West, a passagem sem denominação (Cadlog 32.781-6) setor 21 - Quadra 034 - Perdizes - AR/LA.
5. P.L. nº 912/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0681/95 - Vereador Mário Noda - denomina Silvio Formigoni a Rua Quarenta (Cadlog 69.710-9) setor 308 - Quadra 019 - Jd. Paulistano/Brasilândia - AR/FO.
6. P.L. nº 305/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0474/95 - Vereador Wadih Mutran - Obriga hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, teatros, cinemas e seus similares, localizados no Município de São Paulo, a possuírem rampas, dependências e banheiros que atendam às condições

de deficientes físicos portadores de cadeiras de rodas, e dá outras providências.

7. P.L. nº 899/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0676/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Ana Eufrosina da Silva, a travessa particular sem denominação (CADLOG 69.243-3) setor 113 - quadra 039 - AR/PE.

8. P.L. nº 918/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0684/95 - Vereador Arselino Tatto - denomina Adão Glasser Bueno a atual estrada municipal, localizada no Bairro da Colônia - Parelheiros - Regional Capela do Socorro.

9. P.L. nº 945/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0694/95 - Vereador Mário Noda - denomina Henrique Foreis Domingues, a Passagem Vinte e Dois (CADLOG 78.440-0) setor 142 - quadra 142 - AR/PE.

10. P.L. nº 930/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0695/95 - Vereador Mário Noda - denomina Joaquim Marcelino a praça sem denominação (CADLOG 22.818-4) - setor 127 - quadra 286 - Mandaqui - AR/ST.

11. P.L. nº 942/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0692/95 - Vereador Mário Noda - denomina Apolônio Salles a Passagem sem denominação (CADLOG 42.251-5) setor 110 - quadra 461 - AR/PE.

12. P.L. nº 929/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0699/95 - Vereador Mário Noda - denomina Agenor de Oliveira, a viela sem denominação (CADLOG 77.428-6) setor 113 - quadra 390 - AR/PE.

13. P.L. nº 944/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0693/95 - Vereador Mário Noda - denomina Henry Miller a Passagem

Dezessete (CADLOG 63.781-5) setor 142 - quadra 137 -
AR/PE.

14. P.L. nº 932/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0698/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Edu da Gaita, a Vielã Um
(CADLOG 76.612-7) setor 142 - entre quadras 38 e 159 -
AR/PE.

15. P.L. nº 914/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0683/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Steve MacQueen a rua
existente (CADLOG 24.006-0) setor 142 - quadra 032 -
AR/PE.

16. P.L. nº 327/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0448/95 -
Executivo - aprova plano de melhoramentos nos Distritos
de Vila Andrade, Vila Sonia e Morumbi, e dá outras
providências.

17. P.L. nº 367/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0654/95 -
Vereador Wahid Mutran - dispõe sobre a obrigatoriedade de
instalação de tubo de cobre sanfonado para condução de
gás (GLP), utilizado em restaurantes, bares, padarias,
lanchonetes, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis,
fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que
fazem uso de tal tipo de gás, localizados no Município de
São Paulo, e dá outras providências.

18. PROJETO DE EMENDA nº 06/95 à Lei Orgânica do
Município de São Paulo - Ofício nº 18/Leg.3/0657/95 -
Vereador Ana Maria Quadros - dispõe sobre a inclusão do
parágrafo único no artigo 175 da Lei Orgânica do
Município de São Paulo.

19. P.L. nº 896/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0673/95 - Vereador Mário Noda - denomina Romeu Gentil a Passagem 1 (Cadlog 75.518-4), setor 110 - Quadra 460 - AR/PE.
20. P.L. nº 895/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0672/95 - Vereador Mário Noda - denomina José Porfírio da Paz a Passagem 3 (Cadlog 73.546-9), setor 110 - Quadra 459 - AR/PE.
21. P.L. nº 894/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0671/95 - Vereador Mohamad Said Mourad - denomina Praça do Islã espaço situado no bairro do Paraíso.
22. P.L. nº 910/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0679/95 - Vereador Mário Noda - denomina Vitor Garcia a Passagem Um (cadlog 75.535-4) Setor 142 - Quadra 033 - AR/PE.
23. P.L. nº 913/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0682/95 - Vereador Mário Noda - denomina Vitor Assis Brasil a Rua Oitenta e Três, localizada no Setor 141 - quadra 053 - C.A.E.C. - AR/PE.
24. P.L. nº 881/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0663/95 - Vereador Zenas Pires - denomina Praça Miguel Pereira Lima o espaço inominado localizado entre a Rua Gengibirã, Rua Adélia Sebastiana de Lima e Rua Rafael da Silva e Souza, no bairro da Cidade Líder, Itaquera.
25. P.L. nº 882/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0664/95 - Vereador Zenas Pires - denomina "Praça do Costinã" espaço público inominado existente no Parque São Rafael - AR - São Mateus.
26. P.L. nº 884/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0665/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Watson Macedo, a Viela 19 (Cadlog 63.585-5) setor 134 - Quadra 276 - AR/MP.

Folha n.º 19	do proc.º 115.28
n.º 242	de 1995
o funcionário <u>W</u>	

27. P.L. nº 885/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0666/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Joe Loís, a Passagem "J" (Cadlog 40.897-2) - setor 193 - Quadra 020 - AR/G.
28. P.L. nº 900/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0677/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Henriqueta Briebe, a viela sem denominação localizada no Setor 080 - entre Quadras 030, 031, 057, 058, 083 - AR/LA.
29. P.L. nº 938/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0697/95 - Vereador Arselino Tatto - denomina Rua Alexandriã Sudiro, o logradouro inominado situado no Jardim Lucélia, Distrito do Grajaú.
30. P.L. nº 887/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0668/95 - Vereador Mário Noda - denomina Frederico Jorge Logemann, a Rua Vinte e Dois (CADLOG 78.480-0) - setor 130 - entre quadras 136, 137, 138 e 139 - Vila Silvia/Cangaíba - AR/PE.
31. P.L. nº 901/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0678/95 - Vereador Mário Noda - denomina Antonio Mariz, a VIELA sem denominação localizada no Setor 080 - entre Quadras 059, 063, 064, 086, 087, 089 - AR/LA.
32. P.L. nº 892/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0670/95 - Vereador Miguel Colasuonno - denomina logradouro público inominado - CADLOG 38.902-0, situado no Distrito do Morumbi.
33. P.L. nº 888/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0669/95 - Vereador Mário Noda - denomina Guilherme Tomanik a rua vinte e dois (CADLOG 78.479-6) - setor 130 - quadra 207 - Vila Silvia/Cangaíba - AR/PE.

Folha n.º	20	do proc.
n.º	242	de 1995
o funcionário	u	

34. P.L. nº 886/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0667/95 - Vereador Mário Noda - denomina Marcos Tamoio, o Caminho Cinquenta e Quatro (CADLOG 59.929-8) setor 115 - quadra 043 - AR/G.

35. P.L. nº 502/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0108/95 - Executivo - autoriza o Executivo a realizar as obras viárias que especifica, na região do Parque do Povo, e dá outras providências.

36. P.L. nº 378/93 - Ofício nº 18/Leg.3/0475/95 - Vereadora Tereza Cristina Lajolo - dispõe sobre os requisitos das licitações e contratos celebrados pelo Município para obras e serviços; regulamenta o artigo 120 da L.O.M., e dá outras providências.

37. P.L. nº 497/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0661/95 - Vereador Dalmo Pessoa - institui a Fundação Paulo Machado de Carvalho.

38. P.L. nº 242/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0660/95 - Vereador Aurélio Nomura - cria o programa "saúde para a 3ª idade", no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

39. P.L. nº 691/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0691/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - institui o Museu de Astrologia Contemporânea, e dá outras providências.

IR/rmn



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	21	do proc.
n.º	242	de 19 48:30
o funcionário	vl	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 242/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0660/95, REFE
RENTE À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 286 /95.



autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n. 22 do proc.
n. 242 de 1995
o funcionário WJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº...03...

do Prot.....nº...001965/95-6.....em 29../.03../.95. (a)

Luiz Fernando Mendes
Assistente Técnico I - SMS
RP 509.333

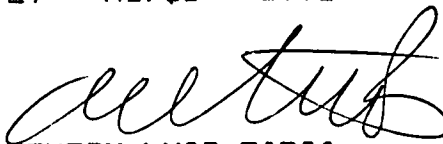
INTERESSADO: Memo ATL 421/95

ASSUNTO: Pronunciamento sobre PL 242/95

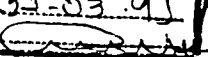
COAS
Sr. Diretor

Encaminhamos o presente solicitando
análise e manifestação, observando prazo para devolução
contido no inicial.

29 - Março - 1995


NEWTON LUIZ FARIA
Diretoria Executiva
SMS

/lfm

SMS - 401
ENTRADA
Horário 130
Data 29-03-95
Ass. 

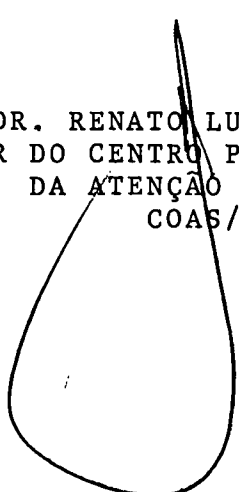
INTERESSADO: Memo? 421/95-ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei 242/95

SAÚDE DO IDOSO
SR. COORDENADOR

Para manifestação urgente, prazo 2 dias.
03/04/95

DR. RENATO LUIZ MUSSO
DIRETOR DO CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO
DA ATENÇÃO À SAÚDE
COAS/SMS



RLM/ra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha autuada em 23/09/2013 00:00:00.
nº 242 de 1995
funcionário w fls. 33

Folha de informação nº -04-

d o Prot. nº 001965/95-6

em 06 / 04 / 95 (a)

Maria Elena Rocha
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

INTERESSADO: Memo ATL 421/95

ASSUNTO : Pronunciamento sobre PL 242/95

COAS

Senhor Diretor

Com referencia ao memo 421/95, ATL, sobre o Projeto de Lei 01-242/95, que cria o Programa de Saúde para a 3ª Idade, temos a informar:

1. A SMS já conta desde 1992, com Programa de Atenção à Saúde do Idoso, ligado ao COAS, que vem sendo implementado desde então, estando presente no memento em 93 Unidades Básicas de Saúde e em 02 Hospitais da órbita da SMS.

2. O referido Programa de Atenção à Saúde do Idoso já desenvolve, desde sua criação, ações de atendimento Global de Saúde (Médico, Psicólogo, Nutricional, Fisioterápico, Fonoaudiológico, etc.) à população acima dos 60 anos, dentro das limitações que a atual situação impõe.

3. Com base no acima exposto, cremos que a criação de um novo Programa referido no "Caput" seria redundante, no momento, podendo o Serviço Público beneficia-se de um maior aporte de recursos ao Programa já existente.

DR. LUIZ EUGÊNIO GARCEZ LEME
COORDENADOR DO PROGRAMA DE
ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSOS
COAS/SMS

Matéria PL 242/1995. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP

SMS-G

Diretor Executivo

Sr. Diretor

Somos pelo veto do presente projeto de Lei uma vez que existe em SMS o referido programa o, "Programa" de Saúde são entidades de cunho técnico-científico que o Executivo deve detectar sua necessidade.

Temerário seria se as normatizações técnicas se transformassem em leis.

São Paulo 06.04.95

DR. RENATO LUIZ MUSSO
DIRETOR DO CENTRO PARA
ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE
COAS-SMS

Juntado nesta data, documento e folha de informação,

rubricado sob nº -05-

Em 08 / 04 / 95

(a)

Renato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 24 do proc.
n. 242 de 1995
funcionário *ul*

Folha de informação n.º -05-

do Prot. n.º 001965/95-6

em 11 / 04 / 95 (a) *Rosalie*

ROSALIE NAVARRO M.
RF. 123.594 - 03 - 011

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Pronunciamento sobre PL 242/95

SGM/ATL

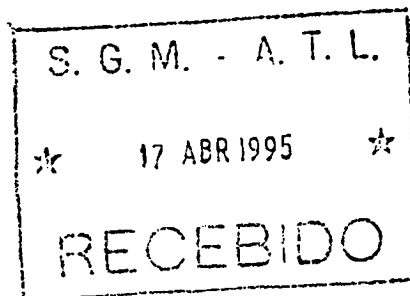
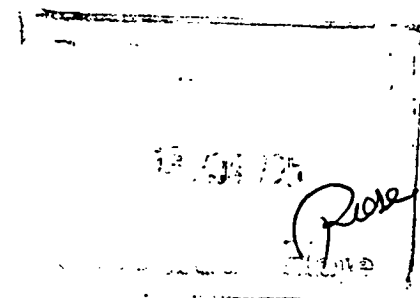
Sra. Assessora

Encaminhamos o presente com as manifestações desta
Pasta.

AD/rnmb.

11.04.95

DR. EDENILSON SANA VALADÃO
Chefe de Gabinete - SMS-G



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM JUNTAMENTE, para fins de publicação e rubricação, o sobredito documento de informação sob
25 27 11 95 a 11/11/95



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Folha 25 de 30
n.º 242 de 1995
o funcionário
Autuado em 30/09/2015 às 00:00:00.
Pág. 37

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 27/11/95.

RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

EM BRANCO

SAULO
27 05 12 95



16 - PAR
16-2033/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 242 de 1995
n.º 242 de 1995
o funcionário
do processo
em 30/09/2015 01:00:00.
fls. 39

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 242/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa criar o Programa "Saúde para a 3ª Idade", a ser desenvolvido em todos os hospitais e postos da rede de saúde pública da Prefeitura Municipal de São Paulo, para oferecer atendimento médico e psicológico a pessoas com mais de sessenta anos, preferencialmente em seus lares.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07/ 12 / 1995
pagina 47 coluna 1ª
Conferido: uj

A A. T. M.

Em, 07/12/95

uj
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

S

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 27 e folha de informação sob n.º 1 a 1



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de DEZEMBRO de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 306/95

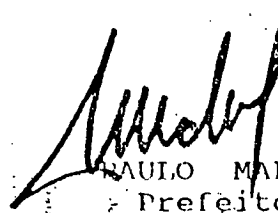
Folha n.º 27 autuado em 20/09/2013 00:00:00.
n.º 242 de 1995
o funcionário

15 - DOCEFF
15-0302/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19 / 12 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

RELACÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 300/95 DAS
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A
SEGUIR:

1. P.L. nº 873/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0649/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Avenida José Estima Filho, o logradouro público conhecido como Estrada do Jaceguava, CADLOG 25.752-4, com início na Estrada do Embú-Guaçu, Parque Santa Bárbara (AR/CL) CADLOG 25.182-8 e término na Estrada de Parelheiros, CADLOG 33.015-9, Balneário São José (AR/CS).
2. P.L. nº 806/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0616/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Ayrton Senna da Silva a pista de automobilismo localizada no Centro Esportivo e Educacional Brigadeiro Eduardo Gomes, e dá outras providências.
3. P.L. nº 411/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0193/95 - Vereador Adriano Diogo - denomina Rua Rio Ivaí a rua sem denominação localizada na altura do nº 1.100 da Rua Morada Nova de Minas.
4. P.L. nº 864/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0642/95 - Vereador Mário Noda - denomina Osvino Alves a viela sem denominação (CADLOG 77.742-0) setor 142 entre quadras 129 - 130 AR/PE.
5. P.L. nº 860/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0639/95 - Vereador Mário Noda - denomina Maurice Ronet, a Rua "C", (CADLOG 30.462-0) Setor 187 - Quadra 052 - AR/PR.
6. P.L. nº 384/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0655/95 - Vereador José Viviani - dispõe sobre a criação de locais

específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos, que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção, nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

7. P. L. nº 673/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0713/95 - Vereador Arselino Tatto - proíbe a utilização e instalação de sistemas de eletrificação para defesa do patrimônio no Município, e dá outras providências.

8. P.L. nº 930/95 - Ofício nº 18/Leg.3/-695/95 - Vereador Mário Noda - denomina Joaquim Marcelino a praça sem denominação CADLOG 22.818-4 - setor 127 - quadra 286 - Mandagui - AR/ST.

9. P.L. nº 900/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0677/95 - Vereador Mário Noda - denomina Henriqueta Briebe a viela sem denominação localizada no Setor 080 entre Quadras 030, 031, 057, 058, 083 - AE/LA.

10. P.L. nº 1021/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0753/95 - Vereador Mário Noda - denomina Roberto Alvim Correa a Rua Dez (CADLOG 29.166-8) Setor 138 - Quadra 167 - AR/G.

11. P.L. nº 1006/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0728/95 - Vereador Mário Noda - denomina Maria Polo, a Passagem Dezesseis (CADLOG 63.610-0) setor 142 - quadra 127 - AR/PE.

12. P.L. nº 968/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0736/95 - Vereador Manoel Sala - altera a denominação da Rua Indaiá - CADLOG 09.138-3 - Vila Prudente - Distrito de Vila Prudente.

13. P.L. nº 901/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0678/95 - Vereador Mário Noda - denomina Antonio Mariz, a viela sem

denominação localizada no setor 080 - entre quadras 059, 063, 064, 086, 087, 089 - AR/LA.

14. P.L. nº 242/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0660/95 - Vereador Aurelio Nomura - cria o Programa "saúde para a 3ª idade", no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

15. P.L. nº 497/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0661/95 - Vereador Dalmo Pessoa - institui a Fundação Paulo Machado de Carvalho.

16. P.L. nº 1071/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0746/95 - Vereador Mário Noda - denomina Gil Brandão a Passagem 1 (CADLOG 75.529-0), setor 124 - quadra 098 - AR/PJ.

17. P.L. nº 1065/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0734/95 - Vereador Mário Noda - denomina Renato Restier a travessa particular sem denominação (CADLOG 62.515-9) Setor 198 - quadra 090 - AR/JT.

18. P.L. nº 1062/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0733/95 - Vereador Mário Noda - denomina Magdalena Lébeis a Rua "L" (CADLOG 29.762-3) Setor 109 - Quadras 096 - 108 - Tremembé - AR/JT.

19. P.L. nº 1056/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0731/95 - Vereador Mário Noda - denomina Paulo Valentim a Viela Dois (CADLOG 65.260-1) Setor 127 - entre Quadras 68 e 72 - AR/FO.

20. P.L. nº 1050/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0735/95 - Vereador Mário Noda - denomina Mané Garrincha a Rua Onze (CADLOG 68.232-2) Setor 308 - Quadras 02 e 11 - Brasilândia - AR/FO.

21. P.L. nº 1047/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0752/95 -

Vereador Mário Noda - denomina Mário Rossi a Rua Dois
(CADLOG 65.050-1) Setor 188 - Quadra 054 - AR/PJ.

22. P.L. nº 1039/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0739/95 -
Vereador Mário Noda - denomina de Samuel Barber a Viela
Um sem denominação, setor 142 entre Quadras 160 e 161
Jardim Noroeste - AR/PE.

23. P.L. nº 1044/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0740/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Otávio Henrique de
Oliveira o Caminho Doze (CADLOG 59.936-0) - setor 115 -
quadra 034 - AR/G.

24. P.L. nº 1059/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0732/95 -
Vereador Mário Noda - denomina de Armando Costa a rua
particular sem denominação (CADLOG 03.594-7) Setor 127 -
Quadra 286 - Mandaguí - AR/ST.

25. P.L. nº 1.126/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0751/95 -
Vereador Mário Noda - denomina Bronislaw Kaper a viela
sem denominação localizada no Setor 187 - Quadra
099- AR/PR.

26. Ofício CEE nº 08/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0717/95 -
Vereador Roberto Tripoli - solicita subsídios para que a
Douta Comissão de Estudos da Poluição Visual possa emitir
seu relatório.

27. P.L. nº 895/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0672/95 -
Vereador Mário Noda - denomina José Porfírio da Paz a
Passagem 3 (CODLOG 73.546-9), Setor 110 - Quadra 459 -
AR/PE.

28. P.L. nº 941/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0700/95 -
Vereador Mário Noda - denomina de JOÃO DE SOUZA LIMA a
Passagem "B" (CODLOG 60.787-8) Setor 110 - Quadra 462 -

AR/PE.

29. P.L. nº 942/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0692/95 - Vereador Mário Noda - denomina Apolônio Salles a Passagem sem denominação 9CADLOG 42.251-5) Setor 110 - Quadra 461 - AR/PE.

30. P.L. nº 1.129/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0750/95 - Vereador denomina Nahum Goldman a viela sem denominação localizada no Setor 187 - Quadras 137 e 153 - AR/PR.

31 - P.L. nº 1.132/95 - Ofício nº 0748/95 - Vereador Mário Noda - denomina Gilles Villeneuve a viela sem denominação localizada no Setor 187 - Quadra 221 - AR/PR.

32. P.L. nº 1.145/95 - Ofício nº 0727/95 - Vereador Mário Noda - denomina Lee Strasberg a Viela Nove, localizada no Setor 187 - Quadra 242 - AR/PR.

33. P.L. nº 1.144/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0723/95 - Vereador Mário Noda - denomina Robert Mulliken a Viela Treze, localizada no Setor 187 - Quadra 248 - AR/PR.

34. P.L. nº 1.142/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0724/95 - Vereador Mário Noda - denomina Adrian Cedric a Viela Cinco, localizada no Setor 187 - Quadra 240 - AR/PR.

35. P.L. nº 1.141/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0725/95 - Vereador Mário Noda - denomina Ralph Richardson a Viela Dez, localizada no Setor 187 - Quadra 241 - AR/PR.

36. P.L. nº 1.138/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0726/95 - Vereador Edson Simões - denomina Rua Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim (Tom Jobim), a atual Rua Olimpíadas.

37. P.L. nº 1.135/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0730/95 - Vereador Mário Noda - denomina Artur Schwartz, a viela

"K" sem denominação - Setor 187 - Quadra 006 - AR/PR.

38. P.L. nº 1.024/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0722/95 - Vereador Mário Noda - denomina Alberto Guerreiro Ramos a rua particular sem denominação (Codlog 59.960-3) Setor 114 - Quadra 350 - AR/IQ.

39. P.L. nº 1.027/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0745 - Vereador Mário Noda - denomina de Elio Petri, a passagem sem denominação (CODLOG 59.976-0) Setor 114 - Quadra 401 - AR/IQ.

40. P.L. nº 1.030/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0741 - Vereador Mário Noda - denomina de Renato Corte Real a Passagem sem denominação (CODLOG 59.975-1) Setor 114 - Quadra 293 - AR/IQ.

41. P.L. nº 1.036/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0743/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Mário Reis, a Passagem Treze (CODLOG 74.582-0) Setor 142 - Quadra 125 - AR/PE.

42. P.L. nº 1.131/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0749/95 - Vereador Mário Noda - denomina Kar von Frisch a viela sem denominação localizada no Setor 187 - Quadra 206 - AR/PR.

43. P.L. nº 1.148/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0742/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Herman Kahn, a Viela Quinze, localizada no Setor 187 - entre Quadras 059 e 234 - AE/PR.

44. P.L. nº 1.147/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0744/95 - Vereador Mário Noda - denomina de James Rainwater, a Viela Doze, localizada no Setor 187 - entre Quadras 67, 243 e 245 - AR/PR.

45. P.L. nº 1.134/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0729/95 - Vereador Mário Noda - denomina Sam Peckinpah, a viela "G"

e "H", sem denominação - Setor 187 - Quadras 002, 005, 014, 060, 186 - AR/PR.

46. P.L. nº 1033/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0738/95 - Vereador Mário Noda - denomina Oswaldo Cordeiro de Farias, a Passagem Dezenove (CADLOG 63.470-0) setor 142 - quadra 138 - AR/FE.



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 35 do proc.
n.º 242 de 1995
o funcionário _____

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 242/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0660/95, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 306/95.

Folha n.º 36 do proc.
n.º 242 de 1975
o funcionário _____
Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Programa de Atenção a Saúde do Idoso

Programa de Atenção a Saúde do Idoso



Folha n.º 3,8	do proc.	pes. 10	fls. 53
n.º 242	de 19 95		
o funcionário			

Classificação
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO PARA A ATENÇÃO
A SAÚDE

PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAÚDE DO IDOSO

COORDENADOR: DR. LUIZ EUGENIO GARCEZ LEME

Assessoria: Dr. Murilo Chiamolera
Dr. Mauricio Miranda Ventura
Da. Selenita Alfonso Lueders (Psicóloga)
Da. Marcia de Souza Amaral Richter (Assistente Social)

1 - INTRODUÇÃO

A população idosa no Brasil vem crescendo progressivamente.

Na primeira metade do século XXI, teremos a 2ª maior população idosa do mundo. No Município de São Paulo, o problema do envelhecimento populacional já é, em nossos dias, um fato. Com aproximadamente 9% de sua população acima dos 60 anos de idade, e se se calcular que aproximadamente 1 milhão de municípios possa ser enquadrada na chamada terceira idade, apresentando pois o município um perfil demográfico semelhante à média de alguns países de primeiro mundo, como a Inglaterra.

Do ponto de vista de saúde pública tal situação reveste-se de importância impar. Países desenvolvidos têm calculado que a população idosa, mesmo representando menos de 10% da população geral, é responsável por aproximadamente 60% dos custos gerais de saúde. É pois absolutamente necessário que se estruture rapidamente um adequado programa que possa otimizar os recursos públicos, viabilizando uma adequada atenção à saúde do idoso.

2 - OBJETIVOS GERAIS

Como objetivos gerais do programa podemos definir a implantação na Secretaria de Saúde do Município de São Paulo de estruturas que permitam a atenção diferenciada à saúde do idoso, aí incluídas suas necessidades de saúde em nível primário, assistencial e preventiva, bem como facilitar o acesso desta faixa da população e de seus cuidadores à informações que permitam a melhor administração de seus cuidados de saúde.

3 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para viabilizar os objetivos acima definidos, esta Coordenadoria criou uma série de objetivos específicos que podem ser agrupados em 4 grupos:

3.1 - Implantação na rede básica de saúde do município de estrutura diferenciada de atenção à saúde do idoso, destinando a Unidade Básica de Saúde (U.B.S.) como a adequada interface de relacionamento entre a população idosa e a S.M.S. Nesta visão é necessário dotar as UBS de condições de fornecer à população idosa atenção interprofissional, bem como dotar de condições de oferecer cursos de treinamento para cuidadores informais de idosos, e ainda indispensável a implantação de Ambulatórios de Especialidade em Geriatria que possam servir como referência para a atenção prestada em UBS por médico, enfermeira e assistente social, bem como referência com hospitais e centros de convivência, conforme fluxograma anexo.

3.2 - Implantação de estrutura de qualificação e sensibilização de Recursos Humanos (RH), da SMS, no tratamento dos pacientes idosos. Neste mister podemos considerar 3 grupos de cursos de formação e sensibilização:

a) Formação de Multiplicadores de Saúde para Cursos de Treinamento de Cuidador Informal:

b) Cursos de qualificação profissional em atenção a idosos destinados às diversas categorias profissionais de saúde da SMS (médicos, enfermeiras, nutricionistas, psicólogas, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, etc) bem como a pessoal de nível técnico:

c) Abordagem multiprofissional das entidades morbosas mais prevalentes na população idosa como as demências, a osteoporose, a incontinência esfincteriana, etc.

3.3 - Implantação de dinâmica de fluxo de informações de saúde para a população idosa veiculados com periodicidade constante através de impressos, veiculação por rádio e televisão e elaboração de vídeos para apresentação em grupos de idosos.

3.4 - Desenvolvimento de atividades especificamente voltadas ao controle e acompanhamento das Doenças Crônicas na população idosa, através de programas especialmente desenvolvidos no controle de Hipertensão Arterial, Diabetes Mellito, Osteoartropatias Degenerativas, Demência, Doenças Pulmonares Crônicas Obstrutivas, Climatério, Alterações da continência esfincteriana, etc.

4 - METAS ALMEJADAS E ATINGIDAS EM 1 ANO

- Visando a implantação das estruturas referidas esta Coordenadoria tem como metas:
- Implantação de, pelo menos, um Ambulatório de Especialidade em Geriatria em cada uma das 10 Administrações Regionais de Saúde de São Paulo; atualmente em fase final de implantação nas 10 ARS do município.

- Implantação de, pelo menos, uma UBS com atendimento diferenciado ao idoso em cada um dos 22 Distritos de Saúde do Município: meta já atingida pela estruturação de aproximadamente 60 UBS com atenção diferenciada neste ano.
- Elaboração de Cursos para Formação de Multiplicadores e Saúde para treinamento de cuidadores informais para idosos: já tendo sido treinados 600 multiplicadores em 1993
- Elaboração de Cursos de Formação e Sensibilização sobre problemas de saúde dos idosos para as diferentes categorias funcionais: já tendo sido realizados 14 cursos em nível central e regional com treinamento de 900 profissionais.
- Elaboração de Cursos com abordagem interprofissional de problemas dos idosos: já tendo sido realizados Cursos Interprofissionais sobre demências, climatério e hipertensão
- Implantação de programa de informação de cuidados de saúde para idosos com edição de impressos com periodicidade quinzenal. início da elaboração de vídeos educativos e divulgação por meios de comunicação de massa: já implantados no município através do projeto "Saúde: Vivendo A Cidade".

Implantação, em acordo com a Secretaria da Família e Bem-estar Social de Centros-Dia para atenção à saúde da população idosa com médio a alto grau de dependência nas AVD, como alternativa à institucionalização: já em estruturação

Implantação, juntamente a Coordenadoria do Programa de Assistência Domiciliar de programa de atenção domiciliar à população idosa do município: já em implantação

Implantação de programas e grupos de atenção às doenças crônicas mais prevalentes na população idosa, em associação às Coordenadorias de Saúde do Adulto em nível municipal e estadual.

5 - METODOLOGIA DE IMPLANTAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde tem um Programa de Atenção à Saúde do Idoso desde 1.991. Uma avaliação realizada em Janeiro de 1.993 mostrou a efetiva instalação desta assistência em 12 UBS, a grande maioria em PRS-1, com resultados satisfatoriamente positivos. A proposta de re-elaboração do plano visou, inicialmente, torná-lo mais atual, tentando viabilizar sua rápida implantação nas diversas regiões do município, bem como criar uma estrutura básica de atenção que permita a SMS administrar e controlar periodicamente o conteúdo e a eficiência de implantação do plano.

Folha n.º 41 de 13	fls. 56
n.º 242 de 19.8.95	
o funcionário	Carlos Vespasiano
	Aux. Adm. Saúde
	MEI CA

Do ponto de vista estratégico podemos dividir a implantação do plano em três etapas concomitantes:

5.1. - Elaboração da Estrutura Básica:

- A elaboração de uma estrutura básica de saúde do idoso deve priorizar a UBS como interface de relação do paciente com a rede pública, situação esta que adora cabe, infelizmente, as filas de pronto-socorro. Com esta finalidade urge dotar as UBS de uma estrutura mínima padronizada que permita a adição de características locais sem perder a unidade de ação. Tal estrutura pode ser observada na proposta de fluxograma anexo que resume as estruturas, bem como os mecanismos de referência e contrarreferência propostos. Nesta situação a U.B.S. passa a assistir o idoso com uma estrutura de atenção interprofissional, sendo também responsável pelo treinamento de cuidadores informais, elemento essencial na adequada atenção à saúde do idoso, caracterizando-se como medida de baixo custo e de altíssimo impacto de saúde pública.

5.2. - Qualificação Profissional e Sensibilização da Rede:

- A implantação de um plano abrangente de atenção à saúde do idoso deverá contar com pessoal habilitado a esta proposta, bem como sensibilizado para os problemas peculiares a esta faixa de idade. Com esta finalidade estão sendo estruturados no momento uma série de cursos para os profissionais da rede, organizados por esta Coordenação e patrocinados pelo CEFOR. Podemos dividir a programação educativa proposta e em parte já em execução em 03 subgrupos:

5.2.1. - Treinamento de Multiplicadores de Saúde:

- O treinamento dos cuidadores informais na rede básica deverá ser feito através de curso fornecido nas UBS com metodologia e apresentação simplificada, contando ainda com material adequado à população de baixa escolaridade. A implantação destes cursos nas UBS exigirá profissionais treinados para este fim. Com esta finalidade esta Coordenação já estruturou Curso de Formação de Multiplicadores de Saúde para a rápida implantação desta fase do programa. O primeiro destes cursos foi fornecido aos profissionais interessados da rede já em abril deste ano.

5.2.2. - Qualificação Profissional:

- Já estão estruturados, devendo ser iniciados ainda neste 1º semestre diversos cursos destinados às diversas categorias profissionais da rede de saúde, abordando especificamente os problemas da população idosa. Já em

Folha n.º	42	do prod.	14
n.º	242	de 19	95
o funcionário	Clarissa Vespasiano		
	Aux. Adm. Saúde		
	SMS/COAS		

tase de implantação temos cursos de Nutrição, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Enfermagem, Psicologia e Fisioterapia com enfoque próprio ao tratamento dos idosos e destinados aos profissionais das respectivas áreas de interesse da rede municipal de saúde. Com referência à área médica serão promovidos cursos de reciclagem nas áreas estatisticamente mais prevalentes entre a população idosa atendida nos serviços da rede municipal. Numa segunda fase deverão ser estruturados cursos com abordagem interprofissional das entidades patológicas mais comuns na senectude como a demência, a osteoporose, o climatério, etc.

5.2.3. - Especialização e Formação Acadêmica

A Prefeitura de São Paulo já fornece há 2 anos, através da Clínica Geronto-Geriátrica do Hospital do Serviço Público Municipal - HSPM, cursos de Especialização em Geriatria e em Gerontologia. Tais eventos têm alcançado amplo êxito entre os profissionais da rede, com aproximadamente 190 alunos neste ano de 1993. Além disto, a mesma Clínica oferece a partir de 1993 - vagas de residência em Geriatria, bem como estágio nesta especialidade para os residentes de Clínica Médica do HSPM.

5.3. - Estruturação local:

A implantação dos recursos referidos dependerá, a nível das ARS e dos US de um adequado mapeamento tanto dos recursos humanos já disponíveis ou passíveis de sensibilização, quanto das estruturas físicas utilizáveis na implantação da atenção em nível de US, de Ambulatorios de Especialidade, Centros de Convivência, Atenção de Emergência, etc. Com esta finalidade, já foi encaminhada a todos os diretores de ARS em fevereiro de 1993 cópia do projeto original do Programa do Idoso, junto a solicitação de informações das respectivas redes, e também importante ressaltar que um adequado funcionamento dos NDAS será instrumento indispensável na implantação do Programa.

5.4. - Relacionamento institucional:

A problemática do idoso apresenta múltiplas facetas, o que exige uma variada abordagem, nem sempre exclusiva dos serviços de saúde: por outro lado a integração da rede pública em suas diversas instâncias, bem como as entidades beneficentes e mesmo as entidades privadas se poderá trazer benefícios à solução de um problema que se apresenta de maneira emergente e para a solução do qual os recursos são necessariamente escassos. Esta Coordenadoria já manteve com sucesso contactos com a Secretaria de Família e Bem estar Social que colocou à disposição do Programa os 12 Centros de Convivência do Município, ligando aquela pasta, também contactados mostraram-se interessados em participar da implantação do Programa e C.A.S.A., as Secretarias de Esporte, Educação, Transportes, Cultura, bem como o Conselho

Folha n.º 43	do proc. n.º 242	de 19 93	fls. 15	fls. 58
o funcionário			Carlos Vespasiano Aux. Adm. Saúde : MSJ . CA	

Estadual do Idoso, o CADAIS da Secretaria Estadual da Saúde, o Conselho Federal do Idoso, a Leição Brasileira de Assistência - LBA, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, a Escola Paulista de Medicina - EPM, através do seu Centro de Pesquisas em Geriatria e a Faculdade de Medicina da USP, através da Disciplina de Geriatria e do Curso de graduação em Terapia Ocupacional.

6 - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação da implantação e evolução do programa poderá ser feita por diversos mecanismos a saber:

Efetiva implantação na rede das estruturas propostas, bem como sua eficiência, através de monitoria pelos representantes do programa nos respectivos NOAS dos DS e das ARS:

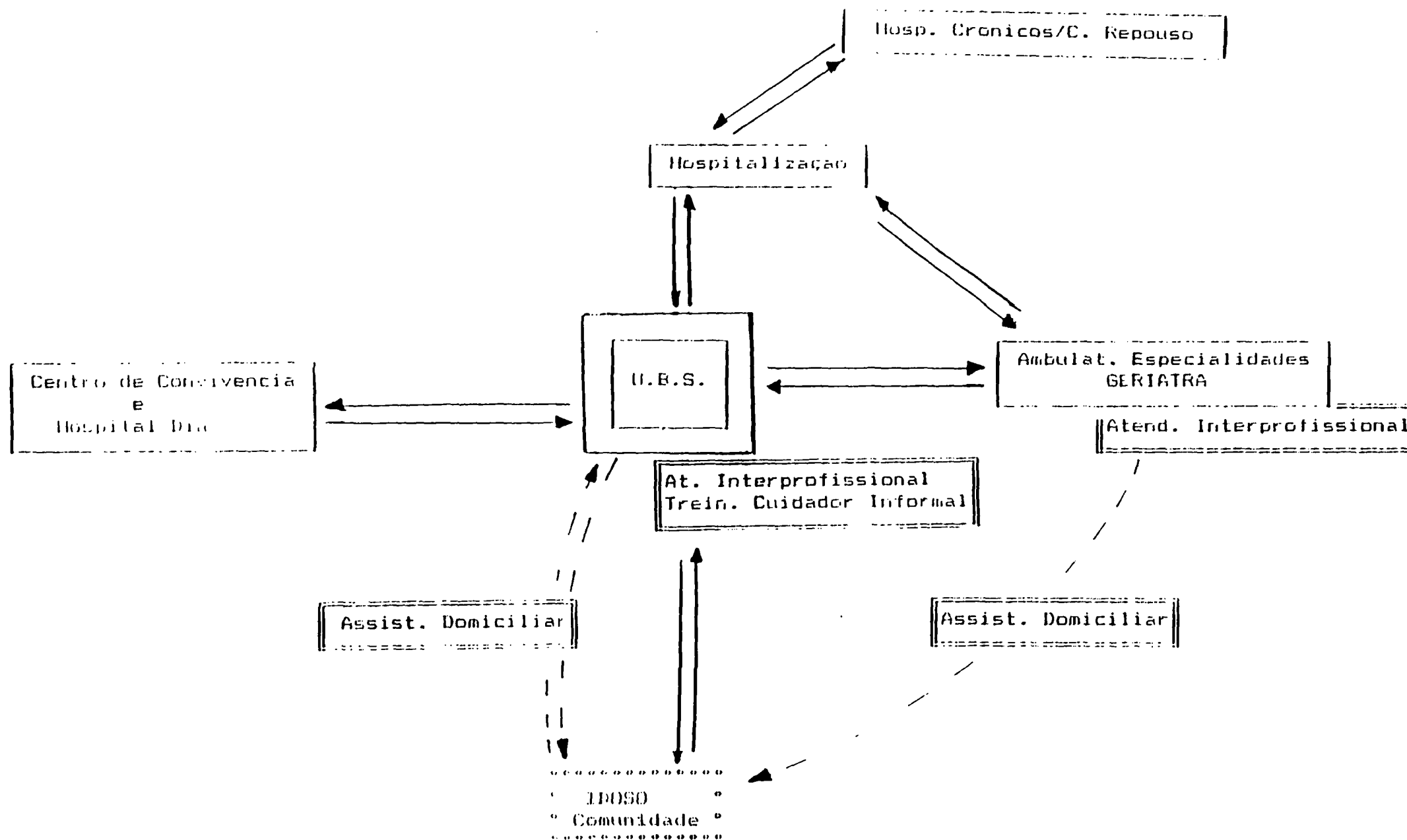
Avaliação do aproveitamento dos cursos realizados seja por avaliação acadêmica, seja pela elaboração de planejamento local baseado nas informações obtidas no curso:

Avaliação do impacto das informações de saúde veiculadas seja por meio de técnicas próprias de avaliação de mídia, seja por retorno de informações da população idosa assistida pela SMS:

Avaliação geral que será definida pela efetiva melhoria dos marcadores de saúde da população idosa do Município de São Paulo.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A implantação de um amplo Programa de Atenção à Saúde do Idoso é necessidade premente em nível de saúde pública na realidade atual do município de São Paulo. Podemos observar que tal proposta não é de realização simples, porém a sensibilização da rede e da administração superior podem torná-la realidade em breve espaço de tempo. A sensibilização e a vontade de colaborar que podemos perceber em muitos níveis de ação de saúde seja em nível público, seja em nível associativo, seja nas Universidades, fazem-nos ver com esperança a possibilidade de que em breve espaço de tempo a população idosa do município possa se beneficiar de uma atenção condizente à sua condição de pessoas e de cidadãos.



PONTA DE LÁPIS
 n.º 242 de 1995
 o funcionário
 ANDRÉ LUIZ COSTA
 10.16
 Cláudia Vespertino
 Aux. Adm. Saúde
 SMS/COAS
 Matéria PL 242/1995.

Year	Deaths
1980	50
1981	58
1982	65
1983	64
1984	67
1985	68

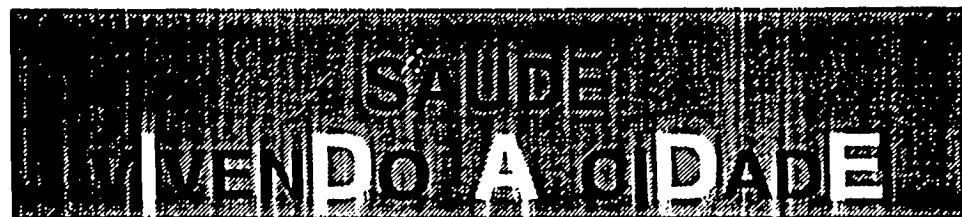
CONTINUED ON REVERSE OF 2-100

Year	Series 1 (0-14 anos)	Series 2 (15-59a)	Series 3 (≥60a)
1940	44	53	5
1960	45	54	6
1980	39	58	8
2000	33	61	10
2020	27	64	14
2025	26	62	16

[illegible]

ARS	Series 1 (Genes)
ARS-1	13
ARS-2	11
ARS-3	9
ARS-4	10
ARS-5	4
ARS-6	4
ARS-7	8
ARS-8	5
ARS-9	5
ARS-10	3

FROM: 61-1027-725 (100487)



QUEDAS NA TERCEIRA IDADE

Um dos principais problemas entre os idosos é o problema das quedas. No mundo inteiro estes acidentes representam um grande fator de risco de fraturas, traumatismos cerebrais, etc, levando muitas vezes à invalidez.

Uma queda sem conseqüências numa criança ou num jovem pode ter conseqüências fatais num indivíduo idoso; assim sendo, o melhor é a prevenção.

- Procure usar sapatos confortáveis e de sola de borracha.



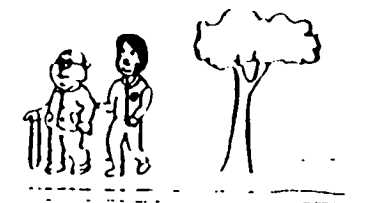
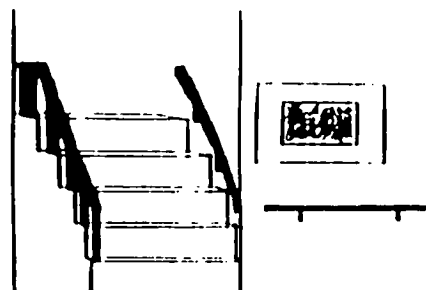
- Cuidado com cães e gatos que freqüentemente podem ser motivo de tropeço.



- Evite tapetes e passadeiras soltos em casa. Use apenas os indispensáveis e de preferência fixados no chão.

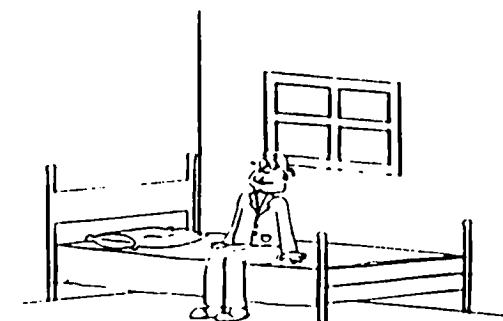


- Se tem dificuldade visual cuidado com os passeios e calçadas, procure sair sempre acompanhado.



- Caso necessário, procure fixar corrimão ou apoio em paredes e ao lado do vaso sanitário, chuveiro, etc, para prevenir quedas enquanto estiver andando.

- Ao levantar-se à noite para uso do sanitário, ou mesmo pela manhã, procure permanecer sentado por alguns minutos e, a seguir, em pé, ao lado do leito, até poder movimentar-se sem sentir tontura.



- As quedas sempre devem ser comunicadas à família ou ao médico. As vezes, quedas aparentemente banais podem ter conseqüências tardias.



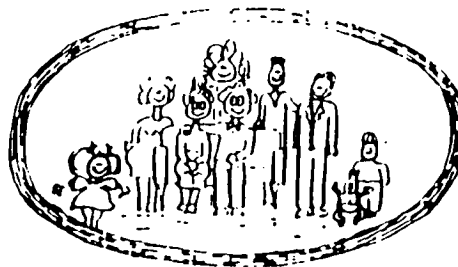
PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE
PROGRAMA DA SAÚDE DO IDOSO

SEMPRE ASSINAR A FOLHA DE PRESENCIA DO(S) SAUSOP
n.º 247 de 1995 do proc. Cláudio Vespasiano
o funcionário Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

OSTEOPOROSE

- Procure ingerir alimentos ricos em cálcio, principalmente laticínios (leite, queijo etc).

- Procure fazer exercícios principalmente caminhadas diariamente e de preferência tomando sol.



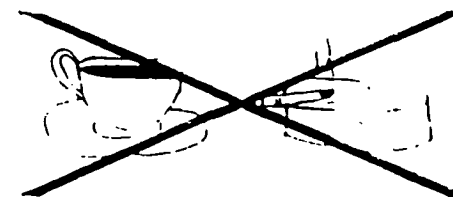
- Procure evitar a ingestão de álcool, café em excesso, bebidas tipo "cola" e cigarros que aceleram o processo de perda óssea.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE
PROGRAMA DA SAÚDE DO IDOSO



- Se você tem casos de osteoporose ou de menopausa "trabalhosa" em sua família deverá tomar ainda mais cuidado, pois algumas famílias têm maior propensão a estes problemas.



- Procure conversar com o médico ou com a equipe de saúde sobre o problema da osteoporose. Verifique se você não precisará tomar algum medicamento adicional para preveni-la ou tratá-la.

FOLHA Nº. 111
 n. 247
 o funcionário _____
 de 19 95
 Matéria nº 247/95. ANDRÉ LOPES DOS SANTOS
 20
 Classe Vespertino
 Aux. Adm. Saúde
 SMS/CDS



HIPERTENSÃO ARTERIAL

A hipertensão arterial (pressão alta) é a causa mais comum de atendimento médico em ambulatório para idosos no Município de São Paulo. A cada 4 pacientes, acima dos 60 anos, que buscam assistência médica nas U.B.S., pelo menos 1 apresenta pressão arterial elevada. Além disso, a hipertensão arterial participa como causa ou complicador de uma série de problemas graves como angina de peito, o aneurisma da aorta e os derrames cerebrais.

Em qualquer faixa de idade é desejável que a pressão arterial não ultrapasse níveis de 140/90 mmHg (14/9). No entanto, uma adequada avaliação e controle depende de exame feito por médico e controle periódico por profissionais especializados. No idoso é desejável que a pressão seja medida com o paciente em pé, evitando assim o risco de, ao se tratar a pressão, provocar tonturas e quedas quando o paciente levanta, por diminuição dos níveis abaixo do desejável para a idade do mesmo.

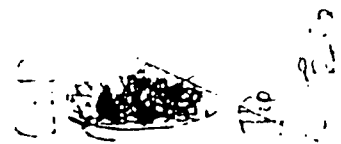
Se você tem problemas de pressão:

1 - Procure periodicamente o médico para controle.

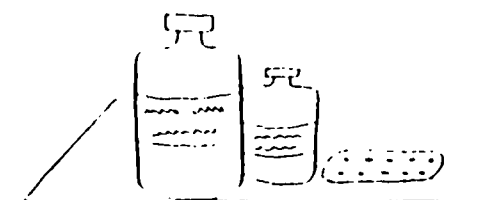
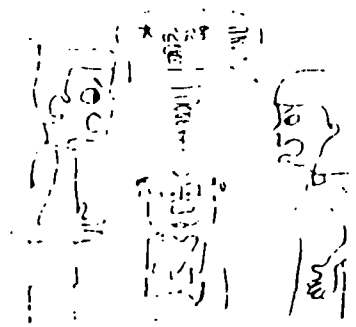
2 - Tome a medicação conforme foi orientado. Evite a oniriação de curiosos.



3 - Tome a medicação, inclusive no dia em que vai ao médico. Parar a medicação uns dias antes "para ver como é que fica" impede que o médico possa saber se o remédio está funcionando.



6 - Procure caminhar, de preferência no plano, 30 a 40 minutos por dia, após perguntar ao médico se não há inconveniente.



4 - Evite alimentos muito salgados. Cozinhe com pouco sal e tire o saleiro da mesa.

5 - Procure perder peso. Evite massas e doces.



7 - Procure evitar discussões, agitação, situações em que possa vir a ficar tenso ou nervoso.

8 - Em caso de mal estar, tontura, desmaio, dores no peito etc, procure assistência médica na U.B.S. ou Pronto-Socorro. Não esqueça de avisar que é hipertenso e os remédios que está tomando.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE
PROGRAMA DA SAÚDE DO IDOSO

Folha SOLICITADA DO PMS nº 242 de 19 95
o funcionário ANDRÉ LUIZ COELHO
Assessoria de Saúde
Gleise Vespasi no
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

SAÚDE

VIVENDO A CIDADE

PERIÓDICO INFORMATIVO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO I

NÚMERO 2

FEVEREIRO DE 1994

RISCOS DA TERAPIA MEDICAMENTOSA NO IDOSO

O primeiro aforismo hipocrático alerta para a prioridade de não causar dano ao paciente. Temos que ter isto sempre em mente em relação ao idoso, frequente portador de doenças crônicas e usuário de medicações. Várias alterações relacionadas ao envelhecimento afetam a farmacodinâmica no idoso. A redução do clareamento da creatinina (que expressa a função renal) em cerca de 10 ml/min. a cada década após os 30 anos (cerca de 10%), a redução do metabolismo hepático, a diminuição da relação água/gordura e a diminuição da albumina sérica (que mesmo não sendo alteração involutiva é relativamente frequente) alteram a distribuição, metabolização e concentração sérica de drogas no organismo. O risco de reações adversas deve ser considerado com especial cautela em idosos. Anti-inflamatórios causam frequentemente hemorragia digestiva e lesão renal. Anti-diabéticos orais e insulina podem ter ação prolongada pela diminuição da função renal, com risco de hipoglicemia. Diuréticos podem causar perda de sais e causar ou agravar incontinência urinária, que pode ser relacionável a depressão e aumento do risco de quedas, pela necessidade de ir ao sanitário à noite. Outras drogas para doenças cardíacas e hipertensão podem causar queda da pressão, com aumento do risco de quedas. A impotência sexual

é efeito adverso comum de diuréticos tiazídicos e de beta-bloqueadores, podendo ser relacionável à não aderência medicamentosa e ao insucesso terapêutico. Anti-hipertensivos que agem no sistema nervoso central (alfa-metildopa) podem causar quadros depressivos. Várias drogas podem causar quadros confusionais agudos (anti-arrítmicos, anti-depressivos, anti-parkinsonianos, anti-espasmódicos, cimetidina, digoxina). O uso descontrolado de calmantes (diazepínicos) é relacionável à depressão, à dependência física e a quadros de abstinência. Devemos pois medicar criteriosamente os idosos para garantir segurança e eficácia à terapêutica.

IDOSO PAGA MEIA

Foi sancionada em 12 de janeiro de 1994 lei municipal 11.470, que permite ao idoso (>60 anos) desconto de 50% no valor do ingresso em eventos culturais e esportivos, nos dias úteis de segunda a quinta-feira. A comprovação da idade deve ser feita mediante apresentação de documento oficial de identidade. A lei vale para cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais. Vale lembrar: se os idosos não conhecerem a lei, dificilmente poderão usufruir ou exigir este direito.

VII - Módulo de Integração

Coordenador: Luiz Eugênio G. Leme

- 11/10 - A ética em gerontologia
Rosa de L. A. dos Santos (assistente social)
Luiz Eugênio G. Leme (médico)
- 18/10 - Interprofissionalidade
Valdecir de Fatima C. Carvalho (psicóloga)
- 25/10 - O idoso e o exercício da cidadania
Cilene Canoas (assistente social)
Aurora F. Donato (pedagoga)
- 01/11 - A mídia e a construção da imagem do idoso
Carlos Alberto Di Franco (jornalista)
- 08/11 - O idoso e as representações sociais
Grande Conselho Municipal do Idoso
Conselho Estadual do Idoso
Forum Nacional da Terceira Idade
- 22/11 - Avaliação Final

Patrocínio

Clinica Geronto-Geriátrica do HSPM
Centro de Estudos do HSPM

COAS - Centro para Organização de
Atenção a Saúde / SMS

Apoio:

Sociedade Brasileira de Geriatria e
Gerontologia - Seção São Paulo

Informações:

Centro de Estudos do HSPM
Rua Castro Alves, 60
Telefone: 278.2211 - r. 248

VAGAS LIMITADAS

Orientador: Mathias Papalio Netto

Coordenadores: José Ribeiro da Ponte
Luiz Eugênio Garcez Leme



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

III CURSO BÁSICO DE GERONTOLOGIA

Fevereiro a Dezembro
1994

CLÍNICA
GERONTO-GERIÁTRICA

Hospital do Servidor
Público Municipal
de São Paulo

Formulário de Registro de Funcionário
n.º 242 de 1995
Cláudia Vespas, no
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

PROGRAMAÇÃO

I - Módulo Introdutório

Coordenador: Francisco Carlos de Brito

- 22/02 - Genética x gerontologia x gerontologia social
Francisco Carlos de Brito (médico)
- Filme
- 01/03 - Epidemiologia do envelhecimento
Sérgio Márcio P. Paschoal (médico)
- 08/03 - Aspectos biológicos e fisiológicos do envelhecimento
Matheus Papulão Netto (médico)

II - Módulo Socio-econômico-cultural

Coordenadora: Marcia de Souza A. Richter

- 15/03 - Aspectos culturais e antropológicos do envelhecimento
Elisabeth Mercadante (antropóloga)
- 22/03 - Aspectos socio-econômico do envelhecimento
Rosa de Lourdes A. dos Santos (assistente social)
- 29/03 - Papel da família na relação com o idoso
Paulo Sérgio C. P. da Silva (engenheiro)
Luiz Eugênio G. Leme (médico)
- 05/04 - Direitos sociais e legais da terceira idade
Mara de Melo Latta (assistente social e advogada)
- 12/04 - Lazer e a ocupação do tempo livre
Mara Auxiliadora C. Ferraz (terapeuta ocupacional)
- Marcia de Souza Amaral Richter (assistente social)
- 19/04 - A arte e a criatividade na terceira idade
Sylvio Coutinho (prof. Museu de Arte Contemporânea/USP)

III - Módulo Psicológico

Coordenadora: Valdeci de F. Cardozo Carvalho

- 26/04 - Aspectos psicológicos e psiquiátricos do envelhecimento
Dilda de Barros Gatto (psicóloga)
José Ribeiro da Ponte (médico)
- 03/05 - O idoso e sua sexualidade
Luiz Eugênio Garcez Leme (médico)
Alda Ribeiro (médica)
- 10/05 - Demência: o impacto para a família e a sociedade
Sérgio Márcio P. Paschoal (médico)
Selenita Lia A. Luders (psicóloga)
- 17/05 - Envelhecimento e o processo de morrer
Léo Pessini (sacerdote)
- 24/05 - Filme

IV - Módulos Cuidados Especiais

Coordenadores: Rosana Burgues Diaz
Frances Ap. I. Pereira

- 31/05 - Painel de enfermagem
Rosana Burgues Diaz (enfermeira)
Yeda A. O. Duarte (enfermeira)
- 07/06 - Painel de nutrição
Frances Ap. Illes Pereira (nutricionista)
Miriam Najas (nutricionista)
Maria Lúcia Neves Duarte (nutricionista)
- 14/06 - Aspectos odontológicos do envelhecimento
Gilberto Pucca (cirurgião-dentista)
- 21/06 - Aspectos fonoaudiológicos do envelhecimento
Letícia Lessa Mansur (fonoaudióloga)
- 28/06 - Relatos de experiências

V - Módulo Reabilitação e Atividade Física

Coordenadora: Denise Rodrigues Yuaso

- 02/08 - Independência e autonomia
Sérgio Márcio P. Paschoal (médico)
- 09/08 - Reabilitação na atenção à saúde do idoso
Jailene Chiovatto (médica)
Denise Rodrigues Yuaso (fisioterapeuta)
Maria Helena Guimarães (terapeuta ocupacional)
- 16/08 - Educação física e envelhecimento
Renata Barco Leme (prof. de educação física)

VI - Módulo Políticas para o Idoso

Coordenador: Sérgio Márcio P. Paschoal

- 23/08 - Trajetória das políticas de saúde/A saúde coletiva e o atendimento ao idoso
Virginia M. C. Pellegrini (socióloga)
Virginia Junqueira (médica)
Luiz Eugênio Garcez Leme (médico)
- 30/08 - Seminário: "Nosso trabalho com o idoso"
Avaliação crítica e perspectivas
- 06/09 - Institucionalização do idoso: para quem? quando? como?
Antonio Jordão Neto (sociólogo)
- 13/09 - Condições de vida dos idosos no meio (barreiras arquitetônicas)
Lilian Rodrigues (arquiteta)
- 20/09 - Cuidado informal e o apoio comunitário ao idoso
Murilo Chianolera (médico)
Anita Liberalessi Neta (psicóloga)
Equipe da clínica Geronto-geriátrica do Hospital do Servidor Público Municipal
- 27/09 - Atenção domiciliar (experiências práticas)
Marcelo Pereira Anderi (médico)
Gastão Kassab (médico)
- 04/10 - Hospital-dia e Centro-dia
Francisco Carlos de Brito (médico)

SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO
n.º 242 de 1995
funcionário
Charlisse Vespasiano
Ass. Adm. Saúde
SMS/COAS

Módulo XII - Aspectos anestésicos e cirúrgicos

- 14/10 - 9 horas - Aspectos anestésicos no envelhecimento
Heho Halpern
- 21/10 - 9 horas - Aspectos cirúrgicos no envelhecimento
Wandick Neves da Silveira
- (visão do cirurgião)
- Luiz Eugênio Garcez Leme
- (visão do geriatra)

Patrocínio:
Clínica Geronto-Geriátrica do HSPM
Centro de Estudos do HSPM

COAS - Centro para Organização de
Atenção à Saúde/SMS

Apoio:
Sociedade Brasileira de Geriatria e
Gerontologia - Seção São Paulo

INFORMAÇÕES:
Centro de Estudos do HSPM
Rua Castro Alves, 60
Telefone 278-2211 (r. 248)

Módulo XIII - Aspectos éticos, interdisciplinares e terapêuticos

- 04/11 - 9 horas - Peculiaridades éticas
Luiz Eugênio Garcez Leme
- 11/11 - 9 horas - Reabilitação de pacientes idosos
Lailene Chiovatto
- 18/11 - 9 horas - Aspectos interdisciplinares (painel)
Equipe da clínica geronto-geriátrica
do Hospital do Servidor Público Municipal
- Francisco Carlos de Brito (médico)
Francis Ap. T. Pereira (nutricionista)
Márcia de S. A. Richter (assistente social)
Denise Rodrigues Yuaso (fisioterapeuta)
Selenita Lia Alfonso Tudes (psicóloga)
Valdecir F. Cardozo Carvalho (psicólogo)
- 25/11 - 9 horas - Farmacocinética e farmacodinâmica
em geriatria
Mathews Papaleo Netto
- 02/12 - 9 horas - Avaliação final

VAGAS LIMITADAS



Prefeitura de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Orientador: Mathews Papaleo Netto
Coordenadores: José Ribeiro da Ponte
Luiz Eugênio Garcez Leme

Fls. - Anexos 2 e 3 (contendo o programa)

**III CURSO BÁSICO
DE
GERIATRIA**

**Fevereiro a Dezembro
1994**

**CLÍNICA
GERONTO-GERIÁTRICA**

**Hospital do Servidor
Público Municipal
de São Paulo**

Folha nº 242 de 1994
funcionário André Luiz Costa Santos
Matéria: Geriatria
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS
Cláudia Vespasiano
1994.26

PROGRAMAÇÃO

Módulo I - Introdução

04/02	9 horas	Teorias do envelhecimento Mathews Papaléo Netto
11/02	9 horas	Epidemiologia do envelhecimento Luiz Roberto Ramos
18/02	9 horas	Fisiologia do envelhecimento Wilson Jacob
25/02	9 horas	Semiologia do paciente idoso Sérgio Márcio Pacheco Paschoal

Módulo II - Aspectos neuropsiquiátricos

04/03	9 horas	Aspectos psiquiátricos do idoso José Ribeiro da Ponte
	10,30 horas	Demências Norton Sayeg
11/03	9 horas	Acidentes vasculares cerebrais Milton Gorzoni
	10,30 horas	Síndromes extrapiramidais Vanderlei Borges

Módulo III - Aspectos cardiocirculatórios

18/03	9 horas	Aterosclerose e arteriosclerose senil Mathews Papaléo Netto
25/03	9 horas	Arteropatias periféricas Paulo Kaulman
08/04	9 horas	Hipertensão arterial Paulo César Leite Santana
15/04	9 horas	Envelhecimento cardíaco Mathews Papaléo Netto
29/04	9 horas	Principais cardiopatias do idoso Eurico Thomaz de Carvalho Filho

Módulo IV - Aspectos respiratórios

06/05	9 horas	Pulmao senil Eurico Thomaz de Carvalho Filho
	10,30 horas	Principais pneumopatias no idoso Luiz Eugênio Garcez Leme

Módulo V - Aspectos digestivos e nutricionais

13/05	9 horas	Envelhecimento do aparelho digestivo Francisco Carlos de Brito
	10,30 horas	Principais doenças do aparelho digestivo Artur Antonio Pereira
20/05	9 horas	Envelhecimento e nutrição Yolanda Maria Garcia Alencar

Módulo VI - Aspectos osteoarticulares

27/05	9 horas	Envelhecimento osseo, osteoporose e osteomalácia José Ribeiro da Ponte
10/06	9 horas	Osteoartrose e demais artropatias Henrique Josef
	10,30 horas	Aspectos ortopédicos e traumatológicos Tu Wu Ghung

Módulo VII - Aspectos endocrinológicos

17/06	9 horas	Doenças da hipófise, supra-renal e paratiróides Bernardo Lichewitz
24/06	9 horas	Diabetes mellitus e envelhecimento Sami Liberman
03/08	9 horas	Doenças da tireóide Hélio Bisi
12/08	9 horas	Climatério Salim Wehba

Módulo VIII - Aspectos nefrourolinários

19/08	9 horas	Rim senil - Infecção urinária Célio Antonio Buarque de Gusmao
26/08	9 horas	Alterações prostáticas do envelhecimento Marco Josebe Prado
	10,30 horas	Incontinência urinária Luiz Eugenio Garcez Leme
02/09	9 horas	Impotência sexual no idoso Cláudio Francisco Atilio Gunga

Módulo IX - Aspectos hematológicos e oncológicos

09/09	9 horas	Envelhecimento e sistema hematopoético Celso Carlos de Campos Guerra
16/09	9 horas	Câncer na terceira idade Regina Helena Scaciotti Padua

Módulo X - Aspectos dermatológicos, imunidade e infecção

23/09	9 horas	Alterações dermatológicas no idoso Nelson Froença
30/09	9 horas	Alterações imunitárias do envelhecimento Wilson Jacob
	10,30 horas	Doenças infecciosas no idoso Nanci Figueiroa Rezende

Módulo XI - Aspectos oftalmológicos e otorrinolaringológicos

07/10	9 horas	Aspectos oftalmológicos do envelhecimento Luiz Antonio Vieira
	10,30 horas	Aspectos otorrinolaringológicos do envelhecimento Jose Francisco Figueiredo

n.º 24253
 do proc.
 de 19/12
 27
 o funcionário
 Andre Luiz Costa dos Santos
 1995
 24/12/1995
 Cláudio A. de Sá
 Aux. Adm. Saúde
 SMS/COAS

Folha n. 5.6 do proc.
n. 242 de 1975
o funcionário Clarissa Vespasiana
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS



IMPRESSÃO GRÁFICA

ADM - SMS - BRIGADEIRO

REPROGRAFIA

**José Hamilton Oliveira Castro
Eudis Antonio Melgaço Eduardo
Belmal Ferreira Alves**

Folha n. 57 do proc. fls. 29
n. 242 de 19 95 fls. 72
o funcionário
Clarissa Vespasi: no
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE-COAS**

PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO

**RECURSOS SOCIAIS LIGADOS AO ATENDIMENTO
DA POPULAÇÃO IDOSA
(ESPECÍFICOS OU NÃO)**

Folha n. 58 do proc. n. 24218 de 19 93
o funcionário
Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

ABRA - Associação Brasileira de Alzheimer

Av. Indianópolis Nº 2343 Tel: 275-0827

palestra, grupo de apoio familiar

obs: precisa ser associado.

Região Centro : Délia (825-4968) ou Fernanda (66-5482 após 18 H).

Região Sul : Ciomara (524-7542) ou Sérgio (211-9597).

Região Oeste : Délia (825-4968) ou Fernanda (66-5482 após 18 H).

Região Leste : Selma (274-0282 - manhã)

Região Norte : Vera (276-3591 - Noite) ou Marly (276-1450 - Noite).

Assistência Jurídica Gratuita

- Procuradoria de Assistência Jurídica

Av. Liberdade Nº 32

Atende a capital exceto o Foro Regional de Santo Amaro que é atendido à Rua São Benedito 1901 (área civil e criminal).

- Orientação Jurídica "O.A.B"

Rua Formosa Nº 51 8º andar - horário 9 às 11 h e 14 às 17 h, atendimento para pessoas com rendimento até 35 M.

- Centro Acadêmico XI de Agosto

Praça João Mendes Nº 62 - Centro

Al-Anon - Trabalho com familiares de alcoolista.

- Santa Efigênia - Centro

Igreja Santa Efigência - Reuniões - 6ª f. 18:30 h.

- Liberdade - Centro

Viaduto Pedroso - 6ª f. 18:30 h.

- Belem - Rua Cajuru Nº 931 (baixos) - 5ª f. às 20 h.

- Vila Guernicindo - Igreja São Francisco Sales

Rua D. Sebastião Rego Nº 164 - 5ª f. às 15 h.

- Vila Prudente - Rua do Orfanato, Nº 420 - sábado às 16 h.

- Alto do Ipiranga - Igreja Sion

Av. Gentil de Moura, Nº 151 - Domingo às 17 h.

Associação dos Ostomizados do Estado de São Paulo

- Posto do LN.S.S da Várzea do Carmo - Rua Leopoldo Miguez , 327 setor 4

telefone: 279-0700 R. 380 - CEP 01518.20

Orientação médica, nutricional, psicológica e social.

Folha n.º 59 do proc. 242-59
n.º 242-59 de 1985
o funcionário [assinatura]
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Associação Assistencial aos Diabéticos

Av. Amador Bueno da Veiga, Nº 292 - Penha - Horário : 9 às 18 h.

Agro - Associação dos Grupos de Dados da Zona Oeste

Rua Princesa Leopoldina, Nº 551 - Alto da Lapa - Tel. 261-3121

ACM - Associação Cristã de Moços

Pessoas com mais de 65 anos não pagam taxa de inscrição e apenas 30% da mensalidade.

- Centro - Rua Nestor Pestana, Nº 125 cj. 31
telefone : 256-1011

- S. Amaro - Rua Florenville, Nº 280 - próx. à ponte do Socorro

- Lapa - Av. Brig. Gavião Peixoto, Nº 1.100 - Telefone: 260-3544

- Norte - Rua José Amato, Nº 39 - Bairro do Limão - CEP 02518-120

- Pinheiros - Praça Amaguas, Nº 88 Alt 1000 da Pedrosa de Moraes - CEP 05419-020

- Itaquera - Rua Leo di Afonseca, Nº 47 - Jd. Nossa Senhora do Carmo - tel: 205-6025 CEP 08280.560

Associação de Idosos V. Mirante e Adjacências

Rua Afonso Pinto e Silva, Nº 139 - Pirituba -Tel: 875-7242 (recados)
Atividades de lazer e cultura
Reuniões mensais no 2º domingo de cada mês.

Associação da 3ª Idade Renascer

Rua Estevão de Lucas, Nº 170 Cj- Pró-Morar - Jardim São Luiz
Reuniões quinzenais às 4ª f. - das 9 às 11 h.
Assistência ao Idoso, Saúde e Lazer

Associação Alegria de Viver de Moema

Av. Jandira, Nº 455 - Moema - Tel: 240-2988
2ª a 6ª f. - 14 às 17 h.
Reuniões 6ª f. - 14 às 17 h.

Folha n.º 60 do proc.
n.º 242 de 1995
o funcionário
Carla Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Associação dos Aposentados e Pensionistas da Zona Leste

Rua Itingaçu s/nº Artur Alvim - Igreja de Santo Antonio.

Reunião: penúltima 6º feira do mês a partir das 20 h. Espaço para convivência e reflexão.

Ação Comunitária do Brasil - Idosos em Ação

Rua Amacas, Nº 243 - Campo Limpo

telefone: 511-5444 R. 22 - 5ª feira das 14 às 17h.

Atendimento Domiciliar na Favela Vila Rica

Vila Carrão - Telefone: 275-4487

Requisito: ser idoso, acamado residindo na favela ou criança deficiente.

Asilo São Vicente de Paula

Rua Turiassu, Nº 566 - Perdizes -Tel: 62-2667

Atendem senhoras a partir dos 60 anos, que estejam bem de saúde. É particular.

Associação Literária e Educativa Santo André

Av. Pompeia, Nº 834 - Tel: 62-2284

Mulheres a partir dos 35 anos, não inválidas.

Pagamento feito de acordo com as possibilidades. Funciona como pensionato.

Asilo

Rua Isabel de Soria Minardes, Nº 57 - Jd. Maria Helena - Taboão da Serra

Atendem Idosos de ambos os sexos residentes na região - não inválidos

Pagamento de acordo, com as possibilidades.

Abrigo D. Teresa Leme

Estrada de Itapeperica, Nº 7453 Tel: 511-1043

Atendem ambos os sexos com mais de 65 anos. (aceitam diabéticos).

Associação Caritativa das Enfermeiras da Esperança

Rua Eduardo Ferreira Franca, Nº 841 V. Moraes

Tel: 276-1660

Atende mulheres a partir de 60 anos, não doentes. É particular.

Folha n. 1 do proc.
n. 242 de 19 95
o funcionário

Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

- UBS Arariba
Rua Francisco Soares, Nº 81 - Parque Arariba
Tel.: 511-5573

- UBS Jardim Marcela
Rua Gastão Raul Fourton Bousquet, Nº 377 - Jardim Ipe
Tel.: 511-2279

- UBS Chácara Santana
Rua Baltazar de Sá, Nº 383 - Chácara Santana
Tel.: 514-6448

- UBS Jardim Herculano
Rua Inácio de Limas, Nº 11 - Cidade Fim de Semana
Tel.: 514-0378

- UBS Parque Freguesia Grande
Rua Daniel Klein, Nº 211 - Parque Figueira Grande
Tel.: 514-6607

- UBS Jardim Souza
Rua Maria José de Souza, Nº 190 - Jardim Souza
Tel.: 514-6495 / 514-6430

Folha n.º 242 do proc.
n.º 242 de 19 95
n.º funcionário

fls. 34
Clarissa Vespas
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

- UBS Dr. Vitorio R. Boccaletti
Rua André de Andrade, S/Nº
Tel.: 842-9041

- UBS Jardim Lúcia
Rua Gutenberg José Ferreira, Nº 50
Tel.: 511-4428

- UBS Jardim São Bento
Rua João Robalo, Nº 64
Tel.: 511-1962

- UBS Jardim Comercial
Rua Costa Nova do Prado, Nº 92
Tel.: 511-8705

- UBS Parque Engenho II
Av. Dom. Rodrigo Sanches, Nº 700
Tel.: 511-8706

- UBS Parque do Lago
Estrada Baronesa, Nº 1000
Tel.: 517-0045

- UBS Jardim Tomas
Rua Audálio Gonçalves Santos, Nº 158
Tel.: 514-0345

- UBS Jardim Capela
Rua Barão de Paiva Manso, Nº 200
Tel.: 517-0226

- UBS Capão Redondo
Av. Comendador Santana, Nº 744 - Jardim Capão Redondo
Tel.: 511-2928

- UBS Jardim Mitsutani
Rua Frei Xisto Teuber, Nº 50 - Jardim Mitsutani
Tel.: 511-9020

- UBS Campo Limpo
Rua Jorge Ozzi, Nº 211 - Jardim Maria Virginia
Tel.: 511-5085

- UBS Jardim Macedônia
Rua Soriano de Albuquerque, Nº 77 - Jardim Macedônia
Tel.: 511-2653

Folha n.º <u>63</u>	do proc. n.º <u>242</u>	da 19 <u>95</u>
o funcionário		
Clarisse Vespasi no Aux. Adm. Saúde SMS/COAS		

ARS.8 - Pirituba / Perus

- UBS Moinho Velho
Praça Domingos Coelho, Nº 5 - Vila Bonilha
Tel.: 876-7601

- UBS Cobab Elisio Teixeira Leite
Av. João A. Coutinho, 400 - Cj. Res. Eduardo Gomes
Tel.: 841-2572

- UBS Jardim Ipanema
Rua Miguel Rivas, Nº 11
Tel.: 841-2119

- UBS União das Vilas de Taipas
Av. Elisio Teixeira Leite, Nº 7703 - Parada de Taipas
Tel.: 841-1355

- Centro de Convivência São Domingos
Rua Pedro Sernagioti, Nº 125 - Parque São Domingos
Tel.: 831-7083

ARS.9 - Santo Amaro / Pedreira / Cupecê

- UBS Dr. Sergio Chaddad
Rua Dr. Carlos Obernuber, Nº 659 - Jardim Alpino
Tel.: 520-9529

- Ambulatório de Especialidades de Pedreira
Rua Corrego Azul, Nº 403 - Jardim Pedreira
Tel.: 536-6742

- UBS Jardim Império
Rua Catarina Gabrieli, Nº 150
Tel.: 562-3891

- UBS Alcina Pimentel Piza
Av. D. Belmira Mar, Nº 8855
Tel.: 520-2289

ARS.10

- UBS Jardim São Luiz
Rua Luiz Antonio Verney, Nº 98
Tel.: 511-1153

ARS 7

- UBS Dona Mariquinha Sciascia
Rua Dr. José Vicente, Nº 280 - Tremembé
Tel.: 203-2489

- Centro de Referência de Saúde do Trabalhador
Freguesia do Ó
Rua Bonifácio Cubas, Nº 304
Tel.: 266-5956

- UBS Joaquim Antonio Eirado
Av. Braz Leme, Nº 2945 - Santana
Tel.: 298-0733

- UBS Profª Maria Cecília F. Donangelo
Rua Rui de Moraes Apocalipse, Nº 2 - V. Penteados
Tel.: 857-7759

- UBS Vila Maria
Rua André de Fonseca, Nº 70
Tel.: 201-6586 / 201-7751

- DS Tucuruvi/Jaçanã
Rua Benjamin Pereira, Nº 394
Tel.: 201-3363 / 201-8189

- UBS Dr. José de Toledo Piza
Av. Antonio Cesar Neto, Nº 387
Tel.: 201-7317

- UBS Vila Dionísia
Rua Camilo Peçanha, Nº 50
Tel.: 850-7483

- UBS Jardim Guarani
Rua Santa do Aracuai, Nº 160
Tel.: 875-5540

- UBS Casa Verde
Rua Vichy, Nº 468
Tel.: 266-0247

- UBS Freguesia do Ó
Rua Bonifácio Cubas, Nº 304
Tel.: 266-5956

- UBS Cruz das Almas
Rua Padre Feliciano Domingues, Nº 90
Tel.: 875-3531

Folha n.º 242 de 1995 do proc. n.º 242 de 1995
O funcionário Carlos Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS
fls. 79

Folha n.º	65	do proc.	fls. 39
n.º	242	de 19	80
o funcionário	Clarissa Vespasiani Aux. Adm. Saúde SMS/COAS		

- UBS Jardim São Pedro
Rua Silvanópolis, Nº 370
Tel.: 207-8938

- UBS Prestes Maia
Rua Inácio Pinto Lima, Nº 35
Tel.: 992-0676

- UBS Guaianases
Rua Conte Carlos Rhuil, Nº 189
Tel.: 207-8132

ARS.6 - São Miguel / Ermelino Matarazzo / Itaim Paulista

- Pronto Socorro Julio Tupy
Rua Serra da Queimada, Nº 800 - Jardim Robru
Tel.: 297-6975

- UBS Vila Nova Curuçã
Rua Marceja, Nº 51
Tel.: 297-2879

- UBS Vila Progresso
Rua Real Horto, Nº 115
Tel.: 295-5966

- UBS Pedro de Souza Campos
Rua Paulo Bifano Alves, Nº 764
Tel.: 206-4111

- UBS Vila Paranaguá
Rua José Goes Nogueira, Nº 70
Tel.: 943-8044

- Ambulatório de Especialidades Tito Lopes da Silva
Av. Cembira, Nº 1201
Tel.: 956-8039

- UBS Jardim Helena
Praça Chaveiro do Campo
Rua Kumaki Aoki, Nº 785
Tel.: 956-1651

- UBS Dr. Carlos Lopes Muniz (Ponte Rasa)
Rua Bartolomeu Soares, Nº 16 - Ponte Rasa
Tel.: 206-7461

Folha n.º 66 do proc. n.º 242 de 1995 fls. 81
 o funcionário Clarissa Vespasiano Aux. Adm. Saúde
 SMS/COAS

ARS.5 - Itaquera / Guaianases / S. Mateus / Carmosina

- UBS Cidade São Mateus
 Rua Angelo de Candia, Nº 1058 - S. Mateus
 Tel.: 919-1717

- UBS São Mateus II
 Rua João Balan, Nº 88
 Tel.: 919-6018

- UBS Vila Santa Terezinha
 Av. Latmos, Nº 205 - Jd. Santa Terezinha
 Tel.: 258-7502

- UBS Jardim Itaquera
 Rua Costeira, Nº 572
 Tel.: 271-6146

- UBS Jardim Bonifácio IV
 Rua Andreas Arnon, Nº 150 - Cohab José Bonifácio
 Tel.: 944-7643

- UBS José Bonifácio II
 Rua Murmurios da Tarde, Nº 30
 Tel.: 205-5625

- UBS José Bonifácio III
 Rua Silvio Barbine, Nº 40
 Tel.: 944-6086

- UBS Jardim Rio Claro
 Rua Cinira Polonio, Nº 33
 Tel.: 919-5112

- UBS Jardim Soares
 Rua Feliciano de Mendonça, Nº 496
 Tel.: 207-0565

- UBS Jardim Tietê
 Av. Engenho Novo, Nº 160
 Tel.: 919-0156

- UBS Jardim Colorado
 Rua José de Araújo Vieira, Nº 61
 Tel.: 919-2382

- UBS Vila Santana
 Rua José Vitor de Castro, Nº 84
 Tel.: 944-3962 / 205-1155 R. 148

Folha n.º 67 do proc. n.º 242 de 19 95
o funcionário Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

- UBS Santa Catarina
Rua Belmiro Zaneti Esteves, Nº 181
Tel.: 563-9814

- UBS Dr. Geraldo da S. Ferreira
Av. Eng. Armando de A. Pereira, Nº 2944
Tel.: 588-2366

- UBS Água Funda
Rua Rosa de Moraes, Nº 91
Tel.: 275-6253

- UBS Dr. Joaquim Rossini
Rua Álvaro Fragoso, Nº 480
Tel.: 273-4602

- UBS Dr. Alexandre K. Yasbek (Jabaquara)
Av. Ceci, Nº 2235
Tel.: 275-1999

- UBS Humberto Gastão Bodra (Jd. Elba)
Rua Batista Fergusio, Nº 180
Tel.: 919-8997

ARS.4 - Tatuapé / Moóca / V. Matilde/ Penha

- UBS Dr. Emilio Santiago de Oliveira
Rua Coremu, Nº 163 - Penha de França
Tel.: 958-7502

- UBS Vila Nova Manchester
Praça Haroldo Dalton, Nº 461 - Vila Nova Manchester
Tel.: 295-4163

- UBS Moóca I
Rua Jaguari, Nº 549 - Moóca
Tel.: 291-3157 / 292-9606

- UBS Moóca II
Rua Marina Crespi, Nº 91
Tel.: 93-4281 / 292-9512

- UBS Vila Guarani
Rua Terezinha, Nº 123
Tel.: 910-5889 / 216-1869

- UBS Penha de França
Praça Nossa Senhora da Penha, Nº 55
Tel.: 942-2947 / 296-6926

Folha n.º 242 do proc. n.º 242 de 19 95 pes. 40 fls. 83
o funcionário [assinatura] Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

- UBS São Jorge
Av. Angelo Ap. S. Dias, Nº 331
Tel.: 884-1121 / 810-1687 / 810-0079

- UBS Manoel Joaquim Pera
Rua Purpurina, Nº 280
Tel.: 210-9891

- UBS Parque da Lapa
Rua Bergson, Nº 52
Tel.: 261-8029

- UBS Vila Nova Jaguaré
Rua Salatiel Campos, Nº 222
Tel.: 268-1527

ARS.3 - Ipiranga / Jabaquara / V. Prudente

- UBS Jardim Savério
Rua Atílio Silva, Nº 10
Tel.: 946-7586

- Ambulatório Ipiranga
Rua Armorial, Nº 43
Tel.: 274-7810

- UBS Eduardo Romano Reschilian
Rua Dr. Lafaiete Souza Camargo, Nº 40 - Jardim Maristela
Tel.: 946-5319

- Ambulatório Especialidade Sapopemba
Rua João Lopes da Silva, Nº 1151
Tel.: 919-9213 / 962-3341

- UBS Parque Sta Madalena
Rua Iacape, Nº 302
Tel.: 919-4138 / 919-4734

- UBS Teotonio Vilela
Av. Arquiteto Vila Nova Artigas S/Nº - Jardim Sapopemba
Tel.: 919-2262

- Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya
Rua Francisco P. Quintamilha Ribeiro, Nº 860 - Jabaquara
Tel.: 275-2844

- UBS Jardim Grimaldi
Rua Pedro de Castro Filho, Nº 523 - V. Bancária
Tel.: 216-8076

UNIDADES DE SAÚDE COM ATENDIMENTO DIFERENCIADO A IDOSOS

ARS.1 - Centro

- UBS Cambuci
Av. Lacerda Franco, Nº 791 - Aclimação
Tel.: 279-3304

- UBS Humaitá
Rua Humaitá, Nº 520
Tel.: 239-1632 / 239-4403

- UBS Santa Cecília
Rua Vitorino Carmilo, Nº 599
Tel.: 826-0096 / 826-7970

- Hospital do Servidor Público Municipal
Rua Castro Alves, Nº 60
Tel.: 278-2211

ARS.2 - Butantã/Lapa/Pinheiros

- UBS Vila Romana
Rua Vespasiano, Nº 679 - Lapa
Tel.: 262-0911

- UBS Eng. Guilherme Henrique Pinto Coelho
Rua Ramondetti Giacomo, Nº 155 - V. Dalva
Tel.: 268-1437

- UBS Jardim D'Abril
Rua Paulo Maranhão, Nº 444 - Jd. D'Abril
Tel.: 268-1389

- UBS Dr. José de Barros Magaldi
Rua Salvador Cardosos, Nº 177 - Itaim Bibi
Tel.: 815-7100 / 815-7122

- UBS Dr. José M. Malta Cardosos
Rua Dr. Bernardo Guertzenstein, Nº 45
Tel.: 268-1569

- UBS Vila Borges
Rua Jacinto de Moraes, Nº 22
Tel.: 268-3919 / 869-0989

Folha n.º	69	do proc.
n.º	242	de 19 93
o funcionário		

fls. 84
Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Folha n.º	70	do proc.	
n.º	242	de	1975
o	funcionário		

Pls. 42 fls. 85

Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Teatro Municipal

Praça Ramos de Azevedo, S/Nº Centro
Tel.: 223-3022
Concertos do meio-dia, Recitais Solo, Música de Câmara
Todas as 4ªs feiras às 12:30h.

Transporte Gratuito

Metrô e Ferroviário
Estação Marechal Deodoro do Metrô
Tel.: 285-0022 R. 2216
Levar original da Carteira de Identidade.

Folha n.º 791 do proc. n.º 242 de 19 95 fls. 43
 o funcionário [assinatura] fls. 86
 Clarissa Vespelano
 Aux. Adm. Saúde
 SMS/COAS

Secretaria Municipal de Esportes (ARS.3)

Rua Pedro de Toledo, Nº 1591
 Tel.: 275-5666

Sociedade Beneficente Alemã (ARS.2)

Rua Dr. Romeu Ferro, Nº 246 Vila Gomes/Butantã
 Tel.: 813-3111

Solar da Marquesa (ARS.1)

Rua Roberto Simonsen, Nº 136 - Pátio do Colégio
 Tel.: 36-2218

Projeto Refazendo as Paulicéas Perdidas.

Documentar através de depoimentos de grupos de antigos moradores de São Paulo, os diversos significados dos espaços perdidos durante o processo de transformação da cidade.

Encontros toda 1ª quinta feira do mês.

Visitas monitoradas para grupos da 3ª Idade.

Agendar por telefone com Maria Antonia ou Silvana.

SESI - Serviço Social da Indústria (ARS.7)

Rua César Castiglione, Nº 510
 Tel.: 266-9363

Grupo da 3ª Idade para passeios e bingos.

Sociedade Amigos de Bairro Jardim Paris (ARS.10)

Rua Osvaldo Arruda Rusa, Nº 118

Sociedade Amigos da Vista Alegre

Rua Padre Sabóia de Medeiros, Nº 1284 Vila Maria Alta

Sociedade Amigos do Jardim Japão

Av. das Cerejeiras, Nº 1613 Jd. Japão
 Tel.: 298-3367

Secretaria Estadual de Esporte e Turismo

(ARS.1)

Folha n. 72	do proc. Res. 44
n. 242	de 1995
o funcionário	Clarissa Vespasiano

87
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Rua São Bento, Nº 380 - 5º Andar
Tel.: 229-3011

- Excursão para Campos do Jordão

Fazer Ofício solicitando excursão, fornecendo o nº de pacientes, nome do responsável pelo grupo, telefone para contato e endereço.

Ofício Endereçado ao Secretário de Esporte e Turismo.

- Clube da 3ª Idade (ARS.1)

Rua 15 de Novembro, Nº 347 Térreo

Horário das 10 às 17h

Excursões, esporte, tai-chi-chuan, relaxamento, pintura, artesanato, bordado etc.

A carteirinha é grátis e dá desconto em hotéis, clínicas médicas e restaurantes conveniados.

SESC

- Pompeia (ARS.2)

Rua Clélia, Nº 93

Tel.: 864-8544 R.158

- Dr. Vila Nova (ARS.1)

Rua Dr. Vila Nova, Nº 245 Consolação

Tel.: 256-2322 R. 214 e 215

- Carmo (ARS.1)

Rua do Carmo, Nº 147 Centro

Tel.: 35-9121

- Iraipú (ARS.2)

Rua Iraipú, Nº 144 Barra Funda

Tel.: 826-8368

- Itaquera (ARS.5)

Av. Projetada, Nº 1000

Tel.: 944-7272

- Pinheiros

Av. Rebouças, Nº 2876

Tel.: 211-8865

Coordenador: José Maria

S.O.S Idoso

Estação Barra Funda do Metrô (ARS.2)

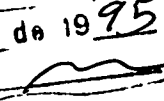
Tel.: 826-9899

Recanto Monte Alegre

Rua Eng. Heitor Antonio Eiras Garcia, Nº 5531 Alt. do Km 15 Raposo Tavares.
Tel.: 810-0888
Ambos os sexos, aceitam pessoas doentes.
Particular.

Recanto Maria Teresa

Rodovia Raposo Tavares.
Tel.: 493-4022 Osasco.

Folha n. 74 do proc.
n. 242 de 1995 ps. 46 fls. 89
o funcionário 
Clarissa Vespasi no
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

- **Pensionato Idosos Casa São Camilo**
Rua Adelino Bortole, Nº 1390 Parada Inglesa
Tel.: 299-2124
Resp.: Madre Avelina Vieira
Particular.

- **Paróquia Santa Lúzia**
Rua Coronel Henrique Braglia
Padre Paulino
Auxílio e visita aos doentes (voluntárias)
Encontro com idosos para atividades artesanais (trico, croche, bordados)

- **Paróquia Nsra Senhora Aparecida**
Parque Domingos Luiz, Nº 281 Jd. São Paulo
Resp.: Monitora Maria do Carmo
Tel.: 267-2778
5ªs feiras das 14 às 17h.
Grupo Idade de Ouro.

Folha n.º <u>75</u>	do proc. n.º <u>242</u>	de 19 <u>95</u>
o funcionário <u>[assinatura]</u>		

p. 41
 90
 Clarissa Vespertino
 Aux. Adm. Saúde
 SMS/COAS

Pedreiro / Calista

SENAC

Av. Tiradentes, Nº 822
 Tel.: 227-3055 / 255-0677 (ligar para marcar horário).

Pastoral Social da Paróquia Nossa Senhora de Nazareth

Rua Lucidio Marcondes de Souza (na própria Igreja).

Parque Ibirapuera

Projeto Passo e Compasso]
 Praça da Paz
 Concertos sinfônicos e espetáculos de dança todos os domingos às 11 horas.

Pastoral da 3ª Idade

Igreja Matriz - Freg. do Ó - Paróquia N.S. do Ó.
 Coordenadora: D. Ofélia
 Tel.: 878-0893

Pastoral da Saúde

- Igreja S. Judas
 Local: Av. Piassanguaba, Nº 3061

- Paróquia São Luiz Gonzaga
 Rua Antonio de Malta Jr, Nº 80

- Paróquia Nossa Senhora Aparecida
 Rua João de Gois, Nº 186

- Pam Vila Maria
 Rua André da Fonseca, Nº 70 V. Maria
 Tel.: 201-7751

- Paróquia Sta Zita
 Rua Padre Sabóia de Medeiros, Nº 871 Alto V. Maria
 Tel.: 201-7583

Folha n.º <u>76</u>	do proc. <u>fls. 48</u>
n.º <u>242</u>	de 19 <u>95</u>
o funcionário <u>[assinatura]</u>	Cláudio Vespasiano Aux. Adm. Saúde SMS/COAS

Obra de Promoção Humana Nossa Sra. Anunciação

Rua Cônego Luis Biasi, 193 Vila Guilherme
Tel.: 298-2296
Resp.: Padre Simões
Distribuição de alimentos e medicação com receita.

Oficina Cultural do Brás "Amácio Mazzaropi"

Rua Visconde de Parnaíba, Nº 2437
Tel.: 292-7711
Cursos: yoga, teatro, pintura etc.

Oficina Cultura "Água Fria" Jacob Schik

Rua Florinea, Nº 33
Tel.: 267-8796
Cursos: Bioenergética, Tapeçaria etc.

Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas
Retiro Evangélico Elza Wilhelm Rupp.

Av. Miguel Conejo, Nº 1148 - F.O
Tel.: 266-4419
Mulheres com saúde, a partir dos 65 anos.
Particular.

Folha n.º 77 do proc.
n.º 242 de 19 95
o funcionário [assinatura]

fls. 49
18.92
Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

MOPI - Movimento Pró-Idoso

Rua Germaine Buchard, N° 344 - Água Branca
Tel.: 62-9661

Movimento Comunitário Estrela Nova

Rua João Bernardo Vieira, N° 387

Movimento de Ação Comunitária de Pinheiros do Fundo Social de Solidariedade de SP

Coordenadora: D. Angela Maria
Tel.: 260-5023

Ministério Público do Estado de SP

- Centro de Apoio à Execução - CAEX
Praça da Liberdade, N° 190

Obs.: Para solicitação de curatela (artigo 454 - Código Civil)
Atendimento dias pares às 12:30h

Documentos necessários:

- Atestado médico indicando a paciente ser IAVC e o N° do CID
- Certidão de nascimento do paciente e documentos do interessado na curatela.

M.A.C - Museu de Arte Contemporânea da USP

Rua da Reitoria, N° 160 - Cidade Universitária
Tel.: 211-0011
trabalho com Idosos.

Folha n.º	78	do prog.	3
n.º	242	de 1995	fls. 93
o funcionário	Carlos Vespasiano Aux. Adm. Saúde SMS/COAS		

Lar Vila Mascote

Rua Araquena, Nº 85 Aeroporto

Tel.: 511-3444 / 241-6302

Mulheres a partir Editoração Eletrônica 50 anos, com saúde.
Particular.

Lar Bom Repouso

Av. Cassaquera, Nº 227

Tel.: 442-1377 / 442-4267

Atendem Homens, egressos de hospitais que não tem para onde ir e ainda não tiveram alta médica, mas tem meios de locomoção

Lar Hotel Morada da Serra

Rua Alfredo Mendes da Silva, Nº 201 (Alt. do Nº 5500 da Av. Francisco Morato).

Atendem idosos, ambos os sexos, doentes ou não sem limite de idade.

Particular.

Tel.: 843-3424

Lar Bussocaba

Rua Padre Vicente Mellilo, 83 Bussocaba - Osasco

Tel.: 701-2155 e 701-2464

Ambos os sexos, a partir de 50 anos doentes ou não.

Particular.

Lar Adventista de convivência p/ Idosos

Rua Celavisa, Nº 18

Lar Nossa Senhora da Conceição

Rua Sebastião Soares, Nº 177

Lar Adventista da Velhice

Rua Um, Nº 18 Jd. Alvorada

Lar Nossa Senhora das Mercês

Rua D. Elisa de Moraes Mendes, Nº 250 Alto de Pinheiros

Tel.: 262-1115

Mulheres a partir de 65 anos, não inválidas.

Encaminhamento pela Promoção Social.

Lar Sant'Ana

Rua Bernarda Luiz, Nº 129 - Alto de Pinheiros

Tel.: 263-6111

Ambos os sexos a partir de 60 anos, não inválidos.

Particular.

Folha n.º 810	do proc. n.º 242	de 19 95	fls. 95
o funcionário			Clarissa Vespasiano Aux. Adm. Saúde SMS/COAS

- Mamografia - R:25

Sector de RX de 2ª a 6ª feira das 8 às 12h. e das 14 às 18h.

Solicitação em "pedido de RX" da S.M.S, especificando finalidade do exame: se é diagnóstico ou controle.

- Leitos de Oncologia

Pac. c/ suspeita ou neoplasia firmada, com possibilidade terapêutica.

Horário de 2ª a 6ª feira das 9 às 16h.

Carta de encaminhamento em recetivário da S.M.S, procurar recepção para serem encaminhados para triagem.

Folha n. 81 do proc.
n. 242 de 19 95
o funcionário _____

Res. 53
Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

3. Agência Santana

Rua Rodolfo Miranda, Nº 76/88
Tel.: 228-3193 (metrô P. Pequena)
(Luz, Casa Verde, Tucuruvi, Cachoeirinha, Bom Retiro, Lauzani, Fuma).

4. Agência Pinheiros

Rua Dep. Lacerda Franco, Nº 88
Tel.: 210-6312
(Butantã, Pinheiros, Taboão da Serra).

5. Agência Lapa

Rua Santa Marina, Nº 1217/1233
Tel.: 864-0988
Av. Francisco Matarazzo, Nº 345
Tel.: 262-0507 Pompéia
(Água Branca, Barra Funda, Pirituba, Piqueri, Freg. do Ó, V. Jaguará, Jaguaré).

6. Agência Vila Mariana

Rua Santa Cruz, Nº 707
Tel.: 544-2533
(Jabaquara, Saúde, Paraíso, Mirandópolis).

7. Agência Tatuapé

Rua Francisco Morengo, 1174
Tel.: 296-5683
(V. Formosa, V. Diva, V. Carrão, Água Rasa, Sapopemba, Itaquera).

Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira e Carvalho"

Rua Dr. Cesário Motta Junior, Nº 112 V. Buarque
Tel.: 222-7088

Exames:

-Papanicolaú

As unidades da S.M.S enviam material coletado diariamente à Instituição.

Folha n. 242 do proc. n. 242 de 1995
o funcionário
Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Igreja da Vila Madalena

ARS.2

Ria Girassol, Nº 700
Coordenadora: D. Dejanira
Tel.: 210-9083

Igreja de Pinheiros

ARS.2

Largo de Pinheiros
Coordenadora: Germana Romeu
Tel.: 815-9617

Igreja Rainha da Paz

ARS.2

Rua Dr. Alberto Seabra - Pinheiros
Coordenadora: D. Ana
Tel.: 832-1610

Igreja da Cruz Torta

ARS.2

Alto de Pinheiros - Tel.: 210-2336 / 211-8554
Grupo: Maria de Lourdes Magalhães
Coordenadora: D. Maria Eunice
Tel.: 816-1635

INSS

Unidade Executiva De Serviço Social - Capital com suas respectivas áreas de abrangências

1. Agência Centro

Praça Nina Rodrigues, Nº 153 - rampa B
Tel.: 279-7954
(Cerqueira Cesar, Centro, Consolação, Bela Vista)

2. Agência Brás

Rua José de Alencar, Nº 56
Tel.: 291-2891
(Moóca, Pari, V. Medeiros, V. Prudente, V. Maria Alta, Jd. Japão, V. Sabrina, V. Maria Beira).

Folha n.º 83 do proc. n.º 242 de 1995
o funcionário
Cláudia Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Instituição Beneficente "A Luz Divina: Lar José Rigon"

Rua Dr. Romeu Ferro, Nº 246 Vila Gomes
Tel.: 211-3370 / 211-7529
Atende pessoas ambos os sexos, sem limite de idade, com saúde.
Particular.

Igreja Maria Senhora das Dores ARS.7

Rua Lucila, Nº 160
Tel.: 266-3427
Tem Grupo 3ª Idade.

Igreja Santo Antonio do Limão ARS.7

Rua Celestino Bourroul, Nº 715
Tel.: 266-5838
Pe. Antonio Carlos Rossi Keller
Tem interesse em organizar grupo.

Igreja Rainha Santa Isabel ARS.7

Rua Elias Gannan, Nº 323
Tel.: 857-5051
Pe. Tomaz Fritsch.
Tem interesse em organizar grupo.

Igreja Vila Remo ARS.10

Rua Francisco Nogueira Silva, Nº 254 V. Remo
4ªs feira manhã - Tai-chi-chuan.

Igreja Santa Tereza - Movimento Calor Humano. ARS.2

Rua Clodomiro Amazonas, Nº 50 Itaim Bibi
Tel.: 820-8323
Reuniões 5ªs feiras e sabados das 14 às 17h.

Igreja Bom Jesus dos Passos ARS.2

Praça Portugal
Tel.: 853-9740
Coordenadora: D. Anice (852-0707)

Folha n.º 84 do proc. n.º 242 de 1995
 o funcionário
 Clarissa Vespasiani S. 99
 Aux. Adm. Saúde
 SMS/COAS

Igreja do Largo São Francisco

ARS.1

Largo São Francisco, Nº 133
 Horário 8 às 12h das 15 às 19h
 Cesta Básica, medicação e entrega de pães.

IPTU

ARS.1

Procuradoria Fiscal da Prefeitura
 Rua Brigadeiro Tobias, Nº 691 Metrô Luz
 Tel.: 228-5011
 Desconto para aposentados com recebimento até 35 m.

Igreja São Patrício

Rua Otacílio Tomanik, Nº 1555
 Tel.: 268-3202

Igreja São José do Jaguaré

ARS.2

Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 104 Osasco KM 18
 Atividade Física com Profº de Educação Física

Igreja Metodista

Av. Corifeu de Azevedo Marques, Nº 1248

Igreja Nossa Senhora do Pilar

Av. Vital Brasil, Nº 1185

Instituto Kaplan

Rua Gonçalves, Nº 28 Perdizes
 Tel.: 262-4630
 Oferece Curso de Sexualidade Humana Para 3ª Idade.
 Forma de pagamento gratuito a pequenas contribuições.

Igreja São João Vencei

Praça Cornélia - Pompéia

Folha n.º	85	do proc.	100
n.º	242	de 19	95
o funcionário	Clarissa Vespasiano		
			Aux. Adm. Saúde
			SMS/COAS

ARS.7

Hospital Municipal "Maternidade Escola V. Nova Cachoeirinha"
Av. Deputado Ernildo Carlos, Nº 3100 V. Nova Cachoeirinha
Tel.: 857-4122 / 266-0334

ARS.8

Hospital unicipal "Dr. José Soares Hungria"
Av. Menotti Laudísio 100 Pirituba
Tel.: 875-0499 / 875-7450

ARS.10

Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires Rocha (Campo Limpo)
Estrada de Itapeirica da Serra, Nº 1661 V. Prel
Tel.: 512-7650

Folha n.º 86 do proc. n.º 242 de 1995
o funcionário

fls. 58 fls. 101
Clarissa Vespasi
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Hospitais Municipais

ARS.1

Hospital Municipal Infantil "Menino Jesus"
Rua dos Ingleses, Nº 258 Bela Vista
Tel.: 289-0059/289-5200

ARS.2

Hospital Municipal Jardim Sarah
Av. Lucas de Leyde, Nº 257 V. Antonio
Tel.: 268-4900

ARS.3

Hospital Municipal Ipiranga
Rua Juventus, Nº 562
Tel.: 273-3822 / 273-3092

Hospital Municipal "Dr. Arthur Ribeiro de Saboya"
Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, Nº 860 Jabaquara
Tel.: 578-5111 / 275-2844

Hospital Municipal "Dr. Benedito Montenegro"
Rua Antonio Lázaro, Nº 236 Jardim Iva
Tel.: 216-8407 / 918-5876 e 918-8486

ARS.4

Hospital Municipal "Dr. Carmino Caricchio"
Av. Celso Garcia, Nº 4815 Tatuapé
Tel.: 295-2103 / 295-9211

Hospital Municipal "Dr. Alexandre Zaio"
Rua Alves Maldonado, Nº 182 V. Nhocumé
Tel.: 957-2855

ARS.5

Hospital Municipal "Prof. Waldomiro de Paula"
Rua Augusto Carlos Bauman, Nº 1074 Itaquera
Tel.: 944-6355 / 205-7682

ARS.6

Hospital Municipal "Tide Setubal"
Rua Dr. José Guilherme Eiras, Nº 123
São Miguel Paulista

Grande Conselho Municipal do Idoso - G.C.M.I

Rua Figueira, Nº 77 - Parque D. Pedro II
Casa das Retortas - sala 302
Tel.: 225-9077 Ramal - 2276.

Folha n.º	87	do proc.
n.º	242	de 1913
o funcionário		

Res. 59
Clarissa Vespasi
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Folha n.º <u>88</u>	do proc. <u>103</u>
n.º <u>242</u>	de 19 <u>75</u>
o funcionário <u>Clarissa Vespassi.no</u>	
Aux. Adm. Saúde SMS/COAS	

Grupo da Terceira Idade - Parque Continental

Rua Arão Adler, Nº 142 ARS.2

Grupo Vovó Santana - Igreja de Santana

Rua Voluntários da Pátria, Nº 2060
4ªs feiras às 14:00h.
Tel.: 203-4962 Resp. Regina ARS.7

Grupo Jovens do Cabelo de Prata

Igreja São José do Mandaqui
Rua Voluntários da Pátria, 4800
Horário - 2ªs feiras - às 14h. ARS.7

Grupo Rosário da Salete

Igreja Salete
Rua Dr. Zuquim, Nº 1746
5ªs feiras - 14h ARS.7

Grupo de Santa Teresinha

Igreja Santa Teresinha
Pça Domingos Correia da Cruz, 140
5ª feira - 14 horas - Convivência
2ª feira 14 horas - Atividade física. ARS.7

Grupo de Tai Chi Chuan na UBS - Pqmc Araribá

Rua Francisco Soares, Nº 81 ARS.10

Grupo da Felicidade

Av. Adolfo Pinheiro, Nº 65 Santo Amaro ARS.9

Grupo de Tai Chi Chuan

Rua Bernardo do Passo, Nº 98

Folha n.º 89 do proc. n.º 242 de 1995
o funcionário
Classificação: no
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Grupo da Terceira Idade

Rua Carlos Weber, Nº 835
Tel.: 260-1264

Grupo Chamas de Amor

Tel.: 262-1604 - Ana (AGIRO)

Grupo Esperança

Tel.: 261-9157 (Maria - AGIRO)

Grupo 25 de Maio

Rua Dr. Luiz de Queirós Aranha, Nº 646 - Alto de Pinheiros/SP
Tel.: 832-1610 (Ana - AGIRO) ARS.2

Grupo Alegria

Tel.: 261-9157 - Leonor AGIRO ARS.2

Grupo Amizade

Rua Marapuama, Nº 47 Lapa
Tel.: 260-9823 (Lourdes) ARS.2

Grupo São Luiz

Av. Cristo Rei s/nº Pirituba
Tel.: 834-9602 (Helena AGIRO) ARS.8

Grupo Bandeirantes

Rua Felipe dos Santos, Nº 116 - Vila Ipojuca
Tel.: 65-4698 (Ivo /AGIRO).

Grupo City

Rua Sepetiva, Nº 660 Vila Romana
Tel.: 62-1213 (Clandia - AGIRO) ARS.2

Folha n.º 80	do proc. n.º 242	de 19 95
o funcionário		

res. 62 fls. 105

Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Grupos de Idosos da USP

Rua da Reitoria, Nº 109
Tel.: 211-0011 Ramal 558/559 ARS.2

Grupo da 3ª Idade do Parque Continental

Rua Arão Adler, Nº 142 ARS.2

Grupo de Idosos da Paróquia Nossa Senhora do Montserrat

Largo de Pinheiros ARS.2

Grupo - GAMIA

Av. Encas Carvalho de Aguiar - Hospital das Clínicas
Tel.: 210-9134 R. 384

Grupo de Idosos São Camilo

Av. Pompeia, Nº 1145 ARS.2
Tel.: 62-4321

Grupo de Idosos Paróquia Nossa Senhora Mãe da Igreja

Alameda Franca ARS.2

Grupo Fraternidade

Rua Francisco Alves, Nº 1060
Tel.: 263-2692

Grupo Alvorada

Rua Camilo, Nº 1060
Tel.: 65-3640 - Lourdes

Grupo Estrela Dalva

Tel.: 263-6589 (Anita/AGIRO) ARS.2

- Vila Prudente
Rua D^a Genoveva D^a Ascoli, Nº 37 - ARS.3 Leste
Tel.: 274-9981/215-5447

- Federação dos Aposentados
Av. 24 de maio, Nº 250 11º andar.
Tel.: 220-7965
Orientações Jurídicas à respeito de aposentadorias.

Folha n.º 91 do proc. n.º 242-91 de 19 75
o funcionário Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Folha n.º 912	do proc. n.º 242	de 19 95	Ar. 6	Ar. 107
o funcionário			Clarissa Vespasiano Aux. Adm. Saúde SMS/COAS	

- Itaquera/Guianases

Rua Campinas do Piauí, 22 - ARS.5 Leste
Tel.: 996-0016/996-0024

- Ipiranga

Rua Gonçalo Pedrosa, Nº 131 - ARS.3 Sul
Tel.: 273-8048/273-2178

- São Miguel/ Ermelino Matarazzo

Rua Dª Ana Flora Pinheiro de Souza, Nº 76 - ARS.6 Leste
Tel.: 297-4688/297-6173

- Vila Maria/Vila Guilherme

Rua Soldado José Antonio Moreira, Nº 546 - ARS.7 Norte
Tel.: 202-9107/201-5744/201-2609

- Moóca

Rua Taquari, Nº 549 - ARS.4 Leste
Tel.: 292-8023/291-1226

- São Mateus

Rua Mateo Bei, Nº 1759 - ARS.5 Leste
Tel.: 919-2586

- Penha

Rua Candapui, Nº 492 - ARS.4 Leste
Tel.: 958-5630/957-2268/957-2410

- Perua/Pirituba

Rua Comendador Feiz Zarzur, Nº 380 - ARS.8 Norte
Tel.: 875-4321/875-7228/875-8138

- Santo Amaro

Rua Anchieta, Nº 646 - ARS.9 Sul
Tel.: 247-6821/247-4238

- Sé

Av. Tiradentes, Nº 749 - ARS.1 Centro
Tel.: 227-1144/ 247-4194

- Santana

Rua Olavo Egydio, Nº 172 - ARS.7 Norte
Tel.: 267-3384/299-1274

- Vila Mariana

Rua Joaquim Távora, Nº 1218 - ARS.3 Sul
Tel.: 544-4917/544-4957/544-4582

Folha n.º 93 do proc. n.º 242 de 1995
o funcionário

Carlsse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Faculdade para 3ª Idade

- PUC -

Rua Ministro de Godoi, Nº 967 - Perdizes

Tel.: 263-0021 R. 225

- Instituto de Educação Costa Braga

Rua Barão de Cotegipe, Nº 111 - Santa Amaro

Tel.: 523-8522

- U.S.P -

Universidade Aberta para 3ª Idade

Tel.: 221-0011 R. 3348

- Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

Rua Ministro de Godoi, Nº 180 - Água Branca ou entrada pelo portão do Parque da Água Branca - Av. Francisco Matarazzo

Tel.: 262-4911 R. 233 ou 255 e 651862 (direto).

- Fundação Julita

Av. Maria Coelho de Aguiar, Nº 1700.

- Fórum da 3ª Idade

Av. São João, Nº 306 - Centro

Tel.: 826-6941

Curios de ginástica, línguas, teatro e arte.

Atendimento psicológico.

mensalidade : mais ou menos 5 dólares

O interessado deve levar CIC, RG, 2 fotos 3X4 e pagar taxa de mais ou menos 1 dolar.

Supervisões Regionais (Fabes Regionais)

- Butantã

Rua Ulpiano da Costa Manso, Nº 201 - ARS.2 Oeste

Tel.: 842-5099/842-7211

- Campo Limpo

Estrada do Campo Limpo, Nº 2935 - ARS.10 Sul

Tel.: 511-2340/511-1356/511-2817

- Capela do Socorro

Rua Quamel, Nº 266 - ARS.9 Sul

Tel.: 520-1719/520-2104/520-3220

- Freguesia do Ó

Rua Chico de Paula, Nº 224 - ARS.7 Norte

Tel.: 875-0444/875-1621

Folha n. 94 do proc. n. 242 de 19 95
o funcionário

fls. 66
109
Clarissa Vespasi. no
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

E.M.P.G Brasil Japão

Praça do Rio Pequeno ao lado da UBS Malta Cardoso
Ginástica para 3ª Idade.

Espaço Cultura F. da Lapa

Rua Guaicurus, Nº 1000. - Lapa
Tel.: 263-6022 R. 268
Espaço intersecretarial para 3ª Idade.
Encontros semanais.

ENFERMAGEM - Esses serviços compreendem: Atendentes e aux. de enfermagem; acompanhantes.

- Morumbi - Seleção de profissionais
Av. Morumbi, Nº 4470
Tel.: 846-7618 (Maioria é adventista)
Particular.

- Esquema Agência de Enfermagem
Rua Dr. José Queiroz Aranha, Nº 420 - Aclimação
Tel.: 570-5585
Particular.

- Cruz Azul Enfermagem
Al. Barão de Limeira, Nº 1022 - Barra Funda
Particular

- Leda Enfermagem e Acompanhantes
Av. 9 de Julho, Nº 1143 Apto. 406
Tel.: 256-4299
Particular

- Amanda Enfermagem
Rua Itararé, Nº 295 - Bela Vista
Tel.: 37-3649
Particular

- Equipe Brasileira de Enfermagem
Rua Dr. José Queiroz Aranha, Nº 267
Tel.: 573-6415
Particular.

Delegacia Especializada na Proteção ao Idoso

Rua do Cadete S/Nº - Está localizada na estação do metrô Barra Funda.
Tel.: 826-2045.

Departamento de Geriatria "Dom Pedro II"

Av. Luiz Stamatia, Nº 103 - Jaçana
Tel.: 201-4411
Ambos os sexos, a partir de 60 anos, doentes ou não.
Particular.

Defesa do Consumidor

PROCON - Coordenação de Proteção e Defesa do Consumidor.
Rua Bandeira Paulista, Nº 808. Itaim Bibi
Rua Libero Badaró, Nº 119 - Centro
Estação Tatuapé do Metrô - lojas 103 a 105
Atende e encaminha toda e qualquer tipo de queixa relacionada a consumo.

IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
Rua Turiassu, Nº 702, Perdizes
Associação privada de consumidores.
Defende seus associados contra lesões praticadas pelo governo e empresas privadas.

DECON - Delegacia Estadual de Polícia do Consumidor.
Largo General Osório, Nº 66, 4º andar - Santa Cecília
Tel.: 221-0011
Apura crimes contra a economia popular como desrespeito à tabelas, aumento de preços, irregularidades na área de saúde pública e etc.

Defenda-se -
Rua Jesuino Maciel, Nº 158 - Campo Belo
Tel.: 61-1805
Recebe e apura reclamações contra aluguéis, contratos e produtos. Horário Comercial

- Procuradoria de Justiça do Consumidor
Praça da Liberdade, Nº 130 - 8º andar - Centro
Tel.: 254-1303
Apura denúncias nas áreas de produtos, publicidades enganosas e contatos abusivos.
Horário: 13 às 18 horas.

- Disque - Sujinho
Tel.: 229-2050
Atende e encaminha denúncias sobre falta de higiene em lanchonete, bares e restaurantes.
Horário: 2ª a 6ª feira - 8 às 12 h e das 13 às 17h.

- Beouri -
Av. Sumaré, Nº 67 - Perdizes
Tel.: 62-9933

- Santo Dias da Silva -
Av. Elias Maas, s/nº - Cohab Adventista - Campo Limpo
Tel.: 512-7650 R. 1125

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	96	do proc.	
n.º	242	de 19	95
o funcionário	[assinatura]		

fls. 111

Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Folha n. 97 do proc.
n. 242 de 19 95
o funcionário

fls. 69
112
Class. Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

- Interlagos -

Av. Sen. Teotônio Vilela, Nº 37 - Interlagos
Tel.: 246-0984.

- Freguesia do Ó -

Rua Jacutiba, Nº 167 - Freguesia do Ó
Tel.: 875-9473

- Parque do Carmo -

Rua Afonso de S. e Souza, Nº 951 - Itaquera
Tel.: 295-7344

- Cohab I - Anchieta -

Rua Irmão Nicolau da Fonseca, Nº 33 - Cohab I
Tel.: 205-0104

- Vila Prudente -

Av. Francisco Falconi, Nº 83 - Vila Prudente
Tel.: 911-9723

- Vila Guarani -

Rua Lussanvira, Nº 178 - Vila Guarani
Tel.: 276-1583

- Ibirapuera -

Av. Pedro Álvares Cabral s/nº - Marquise do Ibirapuera
Tel.: 575-5511 - R. 38

- Parque Previdência -

Rua Pedro Piccinini, Nº 88 - Jardim Previdência
Tel.: 211-5521

- Praça Roosevelt -

Rua da Consolação, Nº 605 (Prox. Igreja da Consolação)
Tel.: 258-4552

- Parque Santa Amélia -

Rua Timóteo Correa de Goes, Nº 34 - Jardim das Oliveiras
Tel.: 297-4138

- Ermelino Matarazzo -

Rua Rev. João Euclides Pereira, Nº 8 - C.D.M de Ermelino Matarazzo
Tel.: 943-9944 R. 4080

- Parque São Domingos -

Rua Pedro Serniziotto, Nº 125 - Pirituba
Tel.: 831-7083

Centro de Promoção Humana Lar Vicentinos

Rua Ovídio Lopes, Nº 253 - Ermelino Matarazzo
Tel.: 206-5682 e 206-6114

Ambos os sexos, a partir de 50 anos, carentes e sem família.
É gratuito.

Centro Reformista de Assistência Social "O Bom Samaritano"

Rua Amaro Bezerra Cavalcanti, Nº 640 - Vila Matilde
Tel.: 294-6794

Mulheres a partir de 55 anos, homens a partir de 60 anos. Não inválidos.
Particular.

Casa Nesse Lar

Rua das Hortências, Nº 944 - Vila Helena - Sto André.
Tel.: 413-7766

Idosos de ambos os sexos, sem família a partir de 60 anos.

Carteira de Identidade para Idosos Estrangeiros, especificando maior de 65 anos

Delegacia de Estrangeiros.
Av. Prestes Maia, 700 - 1º andar
Tel.: 223-7177 Ramal 210
Horário: 8 às 15 h.

Documentação: Carteira de Identidade com um xerox autenticado, 3 fotos 3x4, formulário (que deve ser retirado na Delegacia de Estrangeiro) preenchido e pago em qualquer agência bancária.

Carteira de Identidade - Com indicação maior de 65 anos.

Pode ser retirada nas Delegacias de Polícia Civil.

Documentação: requerimento adquirido em qualquer papelaria, 2 fotos 3X4, Certidão de Nascimento, casamento ou RG anterior.

Também pode ser feito nas Estações do metrô São Bento e Brás.

Obs.: não é obrigatória a apresentação desta carteira, poderá também ser comprovada idade através de qualquer documento que tenha foto e data de nascimento.

CECCO - Centro de Convivência e Cooperativa

- Guarapiranga -

Estrada de Guarapiranga, Nº 575 - Jardim Alfredo.
Tel.: 514-6332

Folha n.º 99 do proc.
n.º 242 de 1992
o funcionário

fls. 71
114
Clarisse Vespesti. no
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Casa de Repouso Nova

Rua Paula Nei, 390 - Acimação
Tel.: 572-4949
Só para mulheres dependentes ou não.
Particular.

Clínica Jardins

Av. Morumbi, Nº 2004 - Tel.: 813-9868
Idosos dependentes, ambos os sexos.
Particular.

Casa dos Velhinhos

Av. Dr. José Maciel, Nº 708 - Jd. Maria Rosa
Tel.: 491-2025 (escritório).

Casa dos Velhinhos Ondina Lobo

Rua Regina Badra, Nº 471 - Alto da Boa Vista
Tel.: 246-4322
Atendem ambos os sexos, inclusive indigentes, a partir de 60 anos de idade, bem de saúde. Gratuito, aceitam doações.

Clínica Geriátrica Presidente

Av. Indianópolis, Nº 2343
Tel.: 276-5670 e 578-2425
Idosos para tratamento e internação. Aceitam dependentes.
É particular.

Cidade dos Velhinhos "Santa Luiza de Marillac"

Av. Jardim Tamoio, Nº 537 - Itaquera
Tel.: 205-6227
Atendem ambos os sexos, a partir dos 60 anos não inválidas.
Pagamento de acordo com as possibilidades.

Casa de Anciões

Av. Coca, Nº 85 - Vila Curuçã
Tel.: 297-1639
Mulheres sem limite de idade (idosas) com saúde.
Gratuito.

Folha n.º <u>900</u>	do proc. n.º <u>242</u> de 19 <u>95</u>
o funcionário	

fls. 72
115
Clarissa Vespesti: no
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Comunidade Jardim Umaraima
Rua Vicente Pinheiro, Nº 601

Comunidade Santa Rita
Rua Cristaline, Nº 411
3ªs feiras e 5ªs feiras - 14:00 às 17:30h
5ªs feiras 8:00 às 9:00h - Tai chi chuan

Clube das Mães - Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, Nº 99 - Vila Prell
Tel.: 511-5925
Funcionamento 3ªs feira - 14 às 16h
Atividades: Pintura, Tricô e crochê.

Clube Renascença da 3ª Idade - ACASC
Av. Presidente Kennedy, Nº 2000 - São Caetano
Tel.: 743-4630

Curso de Joalheria para a 3ª Idade

Rua Dr. Amâncio de Carvalho, Nº 493 Vila Mariana
Tel.: 575-5914
4 aulas semanais, duração de 4 horas - mensalidade: 21 dólares

Curso de Arte para 3ª Idade

Rua Principado de Mônaco, Nº 217 - Pacaembu
Tel.: 262-9017
Técnicas de desenho e pintura, desde a fabricação de tinta até a concepção da obra.
1 aula por semana

- Centro Promocional Jardim Andaraí
Rua Francisco Leopoldo e Silva, Nº 36 (cesta básica)

- Casa de Repouso Nosso Cantinho
Rua Salvador Romeu, Nº 297 - Vila Isolima Mazzei
Tel.: 267-0470 - Particular
Acima de 60 a 80 anos.

- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - F.O
Av. Itaberaba, Nº 1210/1218
Grupo da 3ª Idade e Pré-Aposentadoria.

Folha n.º 101 do proc.
n.º 242 de 1995
o funcionário

fls. 73
116

Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Casa de Cultura Raul Seixas

Rua Murmúrios da Tarde, Nº 511 - José Bonifácio
Estação Itaquera do Metrô - Tel.: 205-6411
Todos os domingos das 13:00 às 16:00h. Oficina de Dança de Salão.

Casa da Cultura Interlagos

Av. Interlagos, s/nº - ao lado do Portão 1 do autódromo - Tel.: 246-0984.
- Todas as 2ª feiras - Encontros com grupos da 3ª Idade.
- Domingos: Oficina.

Casa do Tatupé

Rua Guabiju, Nº 49 Tel.: 942-2901
Encontros semanais às 3ªs feiras às 14:30h com atividades diversificadas.
3ª feira - Expressão corporal, jogos de sensibilização, relaxamento e auto-massagem.

Centro de Convivência Cora Coralina (CASA)

Rua Maria Amalia Lopes de Azevedo, Nº 190
Telefone para informações: 821-9517 e 821-9518.
As 3ªs e 5ªs feiras - 14:00 às 17:00h encontros com a 3ª Idade.

C.E.E. Alfredo Ignácio Trindade

Rua Parque Domingos Luis, Nº 107 - Santana
Tel.: 298-5390

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - F.Ó

Av. Itaberaba, Nº 1210/1218
Tel.: 875-1694
Grupo da 3ª Idade e pré-aposentadoria.

Comunidade Kalping do Jd. Catanduva

Rua Profª Nina Stocco, Nº 1022 - Campo Limpo
Tel.: 511-4098
Reunião 5ª feira das 9 às 11h.
Baile a cada 15 dias.

Centro de Convivência Otomiel Mota

Estrada de Itapeirica, Nº 7453

C.D.M - Esporte Clube Sapy

Rua Manoel Grandini Casquel, Nº 20

C.D.M - Jardim Martinica

Rua Mario Neme c/ Roque Mingo, Nº 550

Folha n.º 1402 do proc. 117
n.º 242 de 1995
o funcionário
Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Centro Cultural de São Paulo

Rua Vergueiro, Nº 1000 - Paraíso - Tel.: 277-3611

- Visitas monitoradas nas dependências do Centro, para grupos da 3ª Idade.

Agendar com Ana Maria, Cristina ou Maurício pelo ramal 268.

- Formação de grupos de convivência da 3ª Idade - Inscrições abertas pelo tel.: 277-3611 R. 221 ou pessoalmente com Sheila Magri ou Rosângela Nomoertes.

- Todas as 4ªs feiras das 14:00 às 16:30h - atividades diversificadas.

Casa de Cultura da Freguesia do Ó

Largo da Matriz, Nº 215 - Tel.: 876-7266.

Grupo em formação com atividades diversificadas - Orientação Doris Mariane e Nilce de C. Ribeiro.

Casa da Cultura do Ipiranga

Av. Tancredo Neves, Nº 1300 - Moinho Velho - Tel.: 215-6077

Reunião Semanal, 6ª feira das 14:00 às 17:00h, jogos de salão, bailes, passeios culturais etc.

Casa da Cultura do Butantã

Rua Junta Mizumoto, Nº 13 - Jd. Peri-Peri

Tel.: 842-6218

Formação de grupo de convivência às 4ªs feiras das 14:00 às 16:00h sob a orientação de Vera e Roseli. Inscrições abertas.

2ª feira : 8:00 às 9:00h - Tai chi chuan.

3ª e 6ª feiras: 8:30 às 10:00 - Tai chi chuan

4ª e 6ª feiras: 18:30 às 19:30 - No clube das senhoras da 3ª Idade - Jd. Monte Kemel - Rua Dias Vieira, Nº 800.

6ª feira : 15:00 às 17:00h - Oficina de Flores

Sábado: 9:00h - Oficina de Criação de Textos.

Casa da Cultura de Santo Amaro

Praça Francisco Ferreira Lopes, Nº 434 - Tel.: 522-8897

Encontros semanais - 5ªs feiras às 13:00h

Casa da Cultura do M'Boi Mirim

Av. Ignácio Dias da Silva, s/nº - Jardim das Flores

Tel.: 514-3408

2ªs feira - 9:00 às 10:30h - Tai chi chuan

Folha n.º 10.3 do prot. n.º 242 de 1995 p. 118
 o funcionário Clarissa Vespasiano
 Aux. Adm. Saúde
 SMS/COAS

Casa de Repouso São Camilo

Rodovia Raposo Tavares, Km 24
 Tel.: 492-2622
 Osasco - Particular

Casa de Repouso Raposo Tavares

Rodovia Raposo Tavares, Km 12
 Tel.: 813-6663 / 814-1406

Casa dos Velhinhos

Rua José Maciel, Nº 708 - Jd. Maria Rosa
 Tel.: 491-2025

Centro de Convivência do Idoso

Rua Dr. Luiz Augusto Queiroz Aranha, Nº 614
 Salão Paroquial - Vila Ida.

Centro de Convivência do Idoso

Rua Henrique Schaumann, Nº 125
 Tel.: 282-0954 e 210-3595

Centro Social Paroquial de São Geraldo das Perdizes

Rua Turiassu, Nº 314
 Tel.: 262-2863
 Atividades para voluntários.

Clube Estado Novo

Rua Vespasiano, Nº 731 - Lapa

Centro de Documentação do Idoso

Rua Arnélio Tavolieri, Nº 45 Jabaquara
 Tel.: 275-7445 (anexo à B.P Paulo Duarte)
 Encontra-se à disposição do público em geral para empréstimo e consultas no local de livros, revistas e artigos de jornais.
 Atendimento: 8:00h às 18:00h de 2ª a 6ª feiras e das 8:30 às 16:00h aos sábados.

Folha n.º	104	do proc.	
n.º	242	de 19	95
o funcionário			

fls. 119

Clarisse Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Centro Independência Ipiranga

Rua Costa Aguiar, Nº 635 Tel.: 277-3767
Bailes: sábados - 14 às 20 h.
domingos - 15 às 24 h.

Casa Transitória Fabiano de Cristo

Av. Condessa Elizabeth de Robiano, Nº 454 - Belenzinho.
Tel.: 291-3158
Fornece alimento e agasalho para adultos e crianças, assistência médica e farmacêutica.

C.E.T - Companhia de Engenharia de Tráfego

Espaço Vivencial de Trânsito - Chico Landi
Rua Vilela, Nº 572 - Metrô Carrão.
Tel.: 941-5830 / 296-3892 - Suzana ou Lúcia
Orientações no Trânsito voltadas para pessoas da 3ª Idade.

Clube de Senhoras da 3ª Idade do Jardim Monte Kemel

Rua Dias Vieira, Nº 800 - Tel.: 842-6075 - contato com D. Terezinha

Clube de Idosos da Igreja Nossa Senhora de Fátima

Em formação - Tel.: 842-8427 - recado com Conceição; contato c/ Padre João.

Centro de Convivência do Idoso da Vila Senia

Rua Dias Vieira, Nº 400

Centro de Convivência Uirapuru

Rua Claude D'Auberville, alt. da creche João XXIII.

Casa da Vovó Antonieta Ferraz Diniz

Rua Clementine Brenne, Nº 412 - Paraisópolis.

Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Comissão Estadual do Idoso

Em processo de mudança de local.

C.A.S.A - Centro de Apoio Social e Atendimento

Rua Casa do Aitor, Nº 311.

Centro Educacional da Moóca

Rua Taquari, Nº 635.

Condicionamento físico - adultos e idosos de ambos os sexos.

(sedentários, hipertensos, diabéticos, portadores de deficiências respiratórias e circulatoriais).

Atividade de 2ª a 6ª feira das 7 às 9h.

Coordenaria do Programa do Idoso da Secretaria Municipal de Cultura

Rua Frei Caneca, Nº 1402 - 5º andar

Tel.: 253-2331 R. 254

2ª a 6ª feira das 9 às 17h.

Coordenação do Programa de Atenção à Saúde do Idoso - SMS-COAS

Av. Brigadeiro Luiz Antonio, Nº 4805

Tel.: 885-8400 R. 138.

Coordenação do Programa do Idoso - Fabes

Rua Pedro de Toledo, Nº 1529

Tel.: 574-6211 - R. 127

Centro Educacional e Esportivo Manoel Garrincha

Rua Pedro de Toledo, Nº 1591 - Ibirapuera

Tel.: 575-5666 (natação)

Clube da 3ª Idade "Ponto de Encontro" Ginásio de Ibirapuera

Rua Manoel da Nóbrega, 1361

Tel.: 885-6904 (natação e outras atividades)

Bailes 4ª e 6ª feiras das 14 às 18h.

Encontros quinzenais no espaço cedido pela Associação do Parque Edú Chaves com atividades diversificadas.

Biblioteca Infante Juvenil Anne Frank

Rua Cojuba, Nº 45 - Itaim Bibi - Tel.: 820-5352
Grupo em formação - Inscrições Abertas com Imalda.

Folha n.º 10:6	do proc.	<i>fls. 78</i> <i>Clarisse Vespasiano</i> Aux. Adm. Saúde SMSI - CA
n.º 242	de 19 95	
o funcionário		

Biblioteca Infante Juvenil Camila Cerqueira Cesar

Rua Valdemar Sanches, Nº 41 - Jd. Esmeralda
Tel.: 268-5210
Todas as 2ªs feiras às 14:00h. - Grupo de Teatro.

Biblioteca Infante Juvenil Menotti del Picchia

Rua São Romualdo, S/Nº. Bairro do Limão
Tel.: 266-4814 R. 63
Todas as 6ªs feiras das 14:00 às 16:00h, espaço aberto para os idosos.

Biblioteca Infante Juvenil Viriato Correia

Rua Sena Madureira, Nº 298 - Vila Mariana
Tel.: 574-4017
Atividades 5ªs e domingos.

Balcário Geraldo Alonso

Rua Santos Dumont, Nº 1318
Tel.: 290-5214 - Santana
Hidroginástica para idosos - 3ª e 5ª feiras às 8:00h.

Balcário Com. Garcia D'Avila

Rua Arnaldo Coelho da Silva, Nº 775 - Imirim
Tel.: 266-2334
Ginástica para 3ª Idade - 3ª e 5ª feiras às 8:00 horas.

B'Nai B'Rith - Instituição da Comunidade Judaica - Senhoras

Rua Caçapava, Nº 105 - Jd. Panlista
Tel.: 282-5844
Santa Karen.

Folha n.º	107	do proc.	
n.º	242	de 19	95
n.º	funcionário		

122

Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Biblioteca Pública Helena Silveira

Rua João Batista Rumão, Nº 146 - Campo Limpo
Tel.: 511-1259
Encontros quinzenais às 3ªs feiras - 14 às 16h.

Biblioteca Infante Juvenil Lenyra Fraccarelli

Praça Haroldo Daltro, Nº451 - Vila Nova Manchester
Tel.: 295-2295
Grupo de 3ª Idade - "Alegria de Viver".
2ª feira - 16:00h. - Terapia Ocupacional
3ª feira - 14:00h. - Ginástica Calistênica e Dança de Salto.
4ª feira - 14:00h. - Oficina de Teatro e Canto Coral
6ª feira - 14:00h. - Grupo de Convivência com atividades diversificadas.

Biblioteca Infante Juvenil Monteiro Lobato

Rua General Jardim, Nº 485 - Vila Buarque - Tel.: 256-4122
Encontro todas às 6ªs feiras das 14 às 16h

Biblioteca Infante Juvenil e Biblioteca Pública Adelpha Figueiredo

Praça Illo Otoni, Nº 146 Canandé
Tel.: 292-3439 (BLJ) e 264-0013 (BP).
Encontros semanais às 5ªs feiras com o Grupo da 3ª Idade "Acordando Corações"

Biblioteca Infante Juvenil Ophélia França

Rua Muniz de Souza, Nº 1155 - Cambuci - Tel.: 278-1895
Encontros semanais às 4ªs feiras das 14:30 às 16:30h - Grupo da 3ª Idade - "Não fique só"
Local : Escola Municipal Hellen Kellen.
Rua Pedro Azul, Nº 314 - Tel.: 573-4189 e 573-0667
Parque da Aclimação.

Biblioteca L. P. Zelina Rolim

Rua Corredeiras, Nº 26 - Vila Mariana - Tel.: 573-4122

Biblioteca L. P. José Mauro de Vasconcelos

Pça Comandante Eduardo de Oliveira, Nº 100 - Parque Edu Chaves
Tel.: 201-8196

Folha n. 108 do proc. n. 242 de 19 95 fls. 123
o funcionário Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Biblioteca Pública Nuto Santana

Praça Tenório de Aguiar, Nº32 - Santana
Tel.: 298-0072

Encontros Semanais às 4ª feiras às 14:30 h. com atividades diversificadas.

Biblioteca Pública Francisco Patti

Rua Catão, Nº 611 - Vila Romana - Tel.: 262-0456

Biblioteca Pública Guilherme de Almeida

Rua Dr. João Ribeiro, Nº 20 - Penha de França
Tel.: 295-0401.

Biblioteca Pública Genésio de Almeida Moura

Rua Cisplatina, Nº 505 Ipiranga
Tel.: 273-2390

Biblioteca Pública Cassiano Ricardo

Av. Celso Gracia, Nº 4.200- Tatuapé
Tel.: 295-4448

Trabalho Integrado com Centro Educacional do Tatuapé Brigadeiro Eduardo Gomes e o Posto de Saúde do Tatuapé.

Biblioteca Pública Presidente Kennedy

Av. João Dias, Nº 822 - Santo Amaro - Tel.: 247-0513

Biblioteca Pública Broca e B. Infante Juvenil Origenes Lessa

Av. Mutinga, Nº 1425- Pirituba - Tel.: 834-1444 (BP) e 834-2476 (BLJ) 834-4557 Sr. Wilson.

Encontros Semanais da Sociedade Pró-Memória de Pirituba (fundada por antigos moradores) e grupos da 3ª Idade locais, que acontecem na B.P., com o propósito de Resgatar a memória da região.

Biblioteca Pública Raimundo de Menezes

Av. Marechal Tito, Nº 916 . São Miguel Paulista
Tel.: 297-4053

2ª, 4ª e 6ª feiras - 8:30 às 10:00 h.

Local: Centro de Convivência Sítio da Casa Pintada - Rua Eva de carpinteiro, 51
Palestras, Cursos, leituras, dinâmicas diversas.

Bolsa de Emprego para pessoas com mais de 60 anos

Secretaria do Trabalho e Promoção Social

Bela Vista - Av. Brigadeiro Luiz Antonio, Nº 1230 - Térreo
 Santana - Rua Amanajés, Nº 18 Tel.: 267-0854
 Saúde - Rua Décio, Nº 47 Tel.: 577-1587
 Belém - Rua irmã Carolina, Nº 136 Tel.: 292-3469
 Pinheiros - Rua Arthur de Azevedo, Nº 2083 - 2º andar - Tel.: 813-2038

Biblioteca Pública Paulo Duarte

Rua Arsenio Tavolieri, Nº 45, Jabaquara
 Tel.: 275-7445
 Encontro Semanal - 6ª feiras - Grupo 3ª Idade Reviver.

Biblioteca Pública Dinah Silveira de Queirós

Av. Tucuruvi, Nº 808 - 1º andar - Tel.: 201-7487.
 Grupo 3ª Idade "Amigos do Fidalgo Tucuruvi"
 4ª e 6ª feiras das 8 às 10 h. - Ginástica de Manutenção no Centro Desportivo Municipal Inácio Trindade.
 5ª feira - 14 às 17 h. - Ensaio do Coral.

Biblioteca Pública Affonso Tannay

Rua Bresser, Nº 2557 - Moóca - Tel.: 292-5126
 Encontros Semanais às 5ª feiras- 14 às 16h.
 Grupo 3ª Idade Renacer.

Biblioteca Pública Alceu Amoroso Lima

Rua Cardeal Arco Verde, Nº 3019 - Pinheiros
 Tel.: 210-4610
 Trabalho conjunto com o Centro de Saúde "Victor Hornem de Mello". Rua Ferreira de Araújo, Nº 789 Pinheiros.

Biblioteca Pública Mario de Andrade

Rua da Consolação, Nº 94 - Auditório - Centro
 Tel.: 256-5777, 239-3459 R. 121 e 124
 Visitas monitoradas nas dependências da Biblioteca, para grupos 3ª Idade.
 Agendar pelo telefone 239-3459 com José Eduardo, das 9 às 16 h.

Folha n.º <u>1108</u>	do proc. n.º <u>292</u>	de 19 <u>95</u>
o funcionário <u>Clarisse Vetter</u>		

Pls. 82
Clarisse Vetter
Aux. Adm. Suíça
SMS/COAS

Anjo São Vicente de Paula

Rua Vitor Airesa, Nº 259. Ponte Pequena
Atendem mulheres de 65 anos, que não sejam inválidas.
O pagamento é feito de acordo com as possibilidades.

Assistência Social Dom José Gaspar (Guarulhos).

Rua São Joaquim, Nº 381 sala 42 -Liberdade
Tel.: 279-0215 e 278-7248
Atende a comunidade japonesa de ambos os sexos, a partir de 60 anos de idade.
Pagamento conforme o caso.

Associação Filhas de São Camilo

Rua Adelino Bortole, Nº 139. Parada Inglesa
Tel.: 299-2124 e 298-0813
Atendem mulheres idosas, esclerosadas ou não, a partir de 70 anos.
O pagamento é conforme o estado do paciente.

Associação Espírita Beneficente Dr. Adolfo Bezerra de Menezes

Rua Dona Vicentina Alegrette, Nº 265 - Penha
Tel.: 295-1369
Ambos os sexos, a partir de 65 anos e inválidos de qualquer idade. Gratuito.

Associação Santo Agostinho Lar Santo Alberto

Rua Prof. Dorival Dias Minhoto, Nº 231 Lauzane
Tel.: 950-7298
Ambos os sexos, a partir de 70 anos, que andem.
Pagamento de acordo com as possibilidades.

Associação Beneficente 30 de Setembro

Rua Ribeiro de Moraes, Nº 952 - Vila Olímpia
Tel.: 266-6560
Atendem Húngaros, de ambos os sexos, não tem limite de idade. Não aceitam doentes.
Pagamento conforme o caso.

Ms. 89
Clarissa Vespasi nº 126
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

UNIDADES DE SAÚDE COM ATENDIMENTO DIFERENCIADO A IDOSOS

ARS.1 - Centro

- UBS Cambuci
Av. Lacerda Franco, Nº 791 - Aclimação
Tel.: 279-3304

- UBS Humaita
Rua Humaita, Nº 520
Tel.: 239-1632 / 239-4403

- UBS Santa Cecília
Rua Vitorino Carmilo, Nº 599
Tel.: 826-0096 / 826-7970

- Hospital do Servidor Público Municipal
Rua Castro Alves, Nº 60
Tel.: 278-2211

Folha n. 101 do proc.
n. 292 de 1915
o funcionário

ARS.2 - Butantã/Lapa/Pinheiros

- UBS Vila Romana
Rua Vespasiano, Nº 679 - Lapa
Tel.: 262-0911

- UBS Eng. Guilherme Henrique Pinto Coelho
Rua Ramondetti Giacomo, Nº 155 - V. Dalva
Tel.: 268-1437

- UBS Jardim D'Abril
Rua Paulo Maranhão, Nº 444 - Jd. D'Abril
Tel.: 268-1389

- UBS Dr. José de Barros Magaldi
Rua Salvador Cardosos, Nº 177 - Itaim Bibi
Tel.: 815-7100 / 815-7122

- UBS Dr. José M. Malta Cardosos
Rua Dr. Bernardo Guertzenstein, Nº 45
Tel.: 268-1569

- UBS Vila Borges
Rua Jacinto de Moraes, Nº 22
Tel.: 268-3919 / 869-0989

Folha n. 12 do proc. n. 242 de 19 95 p. 84 f. 127
o funcionário _____
Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

- UBS São Jorge
Av. Angelo Ap. S. Dias, Nº 331
Tel.: 884-1121 / 810-1687 / 810-0079

- UBS Manoel Joaquim Pera
Rua Purpurina, Nº 280
Tel.: 210-9891

- UBS Parque da Lapa
Rua Bergson, Nº 52
Tel.: 261-8029

- UBS Vila Nova Jaguaré
Rua Salatiel Campos, Nº 222
Tel.: 268-1527

ARS.3 - Ipiranga / Jabaquara / V. Prudente

- UBS Jardim Saverio
Rua Atilio Silva, Nº 10
Tel.: 946-7586

- Ambulatório Ipiranga
Rua Armorial, Nº 43
Tel.: 274-7810

- UBS Eduardo Romano Reschilian
Rua Dr. Lafaiete Souza Camargo, Nº 40 - Jardim Maristela
Tel.: 946-5319

- Ambulatório Especialidade Sapopemba
Rua João Lopes da Silva, Nº 1151
Tel.: 919-0213 / 962-3341

- UBS Santa Madalena
Rua Lapa, Nº 302
Tel.: 919-4138 / 919-4734

- UBS Teotonio Vilela
Av. Arquiteto Vila Nova Artigas S/Nº - Jardim Sapopemba
Tel.: 919-2262

- Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya
Rua Francisco P. Quintanilha Ribeiro, Nº 860 - Jabaquara
Tel.: 275-2844

- UBS Jardim Grimaldi
Rua Pedro de Castro Filho, Nº 523 - V. Bancária
Tel.: 216-8076

Folha n.º 242	do proc. n.º 128
de 19 95	
o funcionário	
Carla Vespasi: no	
Aux. Adm. Saúde	
SMS/COAS	

- UBS Santa Catarina
Rua Belmiro Zaneti Esteves, Nº 181
Tel.: 563-9814

- UBS Dr. Geraldo da S. Ferreira
Av. Eng. Armando de A. Pereira, Nº 2944
Tel.: 588-2366

- UBS Água Funda
Rua Rosa de Moraes, Nº 91
Tel.: 275-6253

- UBS Dr. Joaquim Rossini
Rua Álvaro Fragoso, Nº 480
Tel.: 273-4602

- UBS Dr. Alexandre K. Yasbek (Jabaquara)
Av. Ceci, Nº 2235
Tel.: 275-1999

- UBS Humberto Gastão Bodra (Jd. Elba)
Rua Batista Fergusio, Nº 180
Tel.: 919-8997

ARS.4 - Tatuapé / Moóca / V. Matilde/ Penha

- UBS Dr. Emilio Santiago de Oliveira
Rua Coremu, Nº 163 - Penha de França
Tel.: 958-7502

- UBS Vila Nova Manchester
Praça Haroldo Dalton, Nº 461 - Vila Nova Manchester
Tel.: 295-4163

- UBS Moóca I
Rua Jaguari, Nº 549 - Moóca
Tel.: 291-3157 / 292-9606

- UBS Moóca II
Rua Marina Crespi, Nº 91
Tel.: 93-4281 / 292-9512

- UBS Vila Guarani
Rua Terezinha, Nº 123
Tel.: 910-5889 / 216-1869

- UBS Penha de França
Praça Nossa Senhora da Penha, Nº 55
Tel.: 942-2947 / 296-6926

Folha n. 114 do proc. 86
n. 242 de 19 95 fls. 129
o funcionário
Clarissa Vespasi no
Aux. Adm. Saúde
SMS/COA

ARS.5 - Itaquera / Guaianases / S. Mateus / Carmosina

- UBS Cidade São Mateus
Rua Angelo de Candia, Nº 1058 - S. Mateus
Tel.: 919-1717

- UBS São Mateus II
Rua João Balan, Nº 88
Tel.: 919-6018

- UBS Vila Santa Terezinha
Av. Latinos, Nº 205 - Jd. Santa Terezinha
Tel.: 258-7502

- UBS Jardim Itaquera
Rua Costeira, Nº 572
Tel.: 271-6146

- UBS Jardim Bonifácio IV
Rua Andreas Arnon, Nº 150 - Cohab Jose Bonifacio
Tel.: 944-7643

- UBS José Bonifácio II
Rua Murmúrios da Tarde, Nº 30
Tel.: 205-5625

- UBS José Bonifácio III
Rua Silvio Barbine, Nº 40
Tel.: 944-6086

- UBS Jardim Rio Claro
Rua Cinira Polonio, Nº 33
Tel.: 919-5112

- UBS Jardim Soares
Rua Feliciano de Mendonça, Nº 496
Tel.: 207-0565

- UBS Jardim Tietê
Av. Engenho Novo, Nº 160
Tel.: 919-0156

- UBS Jardim Colorado
Rua Jose de Araujo Vieira, Nº 61
Tel.: 919-2382

- UBS Vila Santana
Rua Jose Vitor de Castro, Nº 84
Tel.: 944-3962 / 205-1155 R. 148

- UBS Jardim São Pedro
Rua Silvanópolis, Nº 370
Tel.: 207-8938

- UBS Prestes Maia
Rua Inácio Pinto Lima, Nº 35
Tel.: 992-0676

- UBS Guaianases
Rua Conte Carlos Rhul, Nº 189
Tel.: 207-8132

ARS.6 - São Miguel / Ermelino Matarazzo / Itaim Paulista

- Pronto Socorro Julio Tupy
Rua Serra da Queimada, Nº 800 - Jardim Robru
Tel.: 297-6975

- UBS Vila Nova Curuça
Rua Marceja, Nº 51
Tel.: 297-2879

- UBS Vila Progresso
Rua Real Horto, Nº 115
Tel.: 295-5966

- UBS Pedro de Souza Campos
Rua Paulo Bifano Alves, Nº 764
Tel.: 206-4111

- UBS Vila Paranagua
Rua Jose Goes Nogueira, Nº 70
Tel.: 943-8044

- Ambulatorio de Especialidades Tito Lopes da Silva
Av. Cembira, Nº 1201
Tel.: 956-8039

- UBS Jardim Helena
Praça Chaveiro do Campo
Rua Kumaki Aoki, Nº 785
Tel.: 956-1651

- UBS Dr. Carlos Lopes Muniz (Ponte Rasa)
Rua Bartolomeu Soares, Nº 16 - Ponte Rasa
Tel.: 206-7461

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n. 115 do proc.
n. 242 de 19 95
o funcionário
Clarisse Vespasi, 130
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

Folha n. 111 do proc. n. 242 de 19 95 o funcionário Carlos Vesp. n. 131
88
Carlos Vesp. n. 131
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

ARS.7

- UBS Dona Mariquinha Sciascia
 Rua Dr. Jose Vicente, Nº 280 - Tremembe
 Tel.: 203-2489

- Centro de Referência de Saúde do Trabalhador
 Freguesia do O
 Rua Bonifácio Cubas, Nº 304
 Tel.: 266-5956

- UBS Joaquim Antonio Eirado
 Av. Braz Leme, Nº 2945 - Santana
 Tel.: 298-0733

- UBS Profª Maria Cecilia F. Donangelo
 Rua Rui de Moraes Apocalipse, Nº 2 - V. Penteados
 Tel.: 857-7759

- UBS Vila Maria
 Rua André de Fonseca, Nº 70
 Tel.: 201-6586 / 201-7751

- DS Tucuruvi/Jaçanã
 Rua Benjamin Pereira, Nº 394
 Tel.: 201-3363 / 201-8189

- UBS Dr. José de Toledo Piza
 Av. Antonio Cesar Neto, Nº 387
 Tel.: 201-7317

- UBS Vila Dionisia
 Rua Camilo Peçanha, Nº 50
 Tel.: 850-7483

- UBS Jardim Guarani
 Rua Santa do Aracuai, Nº 160
 Tel.: 875-5540

- UBS Casa Verde
 Rua Vichy, Nº 468
 Tel.: 266-0247

- UBS Freguesia do O
 Rua Bonifácio Cubas, Nº 304
 Tel.: 266-5956

- UBS Cruz das Almas
 Rua Padre Feliciano Domingues, Nº 90
 Tel.: 875-3531

Folha n.º 117 do proc. n.º 242 de 19 75 o funcionário Clarissa Vesp. E. no fls. 132
 Aux. Adm. S.º 1114
 SMS/COAS

ARS.8 - Pirituba / Perus

- UBS Moinho Velho
 Praça Domingos Coelho, Nº 5 - Vila Bonilha
 Tel.: 876-7601

- UBS Cohab Elísio Teixeira Leite
 Av. João A. Coutinho, 400 - Cj. Res. Eduardo Gomes
 Tel.: 841-2572

- UBS Jardim Ipanema
 Rua Miguel Rivas, Nº 11
 Tel.: 841-2119

- UBS União das Vilas de Taipas
 Av. Elísio Teixeira Leite, Nº 7703 - Parada de Taipas
 Tel.: 841-1355

- Centro de Convivência São Domingos
 Rua Pedro Sernagioti, Nº 125 - Parque São Domingos
 Tel.: 831-7083

ARS.9 - Santo Amaro / Pedreira / Cupecê

- UBS Dr. Sérgio Chaddad
 Rua Dr. Carlos Obernuber, Nº 659 - Jardim Alpino
 Tel.: 520-9529

- Ambulatório de Especialidades de Pedreira
 Rua Corrego Azul, Nº 403 - Jardim Pedreira
 Tel.: 536-6742

- UBS Jardim Império
 Rua Catarina Gabrieli, Nº 150
 Tel.: 562-3891

- UBS Alcina Pimentel Piza
 Av. D. Belmira Mar, Nº 8855
 Tel.: 520-2289

ARS.10

- UBS Jardim São Luiz
 Rua Luiz Antonio Verney, Nº 98
 Tel.: 511-1153

Folha n.º 118 do processo 90 fls. 133
n.º 242 de 1995
o funcionário
Charles Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/GOAS

- UBS Dr. Vitorio R. Boccaletti
Rua André de Andrade, S/Nº
Tel.: 842-9041

- UBS Jardim Lidia
Rua Gutemberg José Ferreira, Nº 50
Tel.: 511-4428

- UBS Jardim São Bento
Rua João Robalo, Nº 64
Tel.: 511-1962

- UBS Jardim Comercial
Rua Costa Nova do Prado, Nº 92
Tel.: 511-8705

- UBS Parque Engenho II
Av. Dom. Rodrigo Sauches, Nº 700
Tel.: 511-8706

- UBS Parque do Lago
Estrada Baronesa, Nº 1000
Tel.: 517-0045

- UBS Jardim Tomas
Rua Audálio Gonçalves Santos, Nº 158
Tel.: 514-0345

- UBS Jardim Capela
Rua Barão de Paiva Manso, Nº 200
Tel.: 517-0226

- UBS Capão Redondo
Av. Comendador Santana, Nº 744 - Jardim Capão Redondo
Tel.: 511-2928

- UBS Jardim Mitsutani
Rua Frei Xisto Teuber, Nº 50 - Jardim Mitsutani
Tel.: 511-9020

- UBS Campo Limpo
Rua Jorge Ozzi, Nº 211 - Jardim Maria Virginia
Tel.: 511-5085

- UBS Jardim Macedônia
Rua Soriano de Albuquerque, Nº 77 - Jardim Macedônia
Tel.: 511-2653

Folha n.º	242	do proc.	119	P. 95	115. 134
n.º	242	de 19	25		
o funcionario				Clarisse Vespasiano Aux. Adm. Saúde SMS/COAS	

- UBS Arariba
Rua Francisco Soares, Nº 81 - Parque Arariba
Tel.: 511-5573

- UBS Jardim Marcela
Rua Gastão Raul Fourton Bousquet, Nº 377 - Jardim Ipe
Tel.: 511-2279

- UBS Chácara Santana
Rua Baltazar de Sá, Nº 383 - Chácara Santana
Tel.: 514-6448

- UBS Jardim Herculano
Rua Inácio de Limas, Nº 11 - Cidade Fim de Semana
Tel.: 514-0378

- UBS Parque Freguesia Grande
Rua Daniel Klein, Nº 211 - Parque Figueira Grande
Tel.: 514-6607

- UBS Jardim Souza
Rua Maria José de Souza, Nº 190 - Jardim Souza
Tel.: 514-6495 / 514-6430



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/04/2015 às 09:00:35
Folha n.º 126 do processo 435
n.º de 19
o funcionário

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º 92

do PROC..... n.º 59-002.547-95*74 de 19..... 09/11/95 (a) *Alta*

Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o projeto de Lei nº 242/95,
de autoria do Vereador Aurélio Nomura

COAS

Senhor Diretor

Com referência ao projeto de lei 242/95 que cria o programa "saúde para a terceira idade" temos a informar:

1. A Secretaria Municipal de Saúde, em 1990 criou, através da portaria 1794/90 comissão de estudo para viabilização de Implantação de Plano de Atenção à Saúde do Idoso.

2. A proposta da referida comissão foi aprovada em reunião de CTA de 11 de Junho de 1991, passando a vigor como Programa desta Secretaria Municipal de Saúde.

3. Nestes 4 anos e meio de existência o Programa tem se desenvolvido tanto em diversas UBS das 10 Administrações Regionais de Saúde, como no Hospital do Servidor Público Municipal através da criação da Clínica Geronto-Geriátrica em 1991, Serviço que conta, inclusive com Residência Médica em Geriatria aprovada pelo MEC.

4. Anexamos à presente resumo do Programa de Atenção à Saúde do Idoso ora desenvolvido por esta Secretaria, bem como relação parcial das unidades que informam ter algum tipo de atenção diferenciada.

Atenciosamente

Dr. Luiz Eugênio Garcez Leme
Coordenador do Programa de Atenção à Saúde do Idoso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n. 121 do proc. 136
n. de 19
o funcionário

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º 93

d.o. proc. n.º 59-002,547-95*74 de 19 09 / 11 / 95 (a)

Clarissa Vespasiano
Aux. Adm. Saúde
SMS/COAS

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 242/95,
de autoria do Vereador Aurélio Nomura

SMS-G

Diretoria Executiva

Senhor Diretor

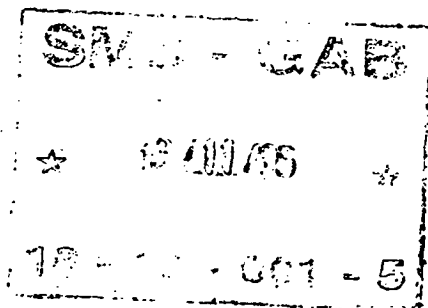
Para conhecimento da informação do Sr. Coordenador de Saúde do Idoso, quanto ao primeiro quesito do Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Egre-gia Câmara Municipal.

Com relação ao segundo quesito não temos com petência para informar.

S.P. 09/11/95

DR. RENATO LUIZ MUSSO
Diretor do Centro Para Organização
da Atenção à Saúde - COAS/SMS

JRS/cv





o funcionario

94

em 04 / 12 de 1995 Renato Riccioli R. Demetrio

Sra. Assessora

~~LUIZ EDUARDO GRANDJEAN PINTO~~
~~Chefe de Gabinete - SMS~~

Matéria PL 242/1995. ANDRE LUIZ COSSA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 179 do proc.
de 19s. 138
o Funcionário

Para ciência dos membros da Comissão e posterior arquivamento,
salvo manifestação em contrário.

26.12.1995

Amir Guimarães
Amir Guimarães
Presidente

Ciente:

Edson Simões

Hanna Gharib

José Índio Ferreira do Nascimento

Mohamad Said Nourad

Nelson Guimarães Proença

Odilon Guedes

Vicente Viscome

Zenas Pires

A A.T.M.
Em 26 / 12 / 1995

Margarete Nunes Silva
MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 139



Papel para informação, rubricado como folha n° 124

do processo n° 242 de 19 95 22 03 95 (a) Maria

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>122</u> fls.
Arquivo em	<u>10-0391</u>
O Func.º	<u>MARIA ISABEL LOPES CORRÊA</u>
	<u>Chefe de Seção Técnica - Substituto</u>

[A large diagonal line is drawn across the page, indicating that the content has been crossed out or is otherwise void.]

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha..... n.º 123.....

Em 10 03 97
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 141

Papel para informação, rubricado como folha nº

125

do processo nº

01.0243 95 10 03 97

de 19

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
126 02/01/01 al _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Revista 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 126

do processo nº 242 de 1995 181.12.102 (n)

Adelina Ciccone
Assistente
Registrador 06

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

021 01/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	10-03-97
Arquivado novamente em	24-01-2001
CI 126	Fls. ° O Func.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

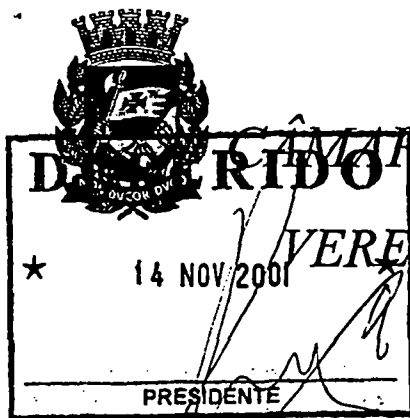
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 127 e 128

Em 20.11.2001

(a)


JOSE ROBERTO FERREIRA
Assessor



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

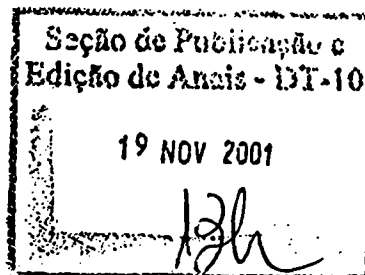
PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95, 648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96, 449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99, 642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.

PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.

PLO: 001/95.

PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.



Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB

ER/rcc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 146

Papel para informação, rubricado como folha n°

128

do processo n°

242

de 20

1995

20.11

2001

(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parla-me- 100.702

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarmar os projetos solicitados no RDS 3330/01 para volta à tramitação.

19/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13- 3330/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/11/2001

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Segue(m) juntado(s), nesta
data, em conformidade com a folha de
informações, sob
nº 629
Em 08/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, em conformidade com a folha de
informações, sob
nº 629
Em 08/01/05
Ass: _____



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 129
do processo n.º 01-242 de 20 05 / 01 / 05 (a) 1

Eva Poudis
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, c. umento(s) e folha de
inform. ão rubricados sob
nº 5.130 e 131
Em 16/02/05
Ass: Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica

RF: 10.940

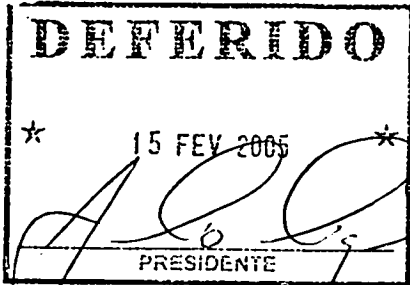


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 130 do proc. fls. 150
nº 01-242 de 2011

Maria José de Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0018/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

PL 924/95	PL 858/95	PL 616/94
PL 502/97	PL 502/97	PL 449/97
PL 234/97	PL 92/97	PL 44/97
PL 855/96	PL 722/96	PL271/96
PL 270/96	PL 01-4/96	PL1262/95
PL 1202/95	PL 1153/95	PL 1101/95
PL 708/95	PL 707/95	PL 706/95
PL 705/95	PL 648/95	PL 559/95
PL 449/95	PL 287/95	PL 244/95
PL 242/95	PL 54/95	PL 504/94
PL 304/94	PL 177/94	PL 176/94
PL 173/94	PL 758/93	PL 667/93
PL 632/93	PL 569/93	PL 460/93



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 151 do proc.
nº 01-242 de 201995
fls. 151

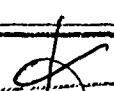
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

PL 336/93	PL 239/93	PL 99/1993
PL 421/2000	PL 227/2000	PL 220/2000
PL 201/2000	PL 113/2000	PL 23/2000
PL 642/99	PL 606/99	PL 566/99
PL 414/99	PL 366/99	PL 297/99
PL 163/99	PL 3/98	PL1037/97
PL 1003/97	PL 996/97	PL 924/97
PL 783/97	PL 716/97	

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.


Vereador Aurélio Nomura

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 132
Em 05 / 01 / 09
Ass.: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-242 de 95 05/01/09 (a) 132
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

6. 5008

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 133 16.1.01.09.....


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 133
do processo 01-242 de 1995 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/11/2001
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 133 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

2

2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 134-144 e folha de informação
sob nº 149 18/02/11

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 134 do Processo
nº 01-242 de 1995
LUCAS MANUELLI ALVES GOMES
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

REQUERIMENTO Nº
DEFERIDO
★ 10 FEV 2011 ★
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00110/2011

Requeiro a Duta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proibe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º.no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas publicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

1611 10/02/2011 00:00:00 - Protocolo Legislativo - SP-12

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO
11 FEV 2011
Matéria PL 242/1995. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

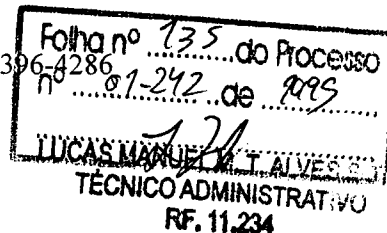


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática , e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286/242 de 1995
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 436 do Processo
11-242 de 1995
LUCAS MANDELLI ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

PL:00004/1996 – estabelece penalidades para casa noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº	132	do Processo
Nº	01-242	de 7995
LUCAS MANDELLI ALVES SOTC		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
RF. 11.234		

desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e dá outras providências).

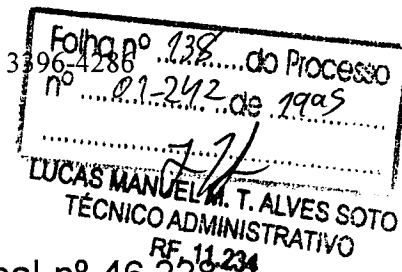
PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui a zona de uso Z1- 012 a rua Vieira Maciel, no Distrito jardim Paulista, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4288
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3398-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 139	do Processo
nº 81-242	de 1995
LUCAS MANUEL DE ALVES SOTO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
RF. 11.234	

e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2 , de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades , e da outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 140 do Processo
nº 01-242 de 1995
LUCAS MANUEL M. T. ALVES-DOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/20007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

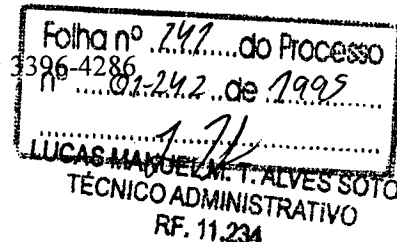
PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificados, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneamento do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.
(Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

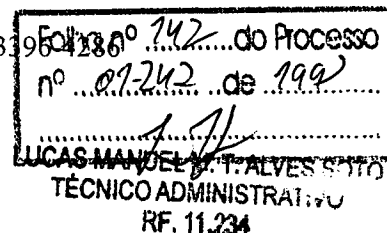
PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4280
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “Praça Caritas”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “Praça Dr. Teiiti Suzuki”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

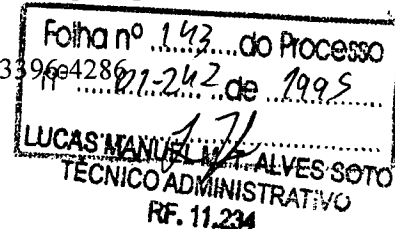
PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

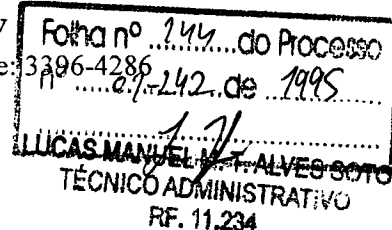
PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00580/2008 – denomina “Praça Bandeira das Treze Listas”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 145
do processo n.º 01-242 de 20/1995 18/02, 2011 (a) 17
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ref. RDS -13 110/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/11

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2 Sra. Secretária, Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-110/2011</u> segue o presente expediente para volta à tramitação. SGP-33 em, O Func.º <u>17</u> LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO RF. 11.234
--

Ào Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposições.

01/03/11

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO H. 03/03/11 1200
 DIRETOR DE POL. 1200
 SAÍDA: AS: h ASS: A

Sr(a) Ale
 Efetuar Pesquisa.
 SP. 103/200/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
 fls. 146/187. S.P. 12/05/11

YOSHIE KAMEI TAWADA
 RF 11.370
 Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0242/95

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no site www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e da outras providências;
- Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e da outras providências;
- Lei Estadual nº 9.892, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, e da outras providências;
- Lei Municipal nº 13.834, de 27 de maio de 2004, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e da outras providências;
- Lei Municipal nº 14.725, de 15 de maio de 2008, que institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos, e dá outras providências;
- PL nº 0153/08, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre o "Programa de Cuidadores Leigos" na cidade de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0043/09, do Vereador Ushitaro Kamia, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "PROGRAMA DE VACINAÇÃO NO LAR", e dá outras providências;
- PL nº 0054/09, do Vereador Donato, que institui no Município de São Paulo o Programa de Transporte de Pessoas enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e idosas e dá outras providências;
- PL nº 0447/09, do Vereador Paulo Frange, que cria no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a figura do CUIDADOR e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 147 do
Processo nº 01.0242/8.171
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

À Comissão de Finanças e Orçamento para prosseguimento.

São Paulo, 28 de abril de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 148	fls. 172
Processo nº 01.0242/95	
Yoshie Kamel Tanaka	
RF 11.370	

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994.

Regulamento
Mensagem de veto

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências..

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I
Dos Princípios

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

SEÇÃO II
Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III Da Organização e Gestão

Art. 5º Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

~~Art. 7º Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.~~

Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas. (Redação dada pelo Lei nº 10.741, de 2003)

Art. 8º À União, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social, compete:

I - coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;

III - promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;

IV - (Vetado.)

V - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Art. 9º (Vetado.)

Parágrafo único. (Vetado.)

CAPÍTULO IV

Das Ações Governamentais

Folha nº 150	fls. 192
Processo nº 01.0242/95	
Yoshie Kamel Jawada	
RF 11.370	

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II - na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III - na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino a distância adequadas às condições do idoso;

f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

IV - na área de trabalho e previdência social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V - na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI - na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

CAPÍTULO V
Do Conselho Nacional

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 152 do
Processo nº 01.02421/8 176
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

Art. 11. (Vetado.)

Art. 12. (Vetado.)

Art. 13. (Vetado.)

Art. 14. (Vetado.)

Art. 15. (Vetado.)

Art. 16. (Vetado.)

Art. 17. (Vetado.)

Art. 18. (Vetado.)

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 19. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de janeiro de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Leonor Barreto Franco

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.1.1994



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

autado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 153 do
Processo nº 01.024.2417
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008).

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

TÍTULO II Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I Do Direito à Vida

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religioso;

IV – prática de esportes e de diversões;

V – participação na vida familiar e comunitária;

VI – participação na vida política, na forma da lei;

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CAPÍTULO III Dos Alimentos

Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

~~Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.~~

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil. (Redação dada pela Lei nº 11.737, de 2008)

Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV Do Direito à Saúde

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I – cadastramento da população idosa em base territorial;

II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravamento da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar

pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:

I – pelo curador, quando o idoso for interditado;

II – pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil;

III – pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;

IV – pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda.

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:

I – autoridade policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Conselho Estadual do Idoso;

V – Conselho Nacional do Idoso.

CAPÍTULO V

Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a

leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

CAPÍTULO VI Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

CAPÍTULO VII Da Previdência Social

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, **pro rata**, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 30. A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.

Parágrafo único. O cálculo do valor do benefício previsto no **caput** observará o disposto no **caput** e § 2º do art. 3º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou, não havendo salários-de-contribuição recolhidos a partir da competência de julho de 1994, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 31. O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, verificado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 32. O Dia Mundial do Trabalho, 1º de Maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO VIII Da Assistência Social

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, ~~que não possuam meios para~~ prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do **caput** não será computado para os fins do cálculo da renda familiar **per capita** a que se refere a Loas.

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

CAPÍTULO IX Da Habitação

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

- I – reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;
- II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;
- III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;
- IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

CAPÍTULO X Do Transporte

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça

prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: (Regulamento)

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

TÍTULO III Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III – em razão de sua condição pessoal.

CAPÍTULO II Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários

dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V – abrigo em entidade;

VI – abrigo temporário.

Folha nº 160	do
Processo nº 01.0242/25	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

TÍTULO IV Da Política de Atendimento ao Idoso

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

CAPÍTULO II Das Entidades de Atendimento ao Idoso

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

- II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V – oferecer atendimento personalizado;
- VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO III
Da Fiscalização das Entidades de Atendimento

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

Art. 53. O art. 7º da Lei nº 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas." (NR)

Art. 54. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

Art. 55. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I – as entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II – as entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
- e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1º Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

CAPÍTULO IV
Das Infrações Administrativas

Art. 56. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, os idosos abrigados serão transferidos para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso.

CAPÍTULO V

Da Apuração Administrativa de Infração às Normas de Proteção ao Idoso

Art. 59. Os valores monetários expressos no Capítulo IV serão atualizados anualmente, na forma da lei.

Art. 60. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por duas testemunhas.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.

Art. 61. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I – pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;

II – por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 62. Havendo risco para a vida ou à saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Art. 63. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

CAPÍTULO VI

Da Apuração Judicial de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 64. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento administrativo de que trata este Capítulo as disposições das Leis nºs 6.437, de 20 de agosto de 1977, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 65. O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.

Art. 66. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada.

Art. 67. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 68. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do art. 69 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

TÍTULO V Do Acesso à Justiça

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 69. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.

Art. 70. O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso.

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

CAPÍTULO II Do Ministério Público

Art. 72. (VETADO)

Art. 73. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;

III – atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

IV – promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X – referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.

Art. 75. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

Art. 76. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 77. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

CAPÍTULO III

Da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos

Art. 78. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Art. 79. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

- I – acesso às ações e serviços de saúde;
- II – atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante;
- III – atendimento especializado ao idoso portador de doença infecto-contagiosa;
- IV – serviço de assistência social visando ao amparo do idoso.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios do idoso, protegidos em lei.

Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

- I – o Ministério Público;
- II – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III – a Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV – as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

Art. 82. Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.

Parágrafo único. Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 83. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do § 1º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado.

Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.

Parágrafo único. As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele.

Art. 85. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 86. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 87. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada, igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o pólo ativo, em caso de inércia desse órgão.

Art. 88. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

Art. 89. Qualquer pessoa poderá, e o servidor deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 90. Os agentes públicos em geral, os juízes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra idoso ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 91. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 92. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, determinará o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologado ou rejeitado o arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, as associações legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação.

§ 4º Deixando o Conselho Superior ou a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o

ajuizamento da ação.

TÍTULO VI Dos Crimes

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 93. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal. (Vide ADI 3.096-5 - STF)

CAPÍTULO II Dos Crimes em Espécie

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Folha nº 169	do
Processo nº 01.02429	f/s. 193
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa

I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 109. Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 110. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Folha nº 170	do
Processo nº 01.0242/95	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

"Art. 61.

.....

II -

.....

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

....." (NR)

"Art. 121.

.....

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

....." (NR)

"Art. 133.

.....

§ 3º

.....

III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 140.

.....

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

..... (NR)

"Art. 141.

.....

IV – contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria.

Folha nº 171	fls. 95
Processo nº 01.0242/95	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

....." (NR)

"Art. 148.

.....

§ 1º.....

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge do agente ou maior de 60 (sessenta) anos.

....." (NR)

"Art. 159.....

.....

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

....." (NR)

"Art. 183.....

.....

III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:

....." (NR)

Art. 111. O O art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 21.....

.....

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

Art. 112. O inciso II do § 4º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 4º

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

....." (NR)

Art. 113. O inciso III do art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

.....

III – se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação:

....." (NR)

Art. 114. O art 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 115. O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.

Art. 116. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população idosa do País.

Art. 117. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei revendo os critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma a garantir que o acesso ao direito seja condizente com o estágio de desenvolvimento sócio-econômico alcançado pelo País.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ressalvado o disposto no caput do art. 36, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2004.

Brasília, 1º de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Antonio Palocci Filho

Rubem Fonseca Filho

Humberto Sérgio Costa Lima

Guido Mantega

Ricardo José Ribeiro Berzoini

Benedita Souza da Silva Sampaio

Álvaro Augusto Ribeiro Costa

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.10.2003



atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 173 do

Processo nº 01.0242/95 197

Yoshle Kamel Tawada

RF 11.370

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Lei Nº 9.892, de 10 de dezembro de 1997

(Projeto de lei nº 374/97, do deputado Ricardo Trípoli - PSDB)

Institui a Política Estadual do Idoso - PEI

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual do Idoso (PEI), que tem por objetivo garantir ao cidadão com mais de sessenta anos as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Artigo 2º - Ao cidadão idoso serão assegurados todos os direitos à cidadania, a saber:

I - direito à vida;

II - direito à dignidade;

III - direito ao bem estar;

IV - direito à participação na sociedade.

Artigo 3º - A família, a sociedade e o Estado observarão a aplicação e o cumprimento da presente lei.

Artigo 4º - A Política Estadual do Idoso é universal e reger-se-á pelo princípio da igualdade.

Artigo 5º - O processo do envelhecimento deve ser objeto de conhecimento, de estudo e de informação da sociedade em geral.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos e Metas

Artigo 6º - A Política Estadual do Idoso terá os seguintes objetivos e metas:

I - resgatar a identidade, o espaço e a ação do idoso na sociedade;

II - integrar o idoso à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

III - estimular a organização dos idosos para participarem efetivamente da elaboração de sua política em nível nacional, estadual e municipal;

IV - estimular a permanência dos idosos junto à família, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam família para garantir sua própria sobrevivência;

V - estimular a criação de Políticas Municipais por meio dos Conselhos Municipais de Idosos;

VI - capacitar os recursos humanos em todas as áreas ligadas ao idoso;

VII - divulgar informações acerca do processo de envelhecimento como fenômeno natural da vida;

VIII - estabelecer formas de diálogo eficiente entre o idoso, a sociedade e os poderes públicos;

IX - priorizar o atendimento ao idoso desabrigado e sem família;

X - apoiar e desenvolver estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento;

XI - atender com dignidade o idoso de acordo com suas necessidades.

CAPÍTULO IV

Da Organização e da Funcionalidade

Artigo 7º - O Conselho Estadual do Idoso é órgão responsável pela supervisão e

avaliação da Política Estadual do Idoso.

Artigo 8º - A implantação da Política Estadual do Idoso dar-se-á por meio de ações integradas e de parcerias entre poder público e sociedade civil.

CAPÍTULO V

Das Ações Concretas

Artigo 9º - Ao Conselho Estadual do Idoso caberá o acompanhamento das ações previstas neste Capítulo.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Estadual do Idoso e aos Conselhos Municipais a supervisão e avaliação da Política Estadual do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político - administrativas.

Artigo 11 - Na implementação da Política Estadual do Idoso é competência dos órgãos e entidades públicas estimular ou executar os seguintes programas:

I - na área da Promoção e Assistência Social:

- a) promover o entendimento entre Organizações Governamentais, não Governamentais e a família do idoso para garantir atendimento às necessidades básicas;
- b) estimular a criação de formas alternativas de atendimento domiciliar, de acordo com as condições e exigências do idoso compatíveis com a realidade;
- c) garantir, conforme estabelecido em lei, os mínimos direitos sociais ao idoso;
- d) na modalidade asilar e não asilar, fazer com que o Estado e o Município assegurem ao cidadão idoso sem condições a sua subsistência, por meio de órgãos públicos e privados, contratados ou conveniados, prestadores de serviço à população;
- e) facilitar o processo de orientação e encaminhamento para obter aposentadoria e benefício de prestação continuada junto aos órgãos competentes;
- f) facilitar a organização do segmento com vistas a integrá-lo socialmente;
- g) estudar formas de parceria para ajudar na manutenção das entidades que atendem em regime de internato, meio aberto ou outras alternativas, por meio de contrato e convênios.

II - na área da Saúde:

- a) garantir a assistência integral ao idoso em nível estadual e municipal nas formas compatíveis;
- b) incentivar a formação de equipes multiprofissionais e interdisciplinares para garantir um atendimento aprimorado;
- c) assegurar a internação hospitalar a todos os cidadãos idosos doentes;
- d) assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos e de tudo o que for necessário à recuperação da saúde;
- e) criar, aplicar e fiscalizar as normas que regem os serviços prestados aos idosos pelas instituições geriátricas;
- f) incentivar o atendimento preferencial aos idosos, com hora marcada e em domicílio, nos diversos níveis do Sistema de Saúde;
- g) apoiar os programas destinados a prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso;
- h) estimular o treinamento dos profissionais da saúde ligados ao serviço de idosos;
- i) garantir os serviços médicos e hospitalares aos idosos asilados, crônicos ou terminais.

III - na área da Educação:

- a) promover seminários, simpósios, encontros, palestras, cursos e fóruns permanentes de debates, procurando educar a sociedade em relação ao processo de envelhecimento;
- b) estabelecer programas de estudo e pesquisa sobre a situação do idoso em parceria com os Poderes Públicos e a sociedade;
- c) desenvolver programas que preparem as famílias e a sociedade a assumirem seus idosos;
- d) incentivar a abertura das universidades aos cidadãos idosos e a criação de cursos de alfabetização para adultos;
- e) apoiar programas que eduquem a sociedade em geral a não discriminar o idoso;
- f) estimular a transmissão de mensagens educativas sobre os idosos em lugares públicos.

IV - na área do Trabalho e Previdência Social:

- a) estimular nos Centros de Convivência a prestação de serviços de laborterapia e terapia ocupacional;
- b) estimular a realização de cursos para a habilitação de profissionais, atendentes e cuidadores de idosos;

c) oferecer nos Centros de Atendimento Comunitário, capacitação e reciclagem profissional com vistas à inserção do idoso no mercado de trabalho, evitando qualquer tipo de discriminação;

d) estimular programas de preparação para a aposentadoria, tendo em vista o afastamento gradativo do trabalhador e o encaminhamento do processo de obtenção de benefícios;

e) participar da luta dos aposentados organizados;

f) apoiar programas que estimulem o trabalho voluntário do idoso nos serviços comunitários;

g) desenvolver programas que orientem ações em forma de mutirão a favor dos idosos;

h) promover estudos visando melhorar a situação previdenciária.

V - na área da Habitação e Urbanismo:

a) implantar programa habitacional que vise solucionar a carência habitacional de idosos de baixa renda, respeitando a individualidade e a liberdade do indivíduo;

b) fazer com que em todos os lugares seja facilitada a locomoção do idoso, diminuindo as barreiras arquitetônicas e urbanas;

c) formular programas que melhorem as condições do transporte e da segurança dos coletivos urbanos e intermunicipais, introduzindo as necessárias adaptações;

d) promover a construção de Centros de Convivência e Centros - Dia com a parceria das Organizações não Governamentais.

VI - na área da Justiça:

a) divulgar a legislação acerca do atendimento à pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das leis e da Política do Idoso;

c) implantar uma Curadoria de Defesa do Idoso em todas as Comarcas;

d) promover estudos para alterar e atualizar a legislação que tolhe os direitos dos idosos;

e) receber denúncias e agilizar providências para seu encaminhamento legal.

VII - na área da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

a) apoiar iniciativas que ofereçam ao idoso oportunidade de produzir e fruir dos bens culturais;

b) estabelecer mecanismos que facilitem o acesso aos locais e aos eventos culturais;

c) estimular a organização de atividades com a participação da sociedade e de idosos interessados, tais como: música, artes e atividades afins;

d) estimular a organização de eventos em espaços e locais onde os idosos possam colocar suas experiências à consideração e apreciação do público, da comunidade e das gerações mais novas;

e) promover programas de lazer, de turismo e de práticas esportivas que proporcionem uma melhor qualidade de vida;

f) desenvolver ações que estimulem Organizações Governamentais e Organizações não Governamentais a destinarem áreas de lazer para os idosos, tanto na Capital como no interior;

g) viabilizar viagens e excursões de baixo custo, credenciando idosos para que possam realizar turismo com maior facilidade;

h) viabilizar a questão do transporte gratuito toda vez que for necessário.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 10 de dezembro de 1997.

MÁRIO COVAS

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico - Legislativa, aos 10 de dezembro de 1997.

Base de dados : legis

Pesquisa : 13834

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.834 27/05/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 181/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Farhat

Notas: - Partes anteriormente vetadas, promulgadas no DOC de 28/09/2005.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.834, DE 27 DE MAIO DE 2004
(Projeto de Lei nº 181/02, do Vereador Dr. Farhat - PTB)

Institui a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de abril de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinados ao idoso dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;
- II - direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso e, especialmente:

- I - executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II - promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência sociais e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no "caput".

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º (VETADO)

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

FÓRUMS REGIONAIS

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

SEÇÃO II

SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

SEÇÃO III

PROGRAMAS DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

SEÇÃO IV

SISTEMA DE ABRIGO

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. (VETADO)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de maio de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal.

LEI 13.834 DE 27 DE MAIO DE 2004

(PROJETO DE LEI 181/02)

(VEREADOR DR. FARHAT - PTB)

Institui a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

.....

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º Na implementação da Política Municipal do Idoso os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

I - na área da Promoção e de Assistência Sociais:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

- b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c) destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;
- d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;
- e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
- f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;
- i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

II - na área de Saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;
- b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- c) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional;
- d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;
- f) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;
- g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;
- h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;
- i) incluir a geriatria e gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

III - na área de Educação:

- a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

IV - na área de Administração e de Recursos Humanos:

- a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;
- b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;
- c) desenvolver programas visando ao reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores;

V - na área de Indústria e Comércio:

- a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;

- b) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho;
- VI - na área de Habitação e Urbanismo:
- a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- b) estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;
- c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;
- VII - na área Jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;
- VIII - na área de Direitos Humanos e de Segurança Social:
- a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
- b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;
- IX - na área de Cultura, Esporte e Lazer:
- a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
- b) facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;
- c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no "caput" do art. 5º desta lei.

§ 2º Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

FÓRUMS REGIONAIS

Art. 8º O órgão a que se refere o "caput" do art. 6º desta lei, em conjunto com as administrações regionais, envidará esforços para promover periodicamente fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre os idosos.

Art. 9º O órgão municipal competente envidará esforços para realizar, anualmente, a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

SEÇÃO II

SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 10. O órgão municipal com atuação na área de assistência social envidará esforços para manter serviço telefônico de atendimento e informação ao idoso.

Art. 11. O órgão a que se refere o artigo anterior deverá identificar e planejar, em articulação com as administrações regionais, a rede comunitária de atendimento ao idoso, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

Parágrafo único. Para implementação do disposto no "caput", os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas de idosos e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

SEÇÃO III

PROGRAMAS DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA

Art. 12. Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e de comércio envidarão esforços para estabelecer, em articulação com as administrações regionais, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para idosos economicamente carentes.

Art. 13. Na área de abrangência de cada administração regional, é conveniente que exista uma ou mais pequenas unidades produtivas, instituídas para desempenho de atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.

SEÇÃO IV

SISTEMA DE ABRIGO

Art. 14. O órgão municipal competente envidará esforços para instituir Casas Transitórias de Idosos, destinadas a acolhê-los quando vítimas de violência, maus tratos, ameaças ou discórdias no âmbito familiar em que se encontram hospedados.

Art. 15. Na Casa Transitória será garantida a infra-estrutura necessária para acolher também o cônjuge idoso, se esse desejar, bem como assistência jurídica e psicossocial, caso necessitem.

§ 1º O prazo de permanência nesses estabelecimentos será de 90 (noventa) dias e poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

§ 2º As organizações de terceira idade poderão prestar serviços de caráter voluntário de assistência social e apoio aos idosos ali abrigados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

.....

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de setembro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de setembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14725

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.725 15/05/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 353/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Jorge Borges

Regulamentação: Decreto nº 49.853/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.725, DE 15 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 353/07, do Vereador Jorge Borges - PP)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta lei será destinado a cidadãos e cidadãs com 60 (sessenta) anos ou mais, nos termos desta lei, que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta lei especificadas no seu próprio domicílio.

Parágrafo único. O direito a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º São as seguintes vacinas a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta lei:

I - vacina contra gripe (influenza);

II - vacina contra pneumonia (pneumococo);

III - vacina contra difteria e tétano (dupla adulto - dt);

IV - vacinas tornadas obrigatórias, eventualmente, por força de lei;

V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 4º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 5º O programa instituído nesta lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente durante o outono ou no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0153/2008 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Dispõe sobre o "Programa de Cuidadores Leigos" na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o "Programa de Cuidadores Leigos", destinado a atender as necessidades de indivíduos incapazes de cuidar de si mesmos, apoiar e orientar seus familiares.

Art. 2º O atendimento previsto através do referido programa deverá ter caráter periódico e sistemático.

Art. 3º Deverão ter prioridade de atendimento pacientes da rede pública de saúde; famílias de baixo poder sócio-econômico comprovado e avaliado segundo critérios estabelecidos na regulamentação da lei.

Art. 4º Os profissionais destinados à função deverão ter formação compatível em instituições reconhecidas oficialmente, mas caberá ao Executivo determinar a seleção e padronização do atendimento domiciliar.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, e especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2008. Às Comissões competentes".

PROJETO DE LEI 01-0043/2009 do Vereador Ushitaro Kamia (DEM)

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "PROGRAMA DE VACINAÇÃO NO LAR", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o PROGRAMA DE VACINAÇÃO NO LAR.

Art. 2º O programa instituído no artigo 1º desta lei será destinado a cidadãos e cidadãs com 60 (sessenta) anos ou mais e/ou portadores de mobilidade reduzida nos termos desta lei, que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas da carteira nacional de vacinação no próprio domicílio.

Parágrafo único. O direito a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e/ou portadores de mobilidade reduzida que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

§ 1º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas nas Unidades Básicas de saúde onde o morador for cadastrado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0054/2009 do Vereador Donato (PT)

“Institui no Município de São Paulo o Programa de Transporte de Pessoas enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e idosas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa de Transporte de Pessoas Enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e/ou idosas que necessitem de locomoção até um equipamento público de saúde.

§ 1º - O Programa de Transporte de Pessoas Enfermas será disciplinado e regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Transportes, se necessário.

§ 2º - O planejamento, a organização, o controle e a fiscalização do Programa de Remoção Social será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - O Programa de Transporte de Pessoas Enfermas contará com equipes de atendimento integradas por profissionais de saúde visando a prestação de assistência domiciliar aos pacientes cadastrados.

Art. 3º - O cadastramento dos pacientes será efetuado nas 31 (trinta e uma) Subprefeituras, através das Coordenadorias de Saúde.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (tinta dias), a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-0447/2009 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Cria no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a figura do CUIDADOR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal da Saúde, a figura do CUIDADOR.

Parágrafo único: O exercício da atividade do CUIDADOR é considerado de interesse público relevante.

Art. 2º. A atividade do CUIDADOR tem por finalidade auxiliar e acompanhar idosos em domicílio que se encontram em tratamento específico ou apresentem limitações de qualquer natureza para realizar suas atividades.

Parágrafo único: O CUIDADOR promoverá o elo entre o idoso, a família e serviços de saúde ou da comunidade.

Art. 3º. O CUIDADOR será credenciado pela Secretaria Municipal da Saúde, que promoverá gestões para orientação, instrução de como cuidar adequadamente dos idosos.

Art. 4º. O Município de São Paulo autorizará a contratação do CUIDADOR por meio das Organizações Sociais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Executivo no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

SALA DAS SESSÕES, 24 de junho de 2009. Às Comissões competentes.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/05/11 às 18h45
SEM EFEITO
RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO SGP-21
Em 19/07/2011
W. F. José
Técnico Administrativo
RF 10940

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em _____

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**
16.05.11 às 19h00

Vera Nicol Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Helio Francisco
SEM EFEITO
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 17/05/2011
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

A SGP-21
São Paulo. 18.07.11

Vera Nicol Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) _____ a _____ e folha de
informação sob nº 188 - PL 21/11
André Luiz Costa dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.348



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 188
do processo nº 242 de 1995, de 02 / 01 / 2013 (a)

Andre Brito Court Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>18.02.2011</u>
Arquivado novamente em	<u>17.01.2013</u>
Com <u>188</u> folhas.	

Rubens Gonçalves Junior
Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

8337
18/02/2011

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 189 e 190
sob nº 191 14/03/2013

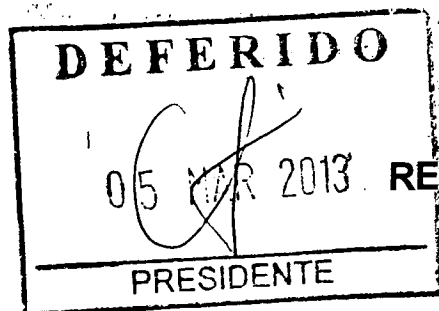
LUCAS MARCEL T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. N. 224



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

LUCAS MANUEL M. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
R. 112



REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00135/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

PL 632/1993	PL 176/1994	PL 177/1994	PL 304/1994	PL 504/1994
PR 7/1994	PL 242/1995	PL 449/1995	PL 648/1995	PL 706/1995
PL 707/1995	PL 858/1995	PL 924/1995	PL 1202/1995	PLO 1/1995
PR 31/1995	PL 04/1996	PL 270/1996	PL 271/1996	PL 449/1997
PL 502/1997	PL 783/1997	PL 924/1997	PL 996/1997	PL 1003/1997
PR 44/1997	PR 14/1998	PL 163/1999	PL 297/1999	PL 366/1999
PDL 11/2000	PL 23/2000	PL 113/2000	PL 201/2000	PL 220/2000
PDL 107/2005	PL 408/2005	PL 409/2005	PL 417/2005	PL 423/2005
PL 498/2005	PL 510/2005	PL 664/2005	PL 665/2005	PR 22/2005
PL 127/2006	PL 176/2006	PL 250/2006	PL 333/2006	PL 410/2006
PL 456/2006	PL 470/2006	PL 577/2006	PLO8/2006	PL 29/2007
PL 283/2007	PL 373/2007	PL 551/2007	PL 732/2007	PL 755/2007
PLO 4/2007	PR 14/2007	PL 21/2008	PL 27/2008	PL 149/2008
PL 342/2008	PL 454/2008	PL 475/2008	PL 476/2008	PL 92/2011
PL 150/2011	PL 156/2011	PL 236/2011	PL 243/2011	PL 246/2011
PL 249/2011	PL 333/2011	PL 342/2011	PL 348/2011	PL 395/2011
PL 400/2011	PL 466/2011	PL 467/2011	PL 536/2011	PL 552/2011
PL 558/2011	PL 576/2011	PL 618/2011	PL 620/2011	PL 20/2011
PL 08/2012	PL 51/2012	PL 83/2012	PL 89/2012	PL 90/2012

Palácio Anchieta - Viaduto Jacaref, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

06 MAR 2013

CNPJ - 08.907.088/0001-91 - 28/02/2013 - 15:33 - 003402 - 1/1

Matéria PL 242/1995. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 190 fls. 216
01-242 de 95
 e func.

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 13.11254

Liderança do PSDB

PL 104/2012	PL 114/2012	PL 114/2012	PL 136/2012	PL 164/2012
PL 165/2012	PL 226/2012	PL 227/2012	PL 241/2012	PL 266/2012
PL 318/2012	PL 355/2012	PL 359/2012	PL 363/2012	PL 366/2012
PL 389/2012	PL 418/2012	PL 421/2012	PL 422/2012	PL 462/2012
PL 523/2012	PLO 1/2012	PR 06/2012		

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
 Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 217

Papel para informação, rubricado como folha nº 191
do processo nº 01-242 de 20 1995 14 / 03 / 2013 (a)

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CA 11.554

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

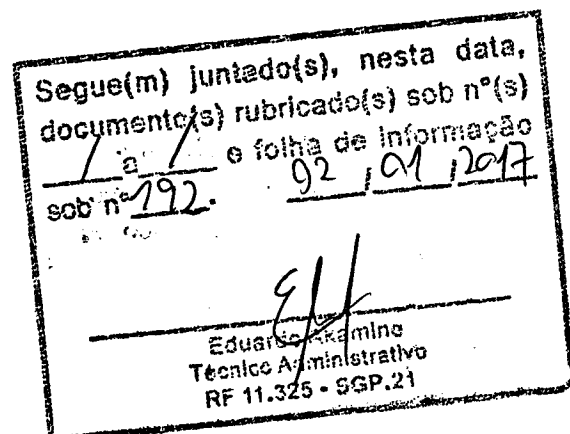
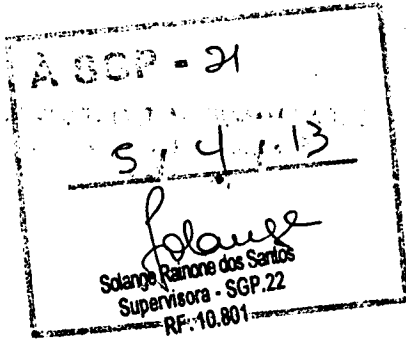
14/1 03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18, 3 1 12

Adelina Giccone
Assistente Administrativo
Registro 100.406





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0242 de 1995.

fls. 219

Papel para informação, rubricado como folha nº 192

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

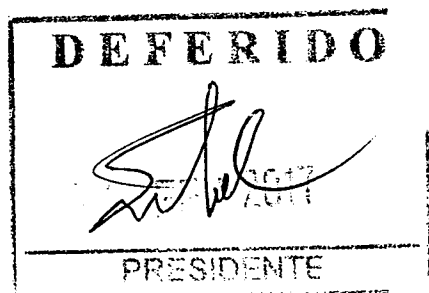
Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 14-3-2013
Arquivado novamente em 05-01-2017
Com 192 fls.
O Func.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

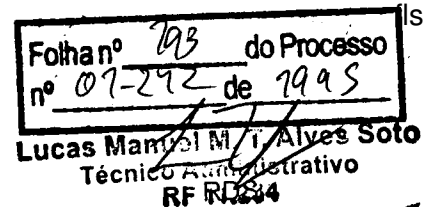
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13-14 e folha de informação
sob nº 145 2012117

Lucas Manoel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB



129/2017

REQUERIMENTO Nº _____/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

PDL 11/2000, PDL 30/2015, PDL 107/2005, PL 1/2012, PL 1/2012, PL 4/1996, PL 8/2012, PL 8/2014, PL 15/2012, PL 15/2014, PL 17/2011, PL 21/2008, PL 21/2014, PL 23/2000, PL 27/2008, PL 29/2007, PL 44/2012, PL 55/2012, PL 65/2010, PL 72/2010, PL 81/2013, PL 83/2012, PL 89/2012, PL 92/2011, PL 95/2011, PL 104/2012, PL 106/2010, PL 112/2009, PL 113/2000, PL 127/2006, PL 129/2013, PL 136/2012, PL 147/2013, PL 149/2008, PL 151/2013, PL 156/2011, PL 164/2012, PL 167/2014, PL 171/2006, PL 176/1994, PL 176/2006, PL 177/1994, PL 183/2006, PL 203/2014, PL 208/2011, PL 211/2013, PL 223/2010, PL 227/2012, PL 234/2006, PL 236/2011, PL 241/2012, PL 242/1995, PL 243/2011, PL 246/2011, PL 246/2014, PL 249/2008, PL 249/2011, PL 250/2006, PL 256/2016, PL 261/2014, PL 265/2010, PL 266/2012, PL 270/1996, PL 271/1996, PL 279/2010, PL 287/1995, PL 297/2013, PL 304/1994, PL 318/2012, PL 332/2013, PL 333/2006, PL 333/2011, PL 335/2016, PL 337/2016, PL 342/2011, PL 348/2011, PL 349/2016, PL 352/2014, PL 354/2014, PL 359/2012, PL 366/1999, PL 366/2012, PL 373/2007, PL 377/2010, PL 382/2013, PL 387/2009, PL 390/2008, PL 395/2011, PL 398/2014, PL 400/2011, PL 404/2016, PL 408/2005, PL 408/2014, PL 409/2005, PL 410/2006, PL 410/2011, PL 417/2005, PL 419/2012, PL 423/2005, PL 449/1995, PL 449/1997, PL 454/2008, PL 456/2006, PL 462/2016, PL 466/2008, PL 466/2011, PL 470/2006, PL 475/2008, PL 490/2014, PL 496/2010, PL 497/2009, PL 497/2014, PL 498/2005, PL 498/2013, PL 502/1997, PL 504/1994, PL 510/2005, PL 520/2013, PL 531/2013, PL 535/2007, PL 536/2011, PL 551/2007, PL 552/2011, PL 557/2013, PL 558/2011, PL 573/2013, PL 576/2011, PL 576/2013, PL 577/2006, PL 577/2015, PL 580/2008, PL 585/2013, PL 601/2011, PL 602/2013, PL 618/2011, PL 620/2011, PL 632/1993, PL 647/2013, PL 657/2007, PL 664/2005, PL 140

13 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

Folha nº 794	do Processo nº 07-242 de 1995
--------------	-------------------------------

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

665/2005, PL 706/1995, PL 707/1995, PL 727/2009, PL 729/2007, PL 732/2007, PL 755/2007, PL 761/2013, PL 762/2013, PL 764/2013, PL 781/2013, PL 811/2013, PL 844/2013, PL 845/2013, PL 854/2013, PL 858/1995, PL 859/2007, PL 924/1995, PL 924/1997, PL 1202/1995, PLO 1/2012, PLO 1/2013, PLO 2/2009, PLO 4/2007, PLO 4/2011, PLO 8/2006, PLO 10/2010, PR 2/2016, PR 6/2012, PR 7/1994, PR 20/2011, PR 22/2005, PR 31/1995, PR 44/1997.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

01-242, 1995 20, 2

Papel para informação, rubricado como folha nº

795

(a) **Lucas Manuel M. Alves Soto**
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

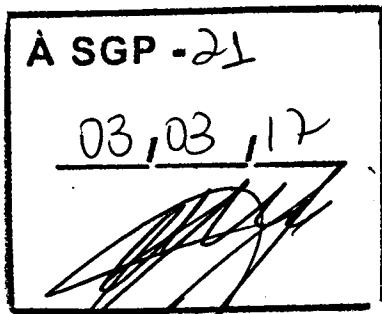
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

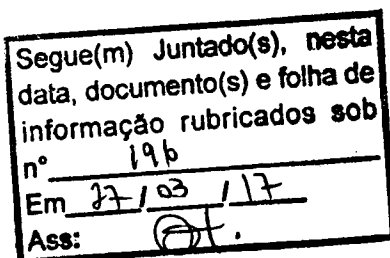
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-129/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20102112


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

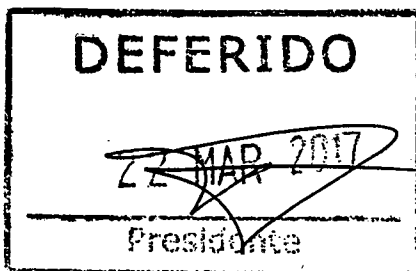


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

TAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Liderança do PSDB

RDS

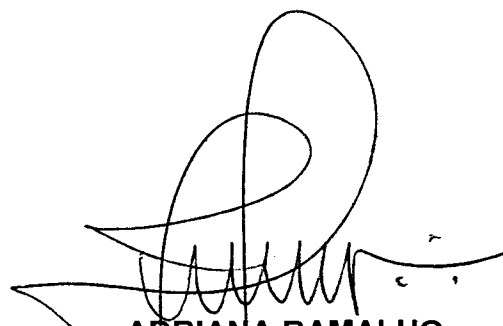
364/2017

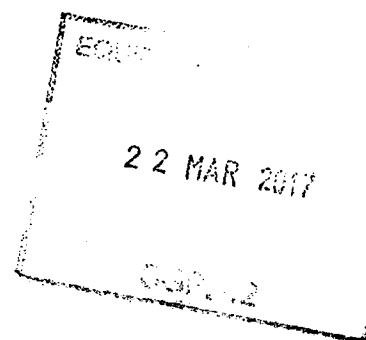
REQUERIMENTO Nº _____/2017

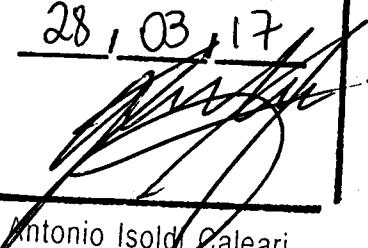
REQUEIRO, na forma regimental, a retificação do RDS Nº 129/2017, tornando sem efeito o pedido de desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

PL 208/2011, PL 419/2012, PL 95/2011, PL 223/2010, PL 242/1995, PL 250/2006,
PDL 11/2000, PDL 107/2015, PL 021/2008, PL 023/2000.

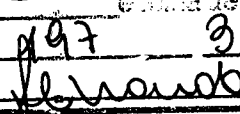
Sala das Sessões, 17 de março de 2017.


ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB



A SGP -33
28, 03, 17


Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 n.º _____ e folha de informação
 sob n.º 997 31/03/17


FERNANDA FERNANDES TAKITANI
 Técnico Administrativo
 RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 197
do processo **01-242** de **1995** 31/03/2017


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **20/02/2017**
Arquivado novamente em **31/03/2017**
Com 197 fls.
O Funcionário


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467